



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Educação

Laura Marconi da Silva Pereira

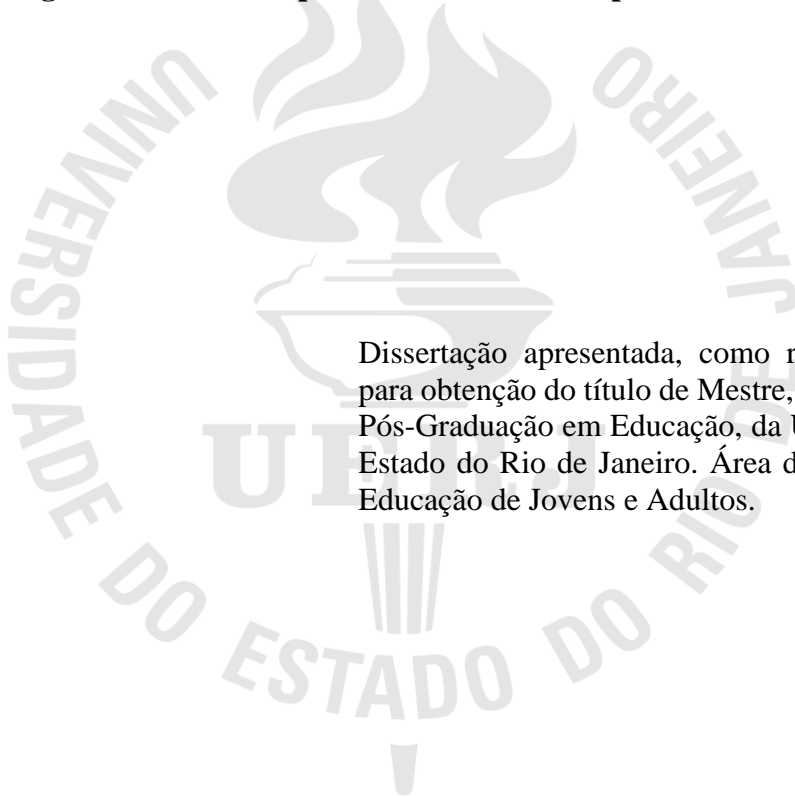
Mulheres egressas do sistema prisional: da escola na prisão à universidade

Rio de Janeiro

2023

Laura Marconi da Silva Pereira

Mulheres egressas do sistema prisional: da escola na prisão à universidade



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Educação de Jovens e Adultos.

Orientadora: Prof.^a Dra. Ana Karina Brenner

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

P436 Pereira, Laura Marconi da Silva.
Mulheres egressas do sistema prisional: da escola na prisão à universidade /
Laura Marconi da Silva Pereira. – 2023.
113 f.

Orientadora: Ana Karina Brenner.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Faculdade de Educação.

1. Educação – Teses. 2. Organização judiciária penal – Brasil – Teses. 3.
Mulheres – Teses. I. Brenner, Ana Karina. II. Universidade do Estado do Rio de
Janeiro. Faculdade de Educação. III. Título.

br CDU 37

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Laura Marconi da Silva Pereira

Mulheres egressas do sistema prisional: da escola na prisão à universidade

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Educação de Jovens e Adultos.

Aprovada em 19 de junho de 2023.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Ana Karina Brenner (Orientadora)

Faculdade de Educação - UERJ

Prof.^a Dr.^a Jane Paiva

Faculdade de Educação - UERJ

Prof. Dr. Elionaldo Fernandes Julião

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

À minha mãe, meu amor eterno, minha avó Leda e ao meu avô Arnaldo Marconi D`Abreu
Pereira (*in memoriam*), pelos 26 anos de convivência e nosso amor ser outras vidas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, onipresente em toda minha vida, e por ter dentro de mim uma fé inabalável, que me faz acordar todos os dias em busca de ser uma pessoa melhor e ir atrás dos meus sonhos.

A construção deste trabalho só foi possível por existir uma rede de apoio em minha vida. Minha mãe Rita, por ser minha maior incentivadora e a pessoa que eu mais tenho admiração, somos parceiras desde que eu nasci. À vó Leda, e a sua forma incondicional de demonstrar seu amor e carinho por mim. Obrigada pela minha criação, vocês são mulheres incríveis. E a toda minha família que sempre me apoiou e torceu por mim.

Sou grata ao parceiro que escolhi para estar ao meu lado, Leco, por toda compreensão das ausências, pela nossa troca de diálogo e por sempre me incentivar e acreditar em mim. Você é especial.

A minha orientadora, a Prof.^a Dr.^a Ana Karina Brenner, pela ajuda, pelas indicações precisas e correções certeiras, e por sempre me receber em sua casa com um cafézinho. Obrigada pelo apoio, incentivo e me fazer acreditar na minha pesquisa!

Gratidão à UERJ, por ser uma casa para mim desde os 17 anos de idade, quando passei para o vestibular. Ao longo de 10 anos tive: graduação, curso de extensão, curso de especialização e agora, o curso de mestrado. Mas, para mim, a UERJ está além dos títulos, muito antes de me tornar licenciada, a universidade pública mudou tudo aqui dentro.

Um agradecimento especial ao Grupo de Pesquisa Observatório Jovem do Rio de Janeiro/ UERJ, pelos encontros semanais e pelas trocas de conhecimento guiadas pela Professora Ana Karina Brenner, e pela oportunidade de ter visitado a Faculdade de Educação da USP em um encontro incrível com Marília Sposito.

Agradeço às mulheres entrevistadas por confiarem em mim e me contarem sobre suas trajetórias de vida. Sem elas esta pesquisa não teria sentido e tampouco seria possível fazê-la. Obrigada pela disponibilidade, coragem e carinho com esta pesquisa.

Por fim, as financiadoras desta pesquisa, através de bolsa de estudos, Capes e FAPERJ (Nota 10 nos meses finais), obrigada por serem instituições que possibilitaram a realização desta pesquisa, as bolsas foram importantíssimas para concluir este estudo. O incentivo público, destinado à Educação e à Pesquisa, é o que garante a possibilidade de seguir pesquisando e aperfeiçoando a ciência de nosso país. Viva a ciência!

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”

Paulo Freire (1921-1997)

RESUMO

PEREIRA, Laura Marconi da Silva. *Mulheres egressas do sistema prisional: da escola na prisão à universidade*. 2023. 113 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Através de uma pesquisa bibliográfica e documental sobre a educação em espaços de privação de liberdade, complementada por entrevistas com mulheres egressas do sistema prisional e que frequentaram escolas enquanto cumpriram pena restritiva de liberdade, foi possível identificar a complexidade da educação de jovens e adultos nas prisões. A primeira prisão no Brasil Império, inaugurada com base no Código Penal de 1830, colocava em prática o direito à educação e acesso à biblioteca aos presos no seu estabelecimento. Embora reconhecida tal previsão, a educação nas prisões só se tornou uma diretriz para ser implementada em âmbito nacional em 2009. Para embasar o caminho percorrido pela educação nos espaços prisionais, foi feito um levantamento dos dados do Sistema Penitenciário do Brasil, evidenciando suas características. A forma como se organiza a execução penal no Brasil e o regramento internacional sobre a educação nas prisões também foi investigada. Além disso, através de entrevistas com mulheres egressas do sistema, foi possível dar voz a percursos de vida e refletir sobre os efeitos da experiência escolar dentro e fora da prisão em suas vidas, tanto do ponto de vista pessoal quanto profissional.

Palavras-chave: Educação prisional. Mulheres egressas. Sistema Penitenciário.

RESUMEN

PEREIRA, Laura Marconi da Silva. *Mujeres liberadas del sistema penitenciário: de la escuela en prisión a la universidad*. 2023. 113 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Por medio de una pesquisa bibliográfica, documentada sobre la educación en la cárcel y complementada por entrevistas con mujeres que salieron del sistema prisional y que sin embargo, estudiaron en escuelas durante pagaban sus penas, privadas de libertad, se hizo posible identificar la complejidad de la educación de jóvenes y adultos. La primera cárcel en Brasil Imperio elaborada con base en el código Penal de 1930, ponía en práctica el derecho a la educación y el acceso de los privados de libertad a la biblioteca en su establecimiento. A pesar del reconocido, tal pronóstico, solamente se hizo implementado en el ámbito nacional en el año 2009. Fundamentado en el sendero recorrido por la educación en los espacios prisioneros, se hizo un estudio de datos del sistema penitenciario de Brasil, donde se evidencia sus características, así como se organiza la ejecución penal en Brasil y el reglamento internacional sobre la educación en las cárceles. Además, esta pesquisa fué un medio para que sean oídas las mujeres entrevistadas, con sus trayectos de vida y sus reflexiones sobre los efectos de la experiencia escolar en sus vidas, tanto sobre la perspectiva personal como profesional.

Palabras-clave: Educación Penitenciaria. Mujeres liberadas. Sistema Penitenciario.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 -	Taxa de encarceramento - presos por 100.000 habitantes.....	38
Tabela 2 -	Mulheres presas no mundo no período de 2010-2020.....	40
Tabela 3 -	Países europeus com maior índice de desenvolvimento e menor população presa.....	41
Gráfico 1 -	Presos em atividades educacionais. Período 2012-2019.....	44
Tabela 4 -	Presos em atividades educacionais. Período 2017-2019.....	45
Tabela 5 -	Presos por estado matriculado em cada nível educacional.....	46
Tabela 6 -	Homens e mulheres em laborterapia.....	49
Tabela 7 -	Incidência penal praticada por homens e mulheres (valores aproximados)....	56
Tabela 8 -	Crimes hediondos e equiparados praticados por homens e mulheres (valores aproximados).....	56
Tabela 9 -	Quantidade de homens e mulheres presos por tipo de regime no Estado do Rio de Janeiro.....	58
Tabela 10 -	Homens e mulheres em atividades educacionais no Estado do Rio de Janeiro.....	58
Tabela 11 -	Quantidade de homens e mulheres presos por tipo de regime no estado de São Paulo.....	60
Tabela 12 -	Homens e mulheres em atividades educacionais no Estado de São Paulo.....	60

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL	15
1.1 A Lei de Execuções Penais e as garantias à pessoa presa.....	15
1.2 A Constituição Federal de 1988.....	24
1.3 O contexto normativo internacional sobre as prisões.....	26
1.4 As regras nacionais e internacionais de atenção à mulher presa.....	28
2 A REALIDADE DO CÁRCERE	38
2.1 Dados sobre a população carcerária no mundo.....	38
2.2 O sistema penitenciário brasileiro.....	42
2.3 Sobre delitos praticados por homens e por mulheres.....	55
2.4 O sistema penitenciário no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de São Paulo.....	57
2.5 Da garantia do direito à educação à oferta educacional para pessoas privadas de liberdade.....	61
2.6. Os avanços ainda esperados na esfera estadual.....	69
3 AS RAZÕES DO IMPROVÁVEL	75
3.1 A entrada no campo de pesquisa.....	76
3.2 As mulheres entrevistadas.....	78
3.3. Relações familiares e a escola.....	80
3.4 O sentido contraditório da educação nas prisões.....	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS	109

INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que todo ser humano tem direito à instrução gratuita nos anos elementares e fundamentais com o objetivo de propor o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. O direito à educação é um direito garantido nas normas internacionais, na Constituição Brasileira de 1988 e em legislações especiais.

Toda ação educativa tem o objetivo de desenvolver no indivíduo competências, potencialidades físicas, cognitivas e afetivas para a construção de um cidadão com pensamento crítico e participativo na sociedade, bem como para a compreensão da sua posição no mundo.

A escola, no plano ideal, é um espaço de permitir mobilidade social para as classes médias e para as classes populares. Ao longo do tempo a escola alcançou um aumento considerável na sua igualdade de acesso, não necessariamente ela se tornou mais justa, mas permitiu que todos os alunos entrassem na mesma competição para o mercado de trabalho.

Embora o acesso escolar tenha se expandido, muitas vezes a configuração familiar é incompatível com o universo escolar. Um ambiente familiar com baixa escolaridade, com trabalhos exaustivos, com pouco tempo para se dedicar à família e sem estabelecer regras e cobranças, influenciam, em alguns casos, negativamente na vida escolar da criança/adolescente. Por outro lado, ofertas em tempos e locais inadequados aos tempos do trabalho das famílias, escolas precárias e condições precarizadas de trabalho de professores e demais trabalhadores da educação, frágeis ou mesmo ausentes suportes à permanência de estudantes na escola, entre outros fatores, igualmente dificultam a vida escolar de crianças, jovens e adultos no Brasil.

Uma das consequências dessa dinâmica é a perda do interesse pela escola e, culminando com seu abandono, o que ocasiona dificuldades de inserção qualificada no mercado de trabalho e de mobilidade social.

Ocorre que muitas vezes o percurso da vida, seja por escolhas, necessidades e influências negativas de laços de amizade, por exemplo, leva à prática delituosa. A pessoa quando sentenciada em regime de privação de liberdade, tem seu direito de ir e vir suspenso durante o cumprimento da pena, mas os direitos à educação, à saúde, à assistência jurídica e ao trabalho para remição da pena, por exemplo, se mantêm preservados.

As pessoas encarceradas são descaracterizadas de sua identidade quando entram no sistema penal, que se inicia com o corte de cabelo e vai até a perda do contato com seus familiares e amigos. A escola tem o potencial de ressignificar identidades e pertencimentos que foram perdidos pelos presos.

Tratando em especial sobre os direitos à educação, a modalidade Educação de Jovens e Adultos é destinada aos jovens e adultos que não conseguiram estudar na idade considerada adequada e, também, é adotada nos espaços de privação de liberdade. Com uma pluralidade de desafios a enfrentar, a educação nos espaços prisionais se apresenta como uma forte aliada para a reintegração social do preso de volta à sociedade.

A relação que o preso, aos poucos, permite estabelecer com a escola abre espaço para a criação de um vínculo de confiança com os professores e com o ambiente escolar que é capaz de elevar todas as potencialidades omnilaterais e a construção da sua existência de forma emancipada, livre de limitações alienantes, reconhecendo a pluralidade humana na sua maior potência, promovendo a formação intelectual, a formação tecnológica e corporal a todos, como explica Marx.

A pesquisa que aqui se apresenta irá apresentar experiências escolares de mulheres egressas do sistema prisional que frequentaram escolas enquanto cumpriram pena restritiva de liberdade. Narrando suas experiências puderam refletir sobre os efeitos dessa experiência escolar em suas vidas, tanto do ponto de vista pessoal quanto profissional.

A presente pesquisa dá continuidade a uma pesquisa de campo realizada em 2017, na Unidade Prisional Nelson Hungria, no Complexo Penitenciário de Gericinó, à época destinada às mulheres. Esta pesquisa buscou analisar, através de observações do ambiente escolar prisional, relações construídas entre as alunas e os professores e analisar a representatividade de uma escola no contexto da prisão para as alunas.

A pesquisa de 2017 foi realizada para minha conclusão do curso de Bacharel em Direito, e, hoje, também sou advogada criminal. Os caminhos profissionais me fizeram perceber que o direito criminal alcança os sentimentos mais profundos das partes envolvidas, e embora cruel seja o crime, todos têm direito ao princípio do contraditório e da defesa.

Inspirada nessa percepção e de que no Brasil não temos a prisão perpétua nem pena de morte (salvo no caso de guerra declarada, previsto no Código Criminal Militar), a grande maioria das pessoas presas vão voltar ao convívio na sociedade e como uma tentativa de seguirem caminhos diferentes do que as levou à prisão é preciso, no mínimo, que seja posto em prática os direitos da pessoas presa. Este é um forte elemento da justificativa desta pesquisa.

Inspirada pelos apontamentos do sociólogo José de Souza Martins (2013) sobre o artesanato intelectual, em que aponta para o uso de ferramentas de pesquisa ajustadas à natureza do tema investigado, optou-se pelo uso de narrativas biográficas. Assim, foi possível estabelecer uma relação de respeito e confiança com as mulheres, através de diálogos que permitiram aprofundar reflexões sobre si e sobre suas experiências escolares na prisão.

Esta pesquisa traz a expressão de mulheres egressas do sistema prisional tantas vezes invisibilizadas. Para isso, foi importante ter a ideia trazida no inquietante livro “Pode o subalterno falar?”, de Gayatri Spivak (2014), sobre dar voz aos subalternos, mas além disso, ouvi-los também. Segundo a autora, os grupos marginalizados precisam recorrer a um discurso hegemônico para falarem, pois a fala do subalterno e do colonizado precisa ser intermediada pela voz de outrem, que se coloca em posição de reivindicar algo em nome do outro (gerando uma ilusão de cumplicidade do intelectual que crê que pode falar pelo outro).

A autora abre espaço para a concepção da subalternidade feminina, que se encontra em uma posição ainda mais periférica pelos problemas inerentes às questões de gênero que nossa sociedade reproduz.

Compreendendo o que a autora diz sobre a mulher subalterna não encontrar os meios para se fazer ouvir, sendo dever da mulher intelectual abrir espaços e condições de autorrepresentação e de questionar os limites representacionais, bem como seu próprio lugar de fala e proximidade com o trabalho intelectual, essa pesquisa se aproxima desta ideia.

Essa pesquisa encontra relevância social por ainda ser um tabu falar com quem e sobre quem habita o sistema carcerário. Fortemente influenciada pela mídia na construção da máxima de que “bandido bom é bandido morto”, parcelas significativas da sociedade assim tratam certos grupos sociais e certos tipos criminais. Esta tese – “bandido bom é bandido morto” - é contrária à instituição de um Estado Democrático que visa garantir a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, justa, pluralista e livre de preconceitos, como estabelece o preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

A pesquisa perpassa esta questão, mostrando que a pessoa presa, privada de sua liberdade em função do cometimento de um crime, deve ser tratada conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 5º, ou seja, ninguém será submetido a tortura e nem a tratamento desumano e degradante e será assegurado aos presos a integridade física e moral. Uma parte da sociedade ainda não está disposta a assimilar essa questão.

Dito isto, é direito garantido constitucionalmente ao preso, entre outros, estudar. A pesquisa, entretanto, identifica o paradoxal sentido da escola em um espaço de privação de

liberdade, é em um ambiente não favorável e com muitos entraves que a escola se apresenta na prisão.

As mulheres presas passam por um processo de estigmatização maior que os homens presos devido aos papéis socialmente impostos de mãe e de mulher. O patriarcalismo, que mantém raízes firmes nas sociedades contemporâneas, impõe-se na produção das subjetividades e do corpo feminino. Tão verdade esse fato que, na contemporaneidade, mulheres que decidem romper um relacionamento amoroso abusivo, por exemplo, acabam com a vida ceifada pelo companheiro que "não aceita" a vontade da mulher. O Brasil está entre os países com o maior índice de homicídio feminino no mundo.

Neste contexto, merece frisar que a mulher é dotada de particularidades biológicas diferentes dos homens, como a menstruação, a gravidez e a menopausa. Demandam, portanto, atendimento específico, em relação ao atribuído aos homens, quando presas.

A realidade das mulheres nas prisões é bastante dura, em especial por viverem em um sistema pensado para os homens - a maioria das pessoas presas no mundo são homens; apesar do aumento significativo das mulheres nas prisões, não tem havido mudanças significativas nas legislações internacionais e nacionais no sentido de dar garantias específicas aos direitos de mulheres na prisão.

Neste sentido, a pesquisa traz um levantamento da legislação que trata da execução da pena, tais quais: a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), o Código de Processo Penal (CPP), o Código Penal (CP) e a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84 - LEP), com o intuito de evidenciar se o que está disposto na lei é colocado em prática, além de trazer para o debate o contexto internacional das regras sobre as prisões, regras as quais o Brasil é signatário.

A análise dos referidos dados servirá para problematizar a garantia do direito a partir das experiências das mulheres entrevistadas.

A estrutura deste trabalho buscou aprofundar um levantamento bibliográfico que transitou entre os campos do conhecimento da educação, do direito, da sociologia e dos direitos humanos. Além disso, foi preciso se dedicar à leitura de legislações, resoluções, portarias e diretrizes que permeiam a dinâmica prisional no âmbito nacional e internacional, bem como a educação de jovens e adultos.

A pesquisa está dividida em 3 capítulos. O primeiro capítulo discorre sobre os marcos legais de como se organiza a execução penal no Brasil. Tendo o entendimento de que não é possível fazer estudo que abranja todo o arcabouço legal relacionado com a execução penal, a pesquisa se limita a tratar especificamente da execução da pena porque é ela que se relaciona

mais diretamente com as experiências escolares na prisão narradas pelas mulheres entrevistadas.

O segundo capítulo trata da realidade do cárcere em dados mundiais, nacionais e, especificamente, dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, sistemas pelos quais passaram as mulheres entrevistadas. Os dados mundiais permitem perceber tendências globais de aprisionamento e como o Brasil se situa em tais tendências. Os dados nacionais apresentados possibilitam ao leitor identificar o perfil da pessoa presa e quebrar alguns paradigmas construídos fortemente influenciados pela mídia, de que os crimes hediondos ou violentos são os mais praticados no Brasil, por exemplo. Ainda neste capítulo se tratará das garantias do sistema penal brasileiro às pessoas privadas de liberdades, na perspectiva da educação, da justiça e do Conselho Nacional de Educação. Além disso, será abordado os avanços ainda esperados na esfera estadual através da análise sobre a elaboração das diretrizes para a oferta educacional nas prisões do Rio de Janeiro.

O terceiro e último capítulo apresenta as narrativas de mulheres egressas do sistema prisional e suas experiências escolares, antes, durante e depois do cumprimento de suas penas. As narrativas se conectam com aspectos relevantes das garantias de direitos de pessoas presas, tais como relação familiar, assistência prestada pelo Estado quando presas, acesso à escola, influência e importância da escola durante o cumprimento da pena, e, como egressas, apoios recebidos ou não pelo Estado no retorno à liberdade.

Espera-se, ao fim, que este estudo possibilite bons momentos de reflexão, servindo para adensar o debate sobre a educação nos espaços de privação de liberdade, além de fornecer dados que agreguem na luta em defesa da educação de jovens e adultos presos no Brasil.

1 A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

Este capítulo se dedica a tratar de como a execução penal se organiza no Brasil, apresentando os direitos reservados à pessoa presa privada de liberdade previstos na Lei de Execução Penal. Também se aborda a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, como princípio norteador da execução da pena.

1.1 A Lei de Execuções Penais e as garantias à pessoa presa

A execução penal no Brasil se organiza a partir da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), pelo Código de Processo Penal (CPP), pelo Código Penal (CP), pela Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210/84, além de outros dispositivos. A pesquisa irá circunscrever sua atenção ao que se refere especificamente à execução da pena, referida na LEP e na Constituição Federal de 1988, além de alguns tratados, convenções, recomendações e declarações internacionais. Este recorte se justifica por duas razões. Primeiro, pela impossibilidade, dado ao tempo do mestrado, em fazer uma análise de todo o arcabouço legal relacionado com a execução penal; segundo, por se tratar de estudo sobre a experiência de escolarização no sistema penal de mulheres egressas do sistema e ser a oferta de escolarização no sistema prisional inscrita e regulada pela LEP.

No Brasil, embora existisse uma legislação que dispunha sobre as normas gerais do sistema penitenciário, era comum que cada unidade prisional executasse suas próprias regras. A LEP foi criada com a finalidade de implantar um novo sistema de execução penal no Brasil jurisdicionalizado¹, mais humano, responsável e alinhado com o Estado Democrático de Direito, como explica Almeida (2014).

A Lei de Execuções Penais prevê direitos e deveres aos presos, inclusive ressalta a tese de que a pessoa presa, mesmo após a condenação, se mantém titular de todos os direitos que não foram atingidos pela sentença condenatória que impôs a privação de liberdade². Não se

¹ Conforme previsto nos artigos 1º, 2º, 66 e 194 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)

² Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

trata de regras meramente programáticas, mas sim de direitos da pessoa presa, conquistados como fruto de um longo debate necessário na execução penal no Brasil. Almeida (2014, p. 18) afirma que são

[...] direitos do prisioneiro, positivados através de preceitos e sanções, indicados com clareza e precisão, a fim de se evitar a fluidez e as incertezas resultantes de textos vagos ou omissões, e ainda, caracterizando-se como direitos invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, os quais, por isso, podem ser invocados diretamente, de modo que a infringência implica excesso ou desvio reparável por intermédio de procedimento judicial.

O artigo 40 da LEP, diz que é dever das autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, portanto, é do Estado a responsabilidade pelos deveres objetivos de guarda e de proteção das pessoas privadas de liberdade.

Dessa forma, o legislador optou por enumerar exemplificadamente, no artigo 41 da Lei de Execuções Penais, os direitos reservados à pessoa privada de liberdade, sendo eles: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

1.1.2 Da assistência material

A assistência material consiste no fornecimento de instalações e serviços que atendam às necessidades dos presos, que incluem vestuário (condizentes com o clima da região onde a unidade prisional esteja localizada), alimentação e instalações higiênicas. A unidade prisional deverá, também, dispor locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

A Resolução nº 4, de 5 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária³, dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do Estado à pessoa privada de liberdade e estabelece os materiais e quantidades que devem ser fornecidos a cada pessoa presa.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-4-de-05-de-outubro-de-2017.pdf> - Acessado em 08 de fevereiro de 2023.

Os materiais fornecidos devem ser limpos e de preferência de material ignífugo⁴, visando melhor qualidade no tratamento penal ofertado às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional. Além disso, segundo a Resolução, o vestuário e as roupas de cama deverão estar em bom estado de conservação e serão substituídos, no máximo, a cada quinze dias, para fins de higienização, com exceção das roupas de lã, moletom, cobertores, que deverão ser substituídos quando necessário.

Estabelece distinção às diferenças de gênero e demais especificidades, bem como kits de enxoval com itens mínimos para a maternidade, como sabonete (com reposição semanal) shampoo (reposição mensal), pomada para assaduras (de prevenção - reposição quinzenal, de tratamento, conforme demanda), fraldas infantis, óleo mineral para pele e condicionador (conforme demanda).

O Anexo I da Resolução, determina os itens entregues para cada pessoa presa quando entra no sistema prisional, sendo um Kit Enxoval que conterà colchão, lençóis, toalha de banho e cobertor, além disso, um Kit Uniforme (respeitando-se as diferenças de gênero), que conterà:

calças de material que não ofereça risco a integridade física (masculina ou feminina) bermudas (masculinas ou femininas), roupas íntimas (calcinha, sutiã e cueca), camisetas manga curta (masculina ou feminina), camisetas manga longa (masculina ou feminina), agasalhos de moletom, calças de moletom, touca e par de luvas, casaco de lã, par de tênis (ou sapatilhas femininas), par de sandálias e pares de meias. (BRASIL, 2017, p. 4)

Há previsão também dos itens que são entregues quando a pessoa entra no sistema e de reposição periódica, como:

Kit de Asseio Pessoal: sabonete para banho (com reposição semanal), shampoo, desodorante, aparelho de barbear descartável (inclusive para mulheres), escova de dentes, creme dental ou pasta de dente, absorventes femininos (mínimo, 15 unidades) (com reposição mensal), rolos de papel higiênico (com reposição quinzenal), pente de plástico maleável (conforme demanda), corta-unhas (quando conveniente e não comprometer a segurança na unidade prisional). (BRASIL, 2017, p.5)

O Kit de Limpeza é entregue por cela e contém detergente ou sabão líquido (com reposição mensal) e pano de chão (conforme demanda), além de cada preso receber o Kit de Alimentação, que contém garrafa de água, biscoito/bolacha ou demais itens de alimentação.

⁴ O termo ignífugo é utilizado na Resolução nº 4 de 2017, do CNPCP, para definir o tipo de material que as roupas de cama, colchão, toalhas de banho devem ter. Ignífugo é um material que tem propriedade de retardar as chamas e inibe a sua ignição e propagação.

A Resolução também se preocupou em prever kit mínimo e custeio de passagem ou meio de retorno ao domicílio, para a pessoa egressa do sistema, que deixou a unidade prisional.

O kit enxoval para a pessoa egressa (respeitando-se as diferenças de gênero) deverá conter:

calça comprida (masculina ou feminina), camiseta (masculina ou feminina), agasalho (moletom ou suéter, masculino ou feminino, avaliada as condições climáticas), meias, roupas íntimas (calcinha, sutiã e/ou cueca), sapato (tênis, sapatênis ou sapatilha feminina), mochila/bolsa.

- Os itens acima não devem conter logomarca nem inscrição que remeta o sistema prisional e deve ser confeccionada em cor diversa da utilizada pelo custodiado ou servidor, evitando o seu reconhecimento. (BRASIL, 2017, p.6)

1.1.3 Da assistência à saúde

No que tange a assistência à saúde, têm caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico, conforme estabelece o artigo 14 da Lei de Execução Penal.

Além disso, conforme recomendado pela Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, nº 7 de 14 de abril de 2003⁵, todos os presos, independentemente da existência de solicitação clínica, passam por uma avaliação de saúde a fim de se conhecer os antecedentes médicos, identificar indivíduos de maior risco de desenvolver doenças, estabelecer diagnóstico e dar início a tratamento quando necessário.

Segundo a Resolução em seu art.1º, inciso II, devem ser contempladas ações de prevenção e controle

(...) da tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, hanseníase, hipertensão arterial e diabetes, além do câncer cérvico uterino e de mama. São também necessárias ações dirigidas à saúde mental, à saúde bucal, à realização de pré-natal e à imunização para hepatite B e Tétano.

A Lei de Execuções Penais, no art. 14, § 4º também prevê o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, além de

assegurar tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de

⁵ <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpecp/resolucoes/2003/resolucao07de14deabrilde2003.pdf> - Acessado em 08 de fevereiro de 2023.

parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Cabe salientar que o art. 43 da LEP, autoriza a contratação de médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

1.1.4 Da assistência jurídica

A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados⁶ sem recursos financeiros para constituir advogado. Essa previsão é respaldada pela Constituição da República Brasileira de 1988, que regulamenta que a assistência jurídica gratuita é um direito constitucional para todos aqueles que não disponibilizam recursos financeiros para custear um advogado.

Esse direito materializa o princípio da ampla defesa, onde é dado ao réu a possibilidade de apresentar sua defesa, esclarecimentos ou até mesmo omitir-se ou calar-se.

O art. 16 da LEP prevê que "As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais", sendo externamente as unidades prisionais deve ocorrer a implementação de "Núcleos Especializados da Defensoria Pública⁷ para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.", como estabelece o § 3º, do art. 16.

Além disso, é direito do preso a entrevista pessoal e reservada com advogado, que normalmente nos estabelecimentos prisionais são conhecidos como parlatório ou locutório que pode ter arquitetura diversa, mas normalmente é um cubículo com uma grade separando de um lado o preso ou a presa e do outro advogado ou advogada.

⁶As pessoas presas são as que se encontram recolhidas em algum estabelecimento prisional seja cautelarmente (ainda na fase de investigação) seja cumprindo uma condenação de uma sentença transitada em julgado. As pessoas internadas, são as que se encontram submetidas a medida de segurança consistente em internação em hospital de custódia e/ou tratamento psiquiátrico, em razão de decisão judicial.

⁷ A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro têm alguns núcleos especializados, dentre os que tratam do sistema prisional são: com o NUCAPP - Núcleo de de Cadeias Públicas e Apoio ao Preso Provisório, NUSPEN - Núcleo do Sistema Penitenciário, NUDEM - Núcleo Especial de Defesa do Direito da Mulher e de Vítimas de Violência. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/institucional/atuacao-nucleos> - Acessado em 08 de fevereiro de 2023.

O artigo 41, inciso XVI da LEP, diz que o preso tem direito de receber um atestado de pena a cumprir, emitido pelo juiz responsável pela execução do processo, e em caso de dúvida o preso pode consultar o advogado. O atestado deverá conter a data do início da execução da pena privativa de liberdade, o montante da pena privativa de liberdade; o regime prisional de cumprimento da pena; a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional, como prevê a Resolução nº 113 de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança⁸.

1.1.5 Da assistência educacional

De antemão, cabe registrar, que esta sessão irá fazer uma abordagem exclusiva da LEP, uma vez que outras leis e normativas relativas à oferta educacional no sistema prisional serão abordadas no próximo capítulo.

Sobre a assistência educacional, o art. 14 da LEP prevê que a "assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado", além disso, o ensino de 1º grau será obrigatório (art. 18, da LEP), e o "ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização." (art. 18-A, da LEP)⁹. Os sistemas de ensino deverão ofertar a educação para os jovens e adultos presos (art, 18-A, § 2º, da LEP).

Embora muitas alterações tenham sido incorporadas à Lei de Execuções Penais ao transcorrer de décadas, merece destacar que ela ainda utiliza o termo "supletivo", mesmo após a edição da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Nas atuais diretrizes o "supletivo" foi substituído pela modalidade educação de jovens e adultos. A persistência da palavra "supletivo" indica desinteresse em adequar-se ao ordenamento jurídico contemporâneo da educação e perpetua as muitas incompreensões sobre esta oferta educativa.

⁸ https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_113_20042010_25032019153433.pdf - Acessado em 27 de fevereiro de 2023

⁹ A Lei de Execuções Penais mantém o termo pré-LDB de 1996 para tratar do ensino fundamental, mas incorporou o termo da LDB ao tratar do ensino médio.

Em 2015, a Lei nº 13.163, incluiu o artigo 18-A, da LEP, prevendo o ensino médio nas penitenciárias, entretanto, ainda restou mantido o termo "supletivo" na redação: "O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização."

A Lei de Execuções Penais estabelece também que a mulher presa deverá ter o ensino adequado à sua condição, além disso, cada unidade prisional deverá ter uma biblioteca para o acesso aos presos em todos os regimes e será provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Além da educação ter um papel transformador na vida de qualquer ser humano, a educação nos espaços prisionais também pode trazer benefícios jurídicos, como a remição da pena pelo estudo, o que ajuda ao preso a progressão do regime e também a uma saída mais rápida da prisão.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, editou a Resolução nº 03/2009¹⁰ que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, entretanto o tema será tratado de maneira mais aprofundada no próximo capítulo.

1.1.6 Da assistência social

A assistência social, de acordo com a LEP, tem o objetivo de prevenir o crime bem como a função de amparar e preparar o preso e o internado para o retorno à liberdade. Neste sentido, cabe ao serviço de assistência social (art. 23 da LEP):

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

¹⁰ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192 - Acessado em 08 de fevereiro de 2023.

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

A assistência social é iniciada quando a pessoa é presa: “da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa”, conforme Código de Processo Penal, em seu art. 304, §4º.

E, além disso, a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – estabelece que a assistência social tem por objetivo a proteção à família, à maternidade e à infância, com atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade.

A Lei de Execuções Penais também diz que se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de mulher presa com filho menor ou deficiente físico ou mental e gestante (art. 117, inciso III e IV).

Portanto, segundo a Resolução Conjunta nº 1/2018, do Conselho Nacional De Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e do Conselho Nacional De Assistência Social (CNAS)¹¹, há uma atuação de forma articulada do Sistema Penitenciário e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para qualificar o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário

Por razões humanitárias e para garantir a proteção integral da criança (na primeira infância), é permitida a prisão domiciliar à mulher gestante ou com filho até 12 anos incompletos ou ainda, que seja responsável por pessoas com deficiência. Este direito também é permitido para o pai, se ele for o único responsável. O Código esclarece ainda que esta previsão é cabível desde que não tenha havido violência ou grave ameaça, o crime não tenha sido praticado contra o próprio filho ou dependente e não esteja presente situação excepcional que contraindique a medida.

Ainda sobre a assistência social, os profissionais desta área desempenham importante função, pois é para eles que os presos costumam relatar as situações de violações aos seus direitos, como, por exemplo, as condições das celas, a alimentação, as visitas, dos atendimentos jurídicos, médicos, a escola, entre outros.

¹¹ Disponível em: <http://unisinios.br/cidadania/wp-content/uploads/2019/03/cnas-e-cnpcp-2018-001-07-11-2018.pdf> - Acessado em 08 de fevereiro de 2023.

Portanto, a assistência social à pessoa presa tem o compromisso de garantir os direitos humanos dos presos, com uma prática voltada para emancipação humana, para que eles possam cumprir a pena de forma mais humana em um sistema de forte controle social e punitivo.

1.1.7 Da assistência religiosa

Sobre a assistência religiosa, a LEP, no art. 24, determina que a "liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa." Os § 1º e 2º do referido artigo estabelecem, respectivamente, que nos estabelecimentos penais deverá haver local apropriado para os cultos religiosos, embora, de acordo com a LEP, nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

As unidades prisionais deverão facilitar a entrada de representante religioso para organizar seus serviços litúrgicos e cultivar a religião aos presos adeptos.

A Resolução nº 8/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, estabelece as diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais considerando que o Brasil é um Estado laico e é assegurado a todos os cidadãos a liberdade de pensamento, consciência e religião.

A Resolução prevê que liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa presa, com base nos seguintes princípios: i) o direito a todas as religiões é garantido, respeitando os agnósticos e pessoas não adeptas a filosofias religiosas; ii) assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas; iii) é vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização; iv) a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, portanto não será permitido regalia, benefício ou privilégio; v) deverá ser respeitada a vontade de participação ou não da pessoa presa a atividades de cunho religioso; vi) será garantido a mudança de religião ou filosofia, sem prejuízo da sua situação prisional; vii) o conteúdo da prática religiosa deverá ser decidido pelas pessoas presas e pelo grupo religioso.

Segundo a Resolução, nos espaços próprios de assistência religiosa não poderá haver objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica. A exceção é para uso durante, e exclusivamente, a atividade de cada segmento religioso, quando será permitido o uso de símbolos e objetos religiosos, salvo os itens que comprovadamente ofereçam risco à segurança.

É vedado aos estabelecimentos prisionais a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas presas às organizações religiosas, entretanto, as organizações religiosas, poderão doar itens às pessoas presas desde que respeitadas as regras do estabelecimento prisional quanto ao procedimento de entrega e de itens autorizados.

1.2 A Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988, promulgada apenas poucos anos depois da LEP (1984), não trouxe inovações no aspecto penal e processual penal, mas incorporou algumas garantias usuais da legislação ordinária em seu texto.

O legislador reservou o artigo 5º da Constituição Federal para tratar dos direitos individuais e coletivos, conferindo a ele condição de cláusula pétrea que, no ordenamento jurídico brasileiro, não pode ser abolida, suprimida ou inutilizada, nem mesmo por emenda constitucional tamanha a importância que representa nos direitos básicos de cada cidadão.

Neste sentido, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, recomendou expressamente postulados penais e processuais penais que se transformaram em importantes garantias, como: a individualização da pena (inciso XLVI), a proibição das penas desumanas e cruéis (inciso XLVII), o cumprimento da pena de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (inciso XLVIII), garantias especiais para as mães lactantes presas (inciso L), a garantia do devido processo legal (inciso LIV), a garantia do contraditório e da ampla defesa (inciso LV), inadmissibilidade de provas ilícitas (inciso LVI), a comunicação da prisão ao juiz, familiares ou pessoa pelo preso indicado (inciso LXII) e o direito do preso permanecer calado até a assistência da família e do advogado (inciso LXIII).

A Constituição Federal de 1988 foi um importante marco jurídico na transição do período ditatorial (1964-1985) para o Estado Democrático de Direito. Ela institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil. Além disso, traz uma preocupação com os direitos dos mais vulneráveis na sociedade brasileira, e a partir dela os direitos humanos ganham uma atenção especial e são abordados de forma mais abrangente e pormenorizada como jamais foi visto em nenhuma outra constituição no Brasil.

Desde o preâmbulo, a Constituição Federal de 1988, projeta a criação de um Estado Democrático de Direito,

[...] destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida [...]. (Piovesan, 2013, p. 82)

Logo em seguida, nos seus primeiros artigos (artigo 1º e 3º), consagra os fundamentos e os objetivos do Estado Democrático de Direito, com destaque no que diz nos incisos no art. 3º: em construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste sentido, após os vinte e um anos de vigência do regime autoritário militar, a "Constituição Cidadã"¹², ganhou este nome por consagrar a democracia, os direitos fundamentais à luz do princípio da dignidade da pessoa humana (previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988¹³).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental na nossa Carta Magna, que assegura direitos mínimos ao ser humano, que devem ser respeitados pela própria sociedade e pelo poder público. Este princípio é erigido como matriz da Constituição Federal, condicionando a interpretação das suas normas como um parâmetro no momento de avaliar qual o padrão mínimo de direitos sociais a ser seguido, dando suporte axiológico a todo ordenamento jurídico.

Além disso, como explica Piovesan (2008), a Constituição Federal de 1988, foi bastante representativa para os direitos das mulheres, dispondo sobre a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental (consagrado no artigo 5º, inciso I), no âmbito do trabalho, a proteção da mulher no mercado de trabalho (inserido no artigo 7º, inciso XX, regulamentado pela Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho) e também prevê a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (artigo 7º, inciso XX). No âmbito familiar, reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão

¹² Segundo Piovesan (2013, p.84), fazendo referência ao autor José Afonso da Silva, no livro Curso de Direito Constitucional Positivo, explica que esta expressão de Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte a produziu, "porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania".

¹³ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;

em casamento (previsto no artigo 226, § 3º, regulamentado pelas Leis nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 e nº 9.278, de 10 de maio de 1996), prevê também, a livre escolha do casal para o planejamento familiar, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º, regulamentado pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde), além de ser dever do Estado criar mecanismos de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º, e a criação da Lei “Maria da Penha” – Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006, para a prevenção e o combate da violência contra a mulher).

1.3 O contexto normativo internacional sobre as prisões

O Brasil está em sintonia, no âmbito legal e formal, com os tratados, convenções e declarações das Nações Unidas no que tange a proteção dos direitos humanos e na proteção dos direitos da mulher. Em 1948, o Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁴, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos¹⁵ de 1966 (o Brasil somente o ratificou em 1992), a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio¹⁶ de 1948 (ratificado pelo Brasil em 1952), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966 (ratificada pelo Brasil em 1969), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres¹⁷ de 1979 (ratificada pelo Brasil em 2002).

Conforme visto acima, seguindo a necessidade de se adequar às novas demandas sociais, a comunidade internacional passou a se preocupar em proteger os direitos humanos, em especial no Pós-Guerras mundiais (em resposta ao impacto das atrocidades então cometidas). Esses cuidados também se apresentaram na preocupação acerca dos direitos da pessoa presa, notadamente no respeito à dignidade daquele privado de sua liberdade.

¹⁴Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023.

¹⁵Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm - Acessado em 03 de fevereiro de 2023.

¹⁶Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html#:~:text=CONVEN%C3%87%C3%83O%20PARA%20A%20PREVEN%C3%87%C3%83O%20E%20A%20REPRESS%C3%83O%20DO%20CRIME%20DE%20GENOC%C3%8DDIO&text=As%20Partes%20Contratantes%20confirmam%20que,a%20prevenir%20e%20a%20punir. - Acessado em 03 de fevereiro de 2023.

¹⁷Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm - Acessado em 03 de fevereiro de 2023.

Neste sentido, em 1957, a Organização das Nações Unidas - ONU, reconhece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso¹⁸, onde previa as condições mínimas para o encarceramento como: a classificação dos presos nas categorias dos seus crimes, higiene íntima, roupas de cama, alimentação, assistência médica, visita, trabalho, dentre outras normas pertinentes.

O contexto social global foi se modificando e com a introdução de novas tecnologias no mundo moderno os países de capitalismo central foram, cada vez mais, se distanciando dos países em desenvolvimento. Abriu-se um abismo entre os países ricos e pobres, e um processo de exclusão social, fortemente marcado pelo modelo econômico capitalista.

Esse processo influenciou a ordem penal internacionalmente, e com isso, em 1990 a ONU aprova Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio)¹⁹, com o objetivo de incentivar a adoção, pelos Estados-membros, meios mais eficazes que o cárcere para prevenir a criminalidade e melhorar o tratamento das pessoas presas.

As Regras de Tóquio têm como objetivo modificar a cultura punitivista e construir um modelo mais igualitário de distribuição da justiça, através da utilização de medidas alternativas à prisão, com formas que tragam menos danos ao ser humano.

Pode-se observar que não havia nenhuma preocupação acerca do encarceramento feminino, tendo em vista que a população carcerária feminina era pequena em comparação com a população masculina. Entretanto, com a tendência global de encarceramento desde os anos 2000, em especial do encarceramento feminino conforme demonstram os dados do World Prison Brief²⁰, houve a necessidade em se pensar regras para mulheres encarceradas. Por isso, em 2010, as Regras de Bangkok²¹ foram escritas e aprovadas na (ONU) - todavia implementadas no Brasil somente em 2016, pelo Conselho Nacional de Justiça. Essas regras mínimas²² são direcionadas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de

¹⁸ Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023.

¹⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023

²⁰ Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023

²¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023

²² Estas regras foram definidas tendo como base um documento elaborado pelo governo tailandês. O documento detalhou a vulnerabilidade das mulheres encarceradas em um sistema construído principalmente para homens, esclarecendo que as mulheres têm necessidades especiais em relação aos homens presos, conforme matéria produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - United Nations Office on Drugs and Crime

liberdade para mulheres infratoras, e têm como principal objetivo a melhoria das condições das mulheres encarceradas, juntamente com seus filhos.

Neste sentido, influenciados pelas Regras de Bangkok que trouxeram novas perspectivas ao encarceramento feminino, houve uma preocupação em atualizar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso (estabelecida pela ONU em 1957), já que não projetavam atenção suficiente às necessidades específicas das mulheres. Em 2015, as Regras Mínimas foram atualizadas e chamadas de Regras de Mandela²³.

De acordo com o seu regramento, as Regras de Mandela têm como objetivo ampliar o respeito à dignidade dos presos, garantir o acesso à saúde e ao direito de defesa, regulando punições disciplinares, tais como o isolamento solitário e a redução de alimentação. O princípio da imparcialidade é fundamental para aplicação de todas as regras, sem que ocorra nenhum tipo de discriminação.

1.4 As regras nacionais e internacionais de atenção à mulher presa

A vivência no sistema penitenciário brasileiro é marcada por uma precariedade de assistência e, tratando especificamente das prisões femininas, há um hiato entre as normas e a realidade. Há uma imensa dificuldade de efetivação das regras internacionais e dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais bem como na Constituição Federal de 1988.

A realidade das mulheres nas prisões é bastante dura, em especial por viverem em um sistema pensado para os homens - a maioria das pessoas presas no mundo são homens, como veremos no próximo capítulo, ainda que venha sendo observado um aumento significativo das mulheres nas prisões.

Neste sentido, o Sistema Penal, como um todo, tem se mostrado incapaz de resolver a questão penitenciária no Brasil, já que segundo os dados do DEPEN (2022)²⁴ apresenta uma população de 837.443 pessoas presas, com uma taxa de aprisionamento de 321 pessoas presas para cada 100.000 habitantes. Um dos dados que contribui para esta alta taxa de aprisionamento

(UNODC). Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2009/12/02-novas-regras-para-mulheres-presas-na-asia-d-o-leste.html> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023.

²³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023.

²⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen> - Acessado em 17/01/2023

é a reincidência, que apesar de haver a presunção de um tratamento reabilitador, o Estado não consegue pôr em prática a assistência material, à saúde, educacional, laboral e sanitária.

Bitencourt (2011), observando os resultados desanimadores da pena de privação de liberdade, explica algumas críticas ao alcance e sentido das cifras de reincidência: (a) prestar atenção aos pequenos casos de pessoas presas que conseguem se reabilitar na prisão, com o que seria possível afirmar que a prisão é um verdadeiro êxito; (b) a prisão claramente influencia o fracasso no tratamento do preso, neste sentido, a reincidência pode ser considerada como um ou o mais importante indicador de fracasso da prisão ou se esta pode ser atribuído ao fato dos acontecimentos posteriores de quando o preso ganha a liberdade e não consegue encontrar trabalho ou então por não ser aceito pelos demais membros da sociedade por ser ex-presidiário; (c) é necessário pensar que a deficiência político-criminal, representadas pelas altas taxas de reincidência, pode ser levada em consideração as transformações dos valores que a pena de prisão produz na sociedade. A pena permanece a mesma, mas a sensibilidade e o respeito por ela podem variar e produzir diversos efeitos na sociedade; (d) seria um erro grosseiro avaliar a eficácia dos métodos penitenciários pelos índices de reincidência, já que cada unidade prisional tem suas peculiaridades, como, por exemplo, a superpopulação e presos de alta periculosidade. Estes fatores influenciam a taxa de reincidência, entretanto não podem ser atribuídas exclusivamente ao fracasso dos métodos penitenciários, "[...] as reincidências não são todas comparáveis, pois em alguns casos, não passam de fracassos aparentes, constituindo, na verdade êxitos parciais.", como explica Bitencourt (2011, p.170); (e) por fim, seria um erro grosseiro pensar na abolição da prisão com base nas altas taxas de reincidência que demonstram o fracasso do sistema penal. A natureza do tratamento penal tem papel importante na reincidência, mas não é o fator mais importante, como explica Bitencourt (2011, p.170) "A responsabilidade deve ser atribuída ao sistema penal como um todo, assim como às situações e condições sociais injustas, que se agravam sob o império de regimes antidemocráticos".

De acordo com as observações acima, as cifras de reincidência têm valor relativo, pois seu índice é um indicador insuficiente para mostrar que quando há reincidência do preso ela ocorre não só pela prisão ter fracassado, mas também pela atribuição de fatores sociais, econômicos e pessoais. Além do mais, os índices de reincidência não podem levar à conclusão de que o sistema penal fracassou totalmente e por isso torna-se necessária a extinção da prisão. Seria leviano e simplista essa conclusão.

Neste sentido, observando que a prisão não consegue pôr em práticas as determinações legais e influenciam negativamente o tratamento da pessoa condenada, as Regras de Bangkok reconhecem as mulheres presas como um grupo vulnerável com necessidades e exigências

específicas, isto é, especificidades, peculiaridades e particularidades que justificariam a criação de novas instalações penitenciárias, principalmente pelos tipos de crimes que cometem, que em sua grande maioria não são crimes violentos²⁵, não são reincidentes, são propensas a ter menos conflitos no ambiente prisional, entre outras situações.

A nota do secretariado das Regras de Bangkok reafirma que “muitas instalações penitenciárias existentes no mundo foram concebidas primordialmente para presos do sexo masculino, enquanto o número de presas tem aumentado significativamente ao longo dos anos”.

Em vários aspectos as Regras se direcionam a reforçar determinados estereótipos, principalmente para “proteger” a mulher naquilo que se refere ao papel biológico ou sociológico de mãe que é imposto pela sociedade²⁶.

A higiene é um tema específico tratado nas Regras, em especial sobre o período menstrual das mulheres, quando indica que deve haver o fornecimento de absorventes higiênicos.

Regra nº 5 - A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação. (BRASIL, 2016, p 23).

Queiroz (2015) apresenta em seu livro alguns relatos de mulheres acerca do não fornecimento de absorventes ou o fornecimento de apenas um “kit de higiene” – que, dependendo do ciclo menstrual, necessita de mais absorventes, e gera sérios problemas nas prisões. De acordo com a autora, as falas das presas indicam o quão insuficientes são os “kits de higiene”. O relato de *Gardênia*, no livro de Queiroz (2015, p.104), é uma ilustração:

²⁵ Com base nos dados do SISDEPEN, através da coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, do período de janeiro a junho de 2022, a maioria das mulheres são presas por crimes de drogas (aproximadamente de 55%), seguido do crime contra o patrimônio (cerca de 24%), e crimes contra a pessoa (cerca de 13%). - Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFIZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023.

²⁶ A concepção do papel da mulher imposto pela sociedade é brilhantemente explorado no livro da autora Marcela Lagarde, “Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas”, onde são traçados cinco perfis femininos pré-estabelecidos pela sociedade. Espera-se das mulheres sua circunscrição a alguma instituição e/ou identidade específica: as mãe-esposas presas à casa e à posição de cuidadoras; as beatas presas à igreja e à figura masculina do padre; as putas presas aos cafetões e às ruas; as loucas presas ao manicômio (no passado do México, país de referência da obra referida acima, era comum haver manicômios exclusivos de mulheres que não quiseram casar ou virar freiras). Ou seja, a mulher nunca é livre, está sempre em um cativeiro.

— Todo mês eles dão um kit. No Butantã, dão dois papel higiênico, um sabonete, uma pasta de dente da pior qualidade e um (pacote de) absorvente. Falta, né? E ninguém dá nada de graça pra ninguém.

Observa-se, portanto, que a assistência material à mulher presa não cumpre as regras previstas na LEP e em outras legislações tanto nacionais quanto internacionais.

Além disso, as Regras de Bangkok também irão falar sobre a saúde reprodutiva da mulher, voltada para a proteção da gravidez e da amamentação, incluindo a preocupação com a prevenção da transmissão da mãe para o filho do vírus HIV. As penitenciárias femininas devem incentivar e apoiar o desenvolvimento de iniciativas de prevenção, tratamento e cuidado do HIV, como a educação entre elas.

Entretanto, percebe-se que as regras são omissas sobre os métodos dos contraceptivos e o aborto, que são temas que saem daquele papel social que se atribui à mulher.

Também a menopausa é negligenciada neste conjunto de regras. Percebe-se preocupação central na idade reprodutiva das mulheres presas. Além dela, não há cuidados sistematizados nos regimentos e normativas relacionadas com a execução das penas.

De acordo com as regras nº 22 e nº 23, proibem deixar as mulheres grávidas em isolamento. Tais regimentos dizem que não poderão ser aplicadas às mulheres gestantes e nem com filhos ou em período de amamentação a aplicação de sanções de isolamento ou segregação disciplinar, bem como é vedada a proibição de contato com a família, em especial seu filho.

Aqui merece destaque o Relatório temático “Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade”²⁷, elaborado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ)²⁸ que registra um caso emblemático ocorrido no Presídio Talavera Bruce²⁹. A presa *Bárbara*, assim identificada no relatório, foi colocada em isolamento social estando grávida (ferindo as Regras de Bangkok nº 22 e nº 23) e deu à luz seu filho sozinha, no isolamento:

No dia 21 de outubro de 2015, fomos convidados para participar da roda de conversa sobre o Desafio da Garantia dos Direitos das Gestantes, Mães e seus

²⁷ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1OqxEZJLRSS-8ywDm9desCRIXw2UC1OT/view> - Acessado em: 11 de fevereiro de 2023.

²⁸ É um órgão criado pela Lei Estadual n.º 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que tem como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade, com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. - Disponível em: <http://mecanismorj.com.br/sobre/> - Acessado em 11 de fevereiro de 2023.

²⁹ O Presídio Talavera Bruce é destinado ao cumprimento de pena em regime fechado para mulheres, recebendo também aquelas presas que se encontrem grávidas no sistema penitenciário fluminense.

Bebês, (Participação das mulheres, dos parceiros e de autoridades) na 1ª Semana Estadual do Bebê do Rio de Janeiro que foi realizado na Unidade Materno Infantil – UMI. E durante este evento fomos informados extraoficialmente por profissionais e algumas presas, que a referida presa teve o bebê no isolamento, e fez o parto sozinha. Após as demais presas chamarem por horas a segurança, a presa foi levada para o Hospital Albert Schweitzer com a sua filha nos braços ainda ligada pelo cordão umbilical ao útero da mãe. (RIO DE JANEIRO, 2017, p.44)

Ainda no que se refere a problemas enfrentados quanto à assistência material, segundo a Portaria Interministerial nº 1.777 de 2003³⁰ "a alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso". Estas condições parecem não ser observadas nos presídios do Estado do Rio de Janeiro, e em especial no presídio feminino Talavera Bruce. Ainda de acordo com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), em seu relatório de 2022 sobre visita realizada ao Talavera Bruce, motivada por uma escalada de denúncias à Unidade, encontrou-se

(...) condições que cumulam em tortura e tratamento desumano degradante e cruel, presente assim de modo transversal em nosso relatório seja pela falta de alimentação adequada, falta de acesso a saneamento, a condições mínimas de higiene, a falta de acesso a saúde, de contato com sua família e filhos, dentre outras violações sistemáticas que também se manifestam no SEAP-TB (RIO DE JANEIRO, 2022, p.48).

O relatório informou que os kits de higiene, vestuário e roupas de cama também são insuficientes

De forma geral, observamos que lhes falta praticamente tudo, produtos de higiene pessoal, alimentação adequada, roupas de cama, banho e uniformes, medicamentos, acesso à informação processual, contato com familiares, atenção e acolhimento. Em contrapartida, sobram os relatos de violência, que chama a atenção por aparecem em número muito grande seguida pelo medo de represálias. (RIO DE JANEIRO, 2022, p.49)

Seguindo nesta perspectiva e analisando efetivação das normas internacionais no que tange à educação nos espaços prisionais, as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1955), estabeleceram a destinação de tempo para estudar e para outras atividades necessárias como parte do tratamento e reinserção dos reclusos.

³⁰ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=530359 - Acessado em: 11 de fevereiro de 2023.

As Regras de Bangkok quando tratam do regime prisional, compilaram as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos nº 77 a 81, prevendo em seu texto também a educação para mulheres, que diz:

Educação e recreio.

77. 1) Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção.

2) Tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.

78. Devem ser proporcionadas atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física dos reclusos. A. Relações sociais e assistência pós-prisional.

79. Deve ser prestada especial atenção à manutenção e melhoramento das relações entre o recluso e a sua família, que se mostrem de maior vantagem para ambos.

80. Desde o início do cumprimento da pena de um recluso deve ter-se em consideração o seu futuro depois de libertado, sendo estimulado e ajudado a manter ou estabelecer as relações com pessoas ou organizações externas, aptas a promover os melhores interesses da sua família e da sua própria reinserção social.

81. 1) Serviços ou organizações governamentais ou outras, que prestam assistência a reclusos colocados em liberdade para se reestabelecerem na sociedade, devem assegurar, na medida do possível e do necessário, que sejam fornecidos aos reclusos libertados documentos de identificação apropriados, garantidas casas adequadas e trabalho, adequado vestuário, tendo em conta o clima e a estação do ano e recursos suficientes para chegarem ao seu destino e para subsistirem no período imediatamente seguinte à sua libertação.

2) Os representantes oficiais dessas organizações terão o acesso necessário ao estabelecimento penitenciário e aos reclusos, sendo consultados sobre o futuro do recluso desde o início do cumprimento da pena.

3) É recomendável que as atividades destas organizações estejam centralizadas ou sejam coordenadas, tanto quanto possível, a fim de garantir a melhor utilização dos seus esforços. (BRASIL, 2016, p. 33).

Conforme observa-se no texto, tais recomendações estão utilizando o gênero masculino, porém como estão inseridas em um regramento internacional para mulheres presas, devem ser lidas no gênero feminino.

Cabe aqui um breve apontamento sobre um recente julgamento do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527³¹. A referida ADPF foi proposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

³¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345975525&ext=.pdf> - Acessado em 28 de fevereiro de 2023.

(ABGLT) e propôs estabelecer parâmetros de acolhimento do público LGBT, submetido à privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros, requerendo a transferência de transexuais mulheres para presídios femininos e também garantir às custodiadas travestis identificadas socialmente com o gênero feminino a possibilidade de optar por cumprir pena em estabelecimento prisional para mulheres ou para homens.

Em junho de 2019, o relator Min. Roberto Barroso, deferiu parcialmente a cautelar para determinar que transexuais femininas fossem transferidas para presídios femininos, entretanto, sobre as travestis, não restou esclarecido qual seria a melhor opção a ser adotada, por isso requereu a ampliação da instrução para melhor decisão.

Em julho de 2020, a ABGLT requereu a extensão da medida cautelar às travestis, reiterando os termos da manifestação de aditamento à inicial, bem como apresentou importantes documentos para instruir o processo: (i) o Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”³², de 2020, elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e (ii) a Nota Técnica nº 7/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública³³.

Diante dos documentos apresentados e com base nos Princípios de Yogyakarta³⁴, em março de 2021, o Min. Relator Roberto Barroso ajustou os termos da cautelar já deferida para outorgar às transexuais e travestis com identidade de gênero feminina o direito de opção por cumprir pena em estabelecimento prisional feminino ou em estabelecimento prisional masculino, desde que tenha área reservada, que garanta a sua segurança. Neste sentido, travestis e transexuais com identidade de gênero feminina que expressarem vontade de cumprir a pena em estabelecimento prisional feminino somente irão fazê-lo se tais prisões dispuserem de espaço destinado para este público, caso contrário permaneceram em estabelecimentos prisionais masculinos.

Como não foi objeto desta pesquisa, e por ser um julgado recente e em um momento de pandemia mundial, não se sabe na prática como ou se esta decisão vem sendo implementada nas prisões.

³² Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf> - Acessado em 28 de fevereiro de 2023.

³³ Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/03/notatecnica.pdf> - Acessado em 28 de fevereiro de 2023.

³⁴ Os Princípios de Yogyakarta tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Foram criados para que os Estados membros implementem em sua legislação a fim de dar mais clareza e coerência às obrigações de direitos humanos. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf - Acessado em 28 de fevereiro de 2023.

Voltando a abordar o que dizem as Regras de Bangkok sobre a educação em prisões, elas preveem que os estabelecimentos de privação de liberdade dediquem um espaço em seu interior para que as presas possam estudar, em especial para a alfabetização.

Estabelece que deve haver sinergia entre o sistema penitenciário e as organizações governamentais no processo de restabelecimento da liberdade, principalmente fornecendo-lhes documentos quanto ao nível educacional alcançado no estabelecimento penal, por exemplo, e espaços para atuarem depois do cumprimento da pena – considerado fator importante de combate à reincidência criminal.

Por fim, importante registrarmos que a realidade brasileira é de precária implementação das Regras de Bangkok³⁵, demandando, ainda, a criação de políticas públicas eficazes voltadas para a implementação de tal regramento.

As Regras contam com variadas condições sociais, jurídicas, econômicas e geográficas, e que não serão aplicadas em todos os países. No caso do Brasil, essas regras ainda não foram alcançadas. Ainda não são todos os estabelecimentos penais que contam com escolas e também não há preocupação adequada do Estado com o futuro do preso, quando se tornar um egresso do sistema penal.

Neste sentido, outro ponto que merece destaque é o que explica Japiassú (2014) sobre a necessidade de especialização do Poder Judiciário e do Ministério Público. A carência de profissionalização das pessoas que lidam diretamente com a execução penal e conhecem a realidade do sistema carcerário gera obstáculo para minimizar a influência negativa da prisão.

Importante mencionar também que a assistência jurídica - entre os quais se compreende o serviço prestado pela Defensoria Pública - é de fundamental importância para o processo de execução da pena. A ausência de tal assistência implica em violação de direitos ao restringir a ampla defesa do processo que é, como já exposto acima, um dos princípios inerentes ao réu.

A título de exemplo prático do quão importante se faz a presença da Defensoria Pública nos presídios, durante a visita ao Presídio Talavera Bruce, realizada pelo MEPCT/RJ e referida anteriormente, foi observada a urgência da atuação jurídica para as presas da unidade.

³⁵ Conforme explicado acima, as regras mínimas para o tratamento de reclusos, que se aplicam a todas as pessoas, sem discriminação, incluindo as mulheres, às transexuais e travestis com identidade de gênero feminina, embora adotadas há mais de 50 anos, não projetavam, contudo, atenção suficiente às necessidades específicas das mulheres, por isso a necessidade de aplicação de um regramento especial capaz de tutelar com maior eficácia a mulher que se encontra privada de liberdade. Sendo assim, criaram-se as Regras de Bangkok visando justamente um tratamento isonômico e digno a esta parcela ainda mais vulnerável que atende pelo encarceramento feminino e necessita de condições mínimas de tratamento.

Observamos também uma grande demanda por atendimento da Defensoria Pública. As presas da unidade de modo geral destacaram muita dificuldade de acesso a defensoria e de estarem muito perdidas sobre sua situação processual, havendo inclusive presas que relataram anos na unidade sem diálogo com a mesma. Neste sentido, como realizamos em todas as unidades que visitamos, buscando auxílio na busca ativa, enviamos uma listagem de presas que demandaram atendimento ou identificamos uma situação de muita vulnerabilidade. (RIO DE JANEIRO, 2022, p.48).

Em sentido contrário ao que a previsão jurídica determina, a oferta educacional a pessoas privadas de liberdade não é abrangente, visto que a escola não comporta o quantitativo de presos da unidade prisional, o que de antemão gera um obstáculo ao preso que deseja se matricular na escola e precisa aguardar uma vaga disponível.

Neste sentido, esta pesquisa demonstra que a escola sozinha não consegue garantir o direito do preso à educação, deve haver uma articulação entre os setores que operam a execução da pena para superar obstáculos no acesso do preso à escola. Por exemplo, não há uma orientação geral a seguir sobre a matrícula dos presos nas escolas, cada unidade aplica regras diferentes.

É importante reconhecer o papel da escola nas prisões como garantia de um direito básico de cidadania, como apoio na produção de sentidos de existência e de projetos para o futuro egresso do sistema prisional e também como agente de mobilidade social. Boa parte dos profissionais que lidam diretamente com a execução penal pensa que a escola é um benefício sem reconhecer que é um direito humano, previsto na legislação brasileira e internacional.

Neste sentido, tratando especificamente dos agentes penitenciários, estes carecem de formação para compreender sua função como agentes da garantia deste direito.

Segundo o Relatório Consolidado Nacional³⁶, produzido pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, de junho de 2022, com informações penitenciárias referentes ao contexto nacional, o quantitativo de trabalhadores voltados para a atividade de custódia (agente penitenciário, agente de cadeia pública, comissionado, terceirizado e temporário) é de 73.261 homens e 14.816 mulheres, totalizando 88.077 pessoas. A Resolução nº 1, de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)³⁷, em seu art. 1º, indica a proporção de 1 agente prisional para cada 5 pessoas presas, como padrão razoável/aceitável para a garantia da segurança física e patrimonial nas unidades

³⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-junho-2022.pdf> - Acessado em: 08 de fevereiro de 2023

³⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view> - Acessado em: 08 de fevereiro de 2023.

prisionais, a partir de parâmetro oferecido pela Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, data-base de 2006³⁸.

De acordo com Japiassú (2013), os dados internacionais indicam que a proporção entre agentes e presos deve ser quase a mesma, em um cenário ideal, para o trabalho dos agentes penitenciários.

Experiências estrangeiras demonstram que quanto menor a relação entre número de agentes e presos, melhor a execução penal. Os países escandinavos apresentam uma relação 1:1 e são tidos como os que apresentam resultados mais satisfatórios. Já países da Europa ocidental, como a Alemanha, apresentam uma relação 1:2 ou até 1:2,5 e resultados piores. (JAPIASSÚ, 2013, p. 107)

Dados brasileiros demonstram haver 661.915 pessoas presas em unidades prisionais³⁹ para um total de 88.077 agentes penitenciários, perfazendo uma relação de aproximadamente 1: 7,5.

No Brasil não há pena de morte, mas perde-se um pouco de vida todo dia quando se cumpre pena. A prisão mata por dentro, introduz (in)conscientemente às pessoas privadas de liberdade que elas são pessoas das quais a sociedade quer distância e são o alvo do Estado quando põe em prática o princípio da economicidade - que objetiva a minimização dos gastos públicos (sem) o comprometimento dos padrões de qualidades.

Neste sentido, o que este capítulo buscou foi apresentar um arcabouço normativo e jurídico sobre garantias e proteções ao cumprimento de uma medida restritiva de liberdade por alguém que cometeu um crime. A aplicação de pena a quem infringe norma penal é legítima, mas são inúmeras as violações de direitos, de integridade física e emocional dos presos conhecidas pela sociedade. São infrações cometidas pelo Estado no que se refere ao cumprimento da legislação penal, da Constituição Federal de 1988 e de normas internacionais.

³⁸ Segundo a Resolução nº 1, de 2009, do CNPCP, o parâmetro, a Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, database 2006, divulgada aos 23/01/2008, que a maioria dos países europeus obedecem a proporção média de menos de 5 (cinco) presos por agente penitenciário.

³⁹ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWw3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> - Acessado em 08 de fevereiro de 2023.

2 A REALIDADE DO CÁRCERE

Este capítulo busca trazer dados sobre a população carcerária no mundo e no Brasil, em números absolutos e em taxas de encarceramento. Na sequência será apresentado um recorte mais específico de dados dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. O recorte nesses dois estados se dá em função da origem das mulheres entrevistadas para esta pesquisa.

2.1 Dados sobre a população carcerária no mundo

De acordo com a 13ª Edição do Relatório⁴⁰ produzido pelo World Prison Brief⁴¹, publicado em dezembro de 2021, temos aproximadamente 11 milhões de pessoas presas em todo o mundo. Os países com maior população prisional, em termos absolutos, são os Estados Unidos, a China e, em terceiro lugar, o Brasil, seguidos por Rússia, Tailândia, Turquia, Indonésia, México, Irã e Filipinas.

Entretanto, esta lista de países muda quando se toma a taxa de encarceramento – número de encarcerados por 100.000 habitantes – como referência. A proporção da população carcerária por população total mantém os Estados Unidos na primeira colocação, como demonstra o quadro abaixo (Quadro 1). O Brasil aparece na 15ª posição:

Tabela 1– Taxa de encarceramento - presos por 100.000 habitantes

País	População (2020)	Total de presos	População (2020)	Total de presos	Presos por 100.000 habitantes	Índice de desenvolvimento humano (IDH)
EUA	329.100.000	2.068.800	329.100.000	2.068.800	629	21ª posição
Ruanda	13.110.000	76.099	13.110.000	76.099	580	165ª posição
Turcomenistã	6.080.000	35.000	6.080.000	35.000	576	91ª posição

⁴⁰

https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_13th_edition.pdf - Acessado em 17/01/2022

⁴¹ O World Prison Brief é um site que promove acesso livre a informações sobre o sistema prisional no mundo. Ele é organizado pelo Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), em Birkbeck, Universidade de Londres, e foi lançado em 2000 usando dados compilados por Roy Walmsley, fundador do World Prison Brief <https://www.prisonstudies.org/> - Acessado em 17/01/2022.

o						
El Salvador	6.500.000	36.663	6.500.000	36.663	564	125ª posição
Cuba	11.250.000	57.337	11.250.000	57.337	510	83ª posição
Palau	18.000	86	18.000	86	478	80ª posição
Ilhas Virgens Britânicas	30.000	143	30.000	143	477	-
Tailândia	69.049.000	309.282	69.049.000	309.282	448	66ª posição
Panamá	4.360.000	18.942	4.360.000	18.942	434	61ª posição
São Cristóvão e Névis	52.000	220	52.000	220	423	75ª posição
Granada	112.000	463	112.000	463	413	68ª posição
Ilhas Virgens Americanas	104.500	412	104.500	412	394	-
Bahamas	412.000	1.617	412.000	1.617	392	55ª posição
Uruguai	3.500.000	13.402	3.500.000	13.402	383	58ª posição
Brasil	212.600.000	811.000	212.600.000	811.000	381	87ª posição

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados do World Prison Brief e o Relatório de Relatório do Desenvolvimento Humano de 2021/2022 da ONU.

A proporção de pessoas presas em comparação com a população total de um país continua sendo mais alta nos Estados Unidos (639 presos por 100.000 habitantes), assim como a população carcerária total também o é naquele país. Na sequência dos índices de população encarcerada estão por Ruanda (580 presos por 100.000 habitantes), Turcomenistão (576 presos por 100.000 habitantes) e El Salvador (564 presos por 100.000 habitantes).

O Brasil, que tem a terceira maior população carcerária total, está na 15ª posição quando considerada a taxa de aprisionamento por 100.000 habitantes no país (381 presos por 100.000 habitantes).

Além disso, os dados informam que a Ásia e as Américas abrigam atualmente 75% das 11 milhões de pessoas que compõem a população carcerária global. Observa-se que o encarceramento em massa é uma tendência mundial, e tem sido uma política adotada por diversos países, apesar de estudos apontarem que não há relação causal entre aumento de encarceramento e redução da criminalidade.

Ocorre que muitos problemas sociais refletem diretamente nos problemas das prisões, o que se torna mais evidente quando um país é atingido por uma crise. As pessoas encarceradas demandam do governo, por estarem sob custódia dele, e necessitam de segurança, saúde, alimentação, para promover o bem-estar e garantir as necessidades básicas.

Quando um país passa por um período de crise financeira, a tendência é cortar gastos da área social e de outros setores estratégicos para o desenvolvimento. Quando o Estado tem a

iniciativa de promover somente o ajuste fiscal, sem se preocupar com o desenvolvimento do país, apresentará suas contas em ordem, mas os custos econômicos e sociais indesejáveis, já que a economia estará estagnada e com pouca perspectiva de melhorar o bem-estar da população, em especial sobre a educação, saúde, emprego e renda, como explica Pereira (1999).

No caso do Brasil, a Emenda Constitucional nº 95 de 2016⁴², implementada para ditar novas regras ao orçamento público, vem apresentando um custo social muito elevado, inclusive gerando instabilidade na democracia do país.

A Emenda limita gastos nas despesas primárias do governo, que são as que se destinam à políticas públicas sociais e desempenham papel fundamental para a redução da exclusão, violência e pobreza. Portanto, há uma conexão direta com os problemas que a sociedade em liberdade enfrenta e também os problemas dentro do sistema prisional, como visto no capítulo anterior.

Voltando a tratar dos dados internacionais, o Global Prison Trends de 2021⁴³, informa que 2.5 milhões de pessoas no mundo estão presas por crimes relacionados a drogas, sendo que 22% (470.000) são presas por posse de droga para uso pessoal. Cerca de um terço da população carcerária feminina é presa pela prática desse crime.

Os dados do World Prison Brief e do Global Prison Trends 2021 chamam atenção para o considerável aumento do encarceramento feminino no mundo. Desde 2010 houve um aumento de 17%, o que contabiliza um total de 741.000 mulheres presas no mundo desde então.

A tabela abaixo indica os movimentos de aumento ou decréscimo das populações carcerárias femininas ao redor do mundo no período compreendido entre os anos de 2010 e 2020 (Tabela 2).

Tabela 2 - Mulheres presas no mundo no período de 2010-2020.

Continente	Nº de mulheres presa em 2020	% de aumento desde 2010
África	38.000	53,00%

⁴² A Emenda Constitucional nº 95 de 2016, institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por 20 exercícios financeiros (20 anos), existindo limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sendo que cada um dos limites equivalerá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337> - Acessado em 06 de março de 2023.

⁴³ The Global Prison Trends 2021 é uma publicação anual da Penal Reform International (PRI) e do Thailand Institute of Justice (TIJ), que fornece uma visão abrangente das tendências no uso da prisão e questões específicas de gestão prisional, com foco na prevenção do crime e justiça criminal. <https://knowledge.tijthailand.org/en/publication/detail/global-prison-trends-2021#book/33> - Acessado em 01/02/2022.

América	86.000	19,00%
Ásia	310.000	50,00%
Europa	85.000	-29,00%
Oceania	5.000	53,00%

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados do Global Prison Trends 2021.

Segundo o World Prison Brief, na América do Sul, desde os anos 2000, a população carcerária triplicou de tamanho, com um aumento de cerca de 200%; no sudeste da Ásia, houve um aumento de 116% e na Oceania um aumento de 82%.

Acerca do continente Europeu, o relatório informa que este foi o único que teve diminuição da população carcerária desde o ano 2000 (27%).

Neste sentido, por meio do relatório observa-se que alguns países europeus que têm o índice de desenvolvimento humano (IDH) alto, são os que têm a menor população carcerária e consequentemente as menores taxas de pessoa presa por 100.000 habitantes na população, conforme tabela abaixo (Tabela 3):

De acordo com o último relatório produzido pela ONU⁴⁴, no período de 2021 e 2022, os dados do índice de desenvolvimento humano, são compostos por uma média de três dimensões básicas do desenvolvimento humano: (a) uma vida longa e saudável, (b) o conhecimento e (c) um padrão de vida digno.

Diante dos dados apresentados, o país com o índice mais elevado foi a Suíça com 0,962, Noruega, com 0,961, Islândia, com 0,959, Hong Kong, com 0,952, Austrália, com 0,951, respectivamente. O Brasil apresenta o valor de 0,754, na 87ª posição.

O Relatório explica que os agrupamentos no IDH são classificados por países com nível de desenvolvimento humano muito elevado, com o número de 0,896; desenvolvimento humano elevado, com o número de 0,754; desenvolvimento humano médio, como o número de 0,636 e desenvolvimento humano baixo, como o número de 0,518. Acrescenta ainda que os países em vias de desenvolvimento, apresentam o número de 0,685.

Tabela 3 - Países europeus com maior índice de desenvolvimento e menor população presa.

País	População (2020)	Total de presos	Presos por 100 mil habitantes	Índice de desenvolvimento humano (IDH)
Noruega	5.430.000	3.034	56	2ª posição

⁴⁴ Relatório do Desenvolvimento Humano de 2021/2022, Tempos incertos, vidas instáveis: Construir o futuro num mundo em transformação. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22overviewpt1pdf.pdf> - Acessado em 08 de março de 2023.

Irlanda	5.400.000	3.802	70	8ª posição
Dinamarca	5.840.000	4.227	72	6ª posição
Suíça	8.670.000	6.316	73	1ª posição
Suécia	10.370.000	7.607	73	7ª posição

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados do World Prison Brief e do Relatório de Relatório do Desenvolvimento Humano de 2021/202 da ONU.

Um dado que chamou a atenção foi o Estados Unidos da América apresentar um índice de desenvolvimento humano de 0,921 e estar na 21ª posição.

2.2 O sistema penitenciário brasileiro

Além dos World Prison Brief, o Brasil instituiu o Geopresídios⁴⁵, uma “radiografia do sistema prisional do Brasil” e contém fontes do relatório mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP).

Ao entrar no site Geopresídios para buscar informações sobre o sistema prisional percebe-se que os números estão desatualizados, quando apresenta um quadro nacional de 644.841 presos no Brasil, enquanto os dados em outras plataformas demonstram um número maior.

Outra fonte importante que nos informa sobre o sistema penitenciário do Brasil é o Sisdepen, que é a ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, e concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária que realiza relatórios produzido pelo Depen - Departamento Nacional Penitenciário⁴⁶. O último relatório foi disponibilizado com base no período de janeiro a junho de 2022⁴⁷, trazendo informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, recursos humanos, vagas, gestão, assistências, população prisional, perfil dos presos, nível educacional, entre outros dados.

⁴⁵ Disponível em : https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php - Acessado em 17/01/2022

⁴⁶ O relatório do Sisdepen é elaborado refletindo a coleta realizada do relatório analítico, junto a gestores de cada unidade prisional, limitando-se apenas às unidades geridas pelas Secretarias de Administração Penitenciária no Estado (excluindo as carceragens nas unidades de custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícia e Bombeiros Militares).

⁴⁷<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen> - Acessado em 17/01/2023

Este relatório informa que o Brasil possui 1.411 estabelecimentos penais estaduais e federais, presentes em todos os 26 Estados e no Distrito Federal. Neles estão presas 837.443 pessoas, sendo 654.704 presos em celas estaduais e 482 presos em celas federais considerados os regimes fechado, aberto, semiaberto, provisório, em tratamento ambulatorial e em medida de segurança além de 6.729 presos em outras prisões⁴⁸ e 175.528 em prisão domiciliar.

São 654.704 pessoas presas do sexo masculino e 28.699 do sexo feminino (em presídios estaduais). Do total de encarcerados, 2.200 são estrangeiros (oriundos dos cinco continentes do mundo: América, Europa, Ásia, África, Oceania, exceto da Antártida) e 1.084 são indígenas.

A composição da população por cor/raça nos estabelecimentos penais no Brasil é de 50% parda, 33% branca, 16% negra e 0,92% amarela, seguindo as categorias de cor/raça do IBGE e de acordo com a autodeclaração da pessoa presa. Ressalta-se que não há informação sobre cerca de 20% da população presa quanto a cor/raça, o que poderia alterar alguns dados.

Acerca da população prisional por faixa etária, os dados do Depen (2022) informam que 20% se situam na faixa etária entre 18 e 24 anos, 22,5% entre 25 e 29 anos, somando 42,5% de jovens, 18% entre 30 a 34 anos e 23% entre 35 aos 45 anos.

No que tange ao tipo de estabelecimento penal em razão do regime estabelecido, os dados do DEPEN (2022) informam que há 326.365 pessoas presas em regime fechado, correspondendo a 49,85% do total de presos. Os presos provisórios somam 190.771 pessoas, correspondendo a 29,14% da população carcerária e 126.237 são as pessoas presas no regime semiaberto, correspondendo a 19,28%. No regime aberto são 8.945 pessoas presas, correspondentes a 1,37% do total de presos e em outros regimes (medida de segurança e tratamento ambulatorial) são 2.386 pessoas presas, correspondendo a 0,36%.

Acerca das informações educacionais, os presos em instituições prisionais estaduais e federais totalizam 474.846 presos e, dentre eles, 15.867 presos frequentam classes de alfabetização, 57.489 cursam o Ensino Fundamental, 30.114 presos cursam o Ensino Médio, e 1.978 estão cursando o Ensino Superior.

Em atividades complementares (lazer, cultura e videoteca) são 250.030 presos, em cursos profissionalizantes os registros indicam apenas 13.563 presos, e em remição pelo estudo e esporte são 105.774 presos.

Merece destacar a evolução dos presos em atividades educacionais. Em 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) divulgou a Nota Técnica nº

⁴⁸ Segundo o DEPEN, são presos que estão sob custódia das polícias judiciárias, batalhões de policiais e bombeiros militares.

14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ⁴⁹, que apresenta os índices de presos envolvidos em atividades educacionais, fazendo uma análise específica dos dados relacionados às ações educacionais no sistema prisional.

Os números demonstram que desde o ano de 2012 até 2019, houve aumento de 276% no número de pessoas que participaram de atividades educacionais, partindo de um número de 47 mil para 124 mil pessoas.

Gráfico 1 – Presos em atividades educacionais. Período 2012-2019.

19/05/2020

SEI/MJ - 11671181 - Nota Técnica



Fonte: Nota Técnica nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 2020.

A evolução da porcentagem de cada unidade da federação está atrelada à atuação conjunta entre órgãos de esferas distintas, assim como as estratégias adotadas em cada estado para estabelecer as políticas e pautas prisionais, em especial na elaboração do plano estadual de educação em espaços prisionais, onde se estabelecem objetivos e metas para a execução das políticas garantidoras do direito à educação desta população.

Além disso, vale dizer, os planos estaduais são definidos de forma a consumir e efetivar o que se encontra em disposições normativas federais bem como normas próprias de cada estado. Na medida em que há dimensões territoriais, culturais e sociais particulares a cada estado, os planos estaduais de educação nas prisões têm como objetivo que todos os entes federados definam diretrizes, metas e objetivos para todos os níveis e etapas da educação de

⁴⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/populacao-carceraria/presos-estudantes/presos-estudantes.pdf> - Acessado em 12 de março de 2023.

jovens e adultos, através de planejamentos integrados. Ao regulamentar a educação nas prisões busca-se ampliar a oferta de atividades educacionais, formais e não formais, de modo a garantir o aumento da escolaridade da população carcerária bem como sua formação em cursos livres.

A Nota Técnica, destaca ainda o protagonismo de alguns estados que alcançaram maior evolução no número de matrículas de alunos se comparado aos demais estados brasileiros, como demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 4 - Presos em atividades educacionais. Período 2017-2019.

19/05/2020

SEIMJ - 11671181 - Nota Técnica

UF	SISDEPEN Dez/2017			SISDEPEN Dez/2018			SISDEPEN Dez/2019		
	PRESOS	Em Atividades Educacionais	%	PRESOS	Em Atividades Educacionais	%	PRESOS	Em Atividades Educacionais	%
AC	6544	239	3,65%	7901	259	3,28%	8414	286	3,40%
AL	7798	423	5,42%	8581	475	5,54%	9161	436	4,76%
AM	7616	665	8,73%	9133	699	7,65%	10890	852	7,82%
AP	2848	323	11,34%	2963	25	0,84%	2750	78	2,84%
BA	15103	3086	20,43%	14896	3312	22,23%	15108	3688	24,41%
CE	27746	2641	9,52%	29888	2245	7,51%	31569	6999	22,17%
DF	15874	1726	10,87%	16359	2589	15,83%	16636	2771	16,66%
ES	20280	3438	16,95%	22993	3906	16,99%	23427	4917	20,99%
GO	21258	1224	5,76%	23075	2013	8,72%	25761	2155	8,37%
MA	9551	1004	10,51%	11359	1869	16,45%	12346	6895	55,85%
MG	74576	13307	17,84%	78728	10401	13,21%	74712	10000	13,38%
MS	17887	1595	8,92%	15144	1381	9,12%	17578	2244	12,77%
MT	12244	3127	25,54%	12670	3132	24,72%	12519	2868	22,91%
PA	16981	1014	5,97%	19079	1522	7,98%	20825	1586	7,62%
PB	12216	1238	10,13%	12924	1773	13,72%	13326	2285	17,15%
PE	33085	6826	20,63%	32188	9166	28,48%	33641	11000	32,70%
PI	4495	393	8,74%	4514	760	16,84%	4433	463	10,44%
PR	31616	9761	30,87%	23332	7878	33,76%	29831	9527	31,94%
RJ	51132	4113	8,04%	52873	3216	6,08%	50822	4093	8,05%
RN	6696	399	5,96%	8977	403	4,49%	10290	883	8,58%
RO	11916	1940	16,28%	12138	1889	15,56%	13611	1809	13,29%
RR	2721	376	13,82%	3188	386	12,11%	3688	382	10,36%
RS	37432	2810	7,51%	38888	2626	6,75%	41189	2795	6,79%
SC	21900	6429	29,36%	24248	7627	31,45%	23470	11000	46,87%
SE	5137	1034	20,13%	5384	1184	21,99%	6244	1154	18,48%
SP	225874	25336	11,22%	229562	26771	11,66%	231287	31000	13,40%
TO	4050	449	11,09%	4347	513	11,80%	4481	586	13,08%

Fonte: Nota Técnica nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 2020.

Dessa forma, merecem destaque 4 estados, Maranhão, Pernambuco, Paraná e Santa Catarina, que foram os estados que atenderam a mais de 30% de sua população carcerária em atividades educacionais. Destacando-se ainda os estados de Maranhão e Santa Catarina que estão muito acima disso, tendo atendido 55,85% e 46,8%, respectivamente, da sua população carcerária no ano de 2019.

Todos os demais estão abaixo disso, destacando 3 estados, Acre, Alagoas e Amapá, que mantêm um índice baixo de 2017, e não atenderam nem 5% de sua população carcerária em atividades educacionais em 2019.

Outra análise que pode ser feita é que os estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, são os estados mais ricos do país e estão entre os índices mais baixos de escolarização de suas populações carcerárias. Destaca-se o estado de Minas Gerais que estava melhor situado do que os outros dois mas viu cair de maneira significativa o atendimento de 2017 para 2019.

A pesquisa percebeu um aumento significativo dos dados de presos em atividades educacionais de acordo com os dados do DEPEN. Em 2019, 4.093 presos, cerca de 8% da população carcerária do estado do Rio de Janeiro, estavam inseridos em atividades educacionais, subindo para mais de 30 mil em 2022, apenas 3 anos depois e ainda em período de pandemia de COVID-19.

Ressalta-se aqui que os dados do DEPEN são instruídos a partir de informações das unidades prisionais de cada estado, portanto, em 2022, havia 474.846 presos em atividades educacionais, e em 2012, este número era de 47.533 pessoas. A síntese que pode ser feita é que a educação nas prisões está ampliando seu alcance, aumentando a proporção da população carcerária atendida em atividades educacionais. Este dado é importante mas a proporção ainda é muito baixa quando consideramos o perfil de escolaridade da população carcerária.

Buscando informações sobre a matrícula de presos em escolas cursando alfabetização, ensino fundamental e ensino médio (sem contabilizar outros tipos de atividades educacionais), o DEPEN (2022) traz tal informação de forma pormenorizada de cada estado. Segue abaixo tabela com os dados observados.

Tabela 5 - Presos por estado matriculado em cada nível educacional

UFF	Total de presos	Cursando alfabetização	Cursando ensino fundamental	Cursando ensino médio	Total de matriculados na escola
AC	5.708	77	191	73	341
AI	4.627	269	326	41	636
AM	5.094	346	816	228	1.390
AP	2.544	47	155	79	2810
BA	12.713	922	1.704	763	3.389
CE	22.200	1.621	3.583	995	6.199
DF	15.077	303	789	357	749
ES	22.871	434	2.390	1.468	4.292
GO	22.715	87	1.903	1.012	3.002
MA	12.176	1.143	2.771	4469	4.383

MG	65.799	814	3.728	1.822	6.364
MS	17.077	288	1.273	448	2.019
MT	11.457	164	2.334	1.111	3.609
PA	15.354	271	1.252	530	2.053
PB	11.470	574	1.109	374	2.057
PE	32.909	625	3.991	1.194	5.810
PI	5.287	254	1.881	752	2.887
PR	32.700	1.191	6.766	2.139	10.096
RJ	52.765	449	2.316	1.000	3.765
RN	7.170	118	372	36	526
RO	8.915	161	869	535	1.565
RR	3.196	117	51	23	191
RS	33.699	377	2.364	966	3.707
SC	24.434	813	1.937	1.562	4.312
SE	5.843	124	203	17	314
SP	197.441	4.193	12.041	11.852	28.086
TO	3.534	84	302	170	556
Total	654.775	15.866	57.417	34.016	105.108

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados do DEPEN (2022).

A análise Relatório Técnico de 2020 e dos dados do Depen de 2022, permitem uma análise dos poucos avanços conquistados no que se refere à matrícula de presos em escolas nas unidades prisionais.

Este fato pode estar relacionado ao que Julião (2011) explica na pesquisa realizada sobre “a participação dos internos nas atividades laborativas e educacionais, a taxa de reincidência no Estado do Rio de Janeiro, e a taxa, a probabilidade e as chances de reincidência entre os apenados e egressos que participaram ou não de atividades laborativas e educacionais”. A pesquisa demonstrou que tanto o estudo quanto o trabalho são significativos na reinserção social dos apenados, diminuindo consideravelmente a reincidência, porém, diferente da hipótese levantada inicialmente no estudo, a educação não é superior ao trabalho na reinserção social da pessoa presa na política de execução penal.

Embora um grupo ainda significativo de operadores do sistema de execução penal não veja importância na educação e no trabalho no sistema penitenciário, a justificativa e reivindicação para estas atividades se fundamenta no princípio da ressocialização. Mas a

perspectiva de que as atividades escolares e o trabalho ajudam a combater a ociosidade na prisão também faz parte desta discussão.

Segundo Julião (p.14, 2011), “é importante que compreendamos que são fundamentais a educação e o trabalho para o desenvolvimento humano, inclusive para a sua socialização”.

Diante disso, os dados da soma nacional referentes a presos em instituições penais estaduais, em atividade laboral, são 161.247 presos, sendo 1.327 mulheres em atividade externa e 11.283 mulheres em atividade interna, 27.572 homens em atividade externa e 121.065 homens em atividade interna. As atividades internas são desenvolvidas dentro da própria unidade prisional, ou dentro do complexo penitenciário, onde são praticadas funções de padaria, manutenção, limpeza, administrativas, entre outras.

O trabalho para as pessoas privadas de liberdade tem finalidade educativa e produtiva, como dever social e condição de dignidade humana, como dispõe o art. 28 da LEP. Portanto, o trabalho tem uma importante função no cumprimento da pena, na perspectiva da ressocialização do preso que, de tal forma, a LEP prevê a obrigatoriedade do trabalho ao preso em regime fechado na medida de suas aptidões e capacidades, ficando excluído o preso provisório e o preso político (art 31, parágrafo único e art. 200 da LEP).

Sobre a remuneração do preso que trabalha, esta deverá seguir uma tabela prévia e não poderá ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, conforme prevê o art. 29 da LEP. Além disso, o artigo indica que a remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
 - b) à assistência à família;
 - c) a pequenas despesas pessoais;
 - d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
- § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Diante disso, a Procuradoria Geral da República ajuizou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 336⁵⁰) questionando a constitucionalidade do artigo 29 da LEP, ao fixar a remuneração do preso em valor inferior ao salário-mínimo, violando os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além do

⁵⁰ STF. Plenário. ADPF 336/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 27/2/2021 (Info 1007). Disponível em: [ADPF 336](#) - Acessado em: 10 de março de 2023.

disposto no art. 7º, IV, que garante a todos os trabalhadores urbanos e rurais o direito ao salário mínimo.

O Plenário do STF julgou improcedente o pedido, concluindo que o trabalho do preso tem natureza e regime jurídico distintos da relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual não experimenta a incidência do disposto no artigo 7º da Constituição, inclusive no que diz respeito ao salário mínimo.

O preso não se sujeita ao regime da CLT (art. 28, § 2º, da LEP) e seu trabalho possui finalidades educativa e produtiva, não podendo ser comparado com o trabalho das pessoas que não cumprem pena. O salário mínimo, nos termos do artigo 7º, IV, da Constituição, visa satisfazer as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família “com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”.

Ocorre que o preso, conforme previsão legal, tem parte das necessidades vitais básicas atendidas pelo Estado, como educação, alojamento, saúde, alimentação, vestuário e higiene.

Além disso, o preso recebe o benefício da remição da pena, na proporção de 1 dia de redução da sanção criminal para cada 3 dias de trabalho e o produto da remuneração deve ser direcionado para a indenização dos danos causados pelo crime, a assistência à família, para pequenas despesas pessoais e para promover o ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a sua manutenção.

Portanto, a legitimidade da diferenciação entre o trabalho do preso e dos demais trabalhadores é evidenciada pela distinta lógica econômica do labor no sistema executório penal.

Feita esta explanação, os dados do DEPEN (2022) apresentam a relação de presos em instituições penais (estadual) que trabalham e recebem alguma remuneração, são 64.710 presos, e o total de presos em laborterapia⁵¹ são 134.189. Segue a tabela abaixo com as remunerações em porcentagem entre homens e mulheres presos.

Tabela 6 - Homens e mulheres em laborterapia.

Remuneração	Homens (aproximadamente)	Mulheres (aproximadamente)
Mais de 2 salários	0	0
Entre 1 e 2 salários	8%	8%
¾ e 1 salário	19%	29%
Menos que ¾ salário	21%	23%

⁵¹ Esta é a referência feita pelo DEPEN para indicar presos que trabalham.

Somente remição 53% 42%

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados do DEPEN (2022).

Com base nos dados apresentados referentes ao ano de 2022 há, aproximadamente, 470 mil vagas nos estabelecimentos penais brasileiros, e aproximadamente 191 mil presos que excedem esse número de vagas. Os dados informam que há cerca de 1,78 pessoas por vaga nos estabelecimentos penais do Brasil, explicitando má distribuição da população carcerária visto que há presídios chegando a 3 presos por vaga. Em 2019, pré-pandemia, havia 755.274 pessoas privadas de liberdade para 442.349 vagas. Havia quase o dobro de pessoas presas em relação às vagas formais disponíveis, 312.925 presos além da capacidade do sistema prisional brasileiro.

A população prisional brasileira se alterou desde a pandemia de COVID-19, considerando-se os registros dos anos de 2020 e 2021. De acordo com dados do World Prison Brief, o sistema penal em diversos países buscou implementar penas alternativas às da prisão.

As mudanças implementadas no sistema prisional ao longo da pandemia levaram a uma diminuição da população prisional. Em 2019, sem contar pessoas em prisão domiciliar, havia 755.274 pessoas presas e no ano de 2020 esse número caiu para 672.697, e até junho de 2021, havia 679.687 pessoas presas, expressando um novo aumento em relação ao período imediatamente anterior. Ou seja, em 2020, no auge da contaminação da Covid-19, houve uma queda de 10,93% da população carcerária.

Outro fator que pode ter contribuído para a diminuição de pessoas presas no período da pandemia foi a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020⁵², de que os tribunais e magistrados adotassem medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus, Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Seus artigos indicam a prioridade em conceder a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, a reavaliação das medidas socioeducativas, substituindo-as por medidas mais brandas no âmbito socioeducativo, e na justiça penal, a reavaliação das prisões provisórias, a consideração da prisão domiciliar para os casos de prisão por dívida alimentícia, como prevê o artigo 4º da Recomendação, tendo atenção especial para:

- a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;

⁵² <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf> - Acessado em 31/01/2022

- b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
- c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

Além dessas recomendações, a Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020⁵³, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia de COVID-19, recomendou a suspensão de visitas íntimas, a suspensão dos atendimentos presenciais dos advogados, assegurada pela realização de videoconferência, participação do preso em audiência exclusivamente por videoconferência, quarentena de 14 dias para presos ingressantes no sistema, afastamento do convívio dos demais presos em caso de suspeita ou confirmação de contaminação por COVID, comunicação diária ao DEPEN dos casos de suspeita, confirmação e óbitos relacionados com COVID, comunicação ao juiz da vara de execução penal em caso de necessidade de atendimento hospitalar ou de óbito, avaliação semanal das medidas adotadas para evitar a disseminação do vírus nos estabelecimentos penais, com a promoção dos ajustes necessários para o seu aprimoramento.

O Brasil buscou seguir as normas internacionais para o Sistema Penitenciário, aderindo aos protocolos de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

No que se refere à educação nos espaços prisionais, a Recomendação nº 91 de 15 de março de 2021⁵⁴, recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção por COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, indicando que:

Art. 6º A realização de atividades educacionais, laborais, pedagógicas, profissionalizantes, assistenciais e religiosas no interior das unidades prisionais e HCTPs deverá ocorrer em conformidade com o plano de prevenção à Covid-19 dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que situadas, cabendo aos GMFs incentivar a adoção de medidas nas hipóteses de paralisação, suspensão ou interrupção das atividades, considerando as orientações técnicas sobre políticas de cidadania e garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional

⁵³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402> - Acessado em 08 de março de 2023.

⁵⁴ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15374320210405606b2ec701d4c.pdf> - Acessado em 08 de março de 2023.

durante o período de pandemia da Covid-19 publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça em maio de 2020.

Neste sentido, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – (GMFs)⁵⁵, coordenou o Programa Justiça Presente, que teve como objetivo apoiar o monitoramento de ações destinadas à prevenção e controle da eclosão da COVID-19 nos ambientes dos sistemas prisional e socioeducativo nas diferentes unidades federativas brasileiras. O referido grupo apresentou relatórios em abril e maio de 2020 indicando que a soltura de presos através da conversão para prisão domiciliar e/ou de medidas cautelares foi a principal medida tomada pelas unidades prisionais logo no começo da pandemia.

A título de exemplos, o estado de Minas Gerais foi o que mais realizou a progressão de regime aos presos, em comparação entre todos os estados da federação; transferiu cerca de 12% dos presos em regime fechado para o regime domiciliar. O Estado de São Paulo, com a maior população carcerária do país, transferiu apenas pouco mais de 1,5% de sua população carcerária em regime fechado para o domiciliar. O estado do Rio de Janeiro não informou os dados referentes à soltura de presos no começo da pandemia.

Os Relatórios também informam que houve suspensão das atividades de educação e assistência religiosa no regime fechado em 26 unidades da federação e no regime semiaberto em 16 unidades da federação.

Segundo dados da UNESCO⁵⁶, em abril de 2020, 151 países haviam fechado as escolas, afetando cerca de 82% dos alunos matriculados em todo mundo.

Este fato, além de trazer consequências comuns a todas as escolas de diferentes modalidades de ensino, também expressou questões próprias ao ambiente prisional. A importância que a frequência escolar tem para o recluso, ao permitir “a liberdade e a esperança de transformação da realidade primitiva do mundo prisional” (Onofre, 2007, p. 23), dá relevo distinto à suspensão das atividades escolares das unidades prisionais.

Segundo Paiva e Sales (2013, p.4), a educação de jovens e adultos é uma modalidade de ensino com “demandas particulares e que atende uma população que, além de historicamente

⁵⁵ Segundo o site do Conselho Nacional de Justiça, explica que os "Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMFs consistem em estruturas dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais responsáveis, dentre outras atribuições, pela monitoração e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas em âmbito local". Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/grupos-de-monitoramento-e-fiscalizacao-do-sistema-carcerario-gmf/> - Acessado em 08 de março de 2023.

⁵⁶ Dados com base no monitoramento mundial do fechamento das escolas devido a COVID-19. Disponível em: <https://webarchive.unesco.org/web/20220626203817/https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse> - Acessado em 10 de março de 2023.

excluída, é marcada pela diversidade e cruzada por múltiplas tensões, amplia-se na sociedade brasileira”. Neste sentido, a educação de jovens e adultos nos espaços prisionais enfrenta estas demandas que são inerentes à modalidade de ensino, como também precisa ser interessante e atrativa para os presos buscarem nela uma melhor condição de vida dentro e fora da prisão.

Buscando informações sobre a suspensão das atividades escolares no Estado do Rio de Janeiro, a pesquisa encontrou a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, nº 1531, de 14 de janeiro de 2021⁵⁷, que especificaram os parâmetros a serem adotados para o retorno das atividades escolares para o ano letivo de 2020 por meio de um ciclo único, atividades presenciais e não presenciais.

A Resolução definiu que a SEEDUC se incumbiria de emitir orientações operacionais para o cumprimento da Resolução, bem como orientar as unidades prisionais para a adequação dos espaços físicos que receberiam os alunos para as atividades presenciais.

Sobre as atividades presenciais e não presenciais, ficou estabelecido que elas seriam organizadas e disponibilizadas em meio virtual⁵⁸ e/ou físico. Para as atividades não presenciais seriam criados módulos-aula construídos e organizados com duração especificada em horas, de acordo com as habilidades e competências de cada componente curricular.

Art. 4º - Os módulos-aula serão elaborados, preferencialmente, a partir da adaptação das unidades de aprendizagem e ações pedagógicas que integram os Planos de Estudos, de modo a preservar a integração entre os diferentes processos pedagógicos desenvolvidos.

Parágrafo Único - Para a elaboração dos módulos-aula deverão ser observadas as seguintes ações pedagógicas mínimas:

I. Atividades de ensino-aprendizagem pautadas em materiais autoinstrucionais, através da utilização de fascículos do CEJA, autorreguladas e material elaborado pelos professores que, baseadas no material didático e nas ações de apoio docente, permitam ao aluno construir e consolidar a partir da leitura de sua realidade os conceitos e saberes propostos;

II. Integração entre professor e aluno, intensificando as ações pedagógicas das unidades de aprendizagem, de modo a subsidiar os processos avaliativos;

III. Inclusão de leituras, vídeos e indicação de materiais adicionais, com objetivo de complementar o conteúdo e atividades de cada módulo-aula.

⁵⁷ Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de janeiro de 2021. Disponível em: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVZSWk0wNXFSWHBOTUVWMFVrVIJOVTVwTURCTIZHYzFURIJyZWxKRvVYUk9lazVEVFZSSk1GRjZWVEZSZWxVd1RWUlpNMDIFVvhoT2FtdDVUWGM5UFE9PQ== - Acessado em: 08 de março de 2023.

⁵⁸ Aqui surgiu uma questão: haveria acesso a computador com internet para os estudantes nas prisões? Me parece bastante distante da realidade esta previsão.

A SEAP ficou encarregada de encaminhar e orientar os interessados para realizarem suas matrículas nas unidades escolares; garantir a segurança, assistência e urbanidade aos profissionais da educação dentro das unidades escolares da SEEDUC; garantir aos estudantes o direito de manter sob sua posse e no espaço de convívio o material didático distribuído pela unidade escolar; garantir a guarda e conservação dos equipamentos e material didático da unidade escolar, reconhecendo-os como patrimônio e uso da escola; garantir a liberação dos internos matriculados nas unidades escolares, nos horários determinados para o início das aulas e atendimentos, respeitando a carga horária determinada ao estudante, assim como o calendário escolar fixado pela SEEDUC, com base na Lei 9394/96.

Curiosa em saber como se realizou esta ação delineada pela SEEDUC a pesquisadora tentou fazer um breve diagnóstico junto a professores que dão aula no sistema prisional sobre como foram as aulas em meio à pandemia e como se deu o retorno delas. Alguns professores contactados não quiseram entrar em detalhes, outros se disponibilizaram a explicar a dinâmica, sem, contudo, desejar se identificar. Neste sentido, não se exporá lotação nem área de atuação de professores que relataram brevemente suas experiências no período pandêmico.

Segundo relato de uma professora, no início do período de *lockdown*, a direção da escola enviou um e-mail solicitando que os professores produzissem material relacionado com sua disciplina para que fosse impresso e entregue às alunas nas celas. Os professores produziram materiais para dois bimestres, mas não se sabe se o material foi, de fato, entregue. Se foi entregue, não foi recolhido, corrigido e nem dado outro tipo de devolutiva para as alunas nem para os professores, segundo os relatos obtidos. Pode ter sido caso isolado de não devolutiva, mas levanta uma questão importante para aprofundamento por parte dos interessados na dinâmica de oferta escolar nas prisões no período da pandemia.

Segundo informou uma professora, entre o final de 2020 e início de 2021, a SEEDUC produziu um material intitulado “Estudos Orientados” - o mesmo para todos anos e modalidades ofertados no sistema prisional fluminense - que foi impresso e distribuído nas celas para as alunas e informado a elas que a aprovação do semestre letivo se daria em função da devolução dos cadernos de atividades feitos. Aparentemente a maioria das alunas alegou dificuldade no acompanhamento dos conteúdos propostos. A apresentação de material único para todas as unidades não consideraria a organização de conteúdos e suas ofertas no período imediatamente anterior à pandemia pelas distintas unidades escolares dos presídios fluminenses.

Quando a escola voltou a funcionar presencialmente, frente à não apresentação dos materiais preenchidos, decidiu-se pela continuidade do trabalho a partir daqueles materiais, desta vez com a supervisão e auxílio dos professores em sala. Outro professor corrobora o relato desta colega informando que buscou produzir material que considerou mais adequado à compreensão das e dos alunos (trabalha em escolas de unidades feminina e masculina) acrescentando que onde trabalha não foi distribuído o material produzido pela SEEDUC, apenas o material produzido pelos professores da escola.

Também ressaltou que algumas alunas conseguiram acompanhar o material enviado, porém, outras tiveram dificuldades não só com o estudo do material, mas em conseguir levar o material para dentro das celas e também para conseguir algum local adequado dentro das celas para realizar seus estudos. A experiência contradiz a Resolução Conjunta, sobre a atuação da SEAP, quanto a garantir aos estudantes o direito de permanecer com o material didático distribuído pela unidade escolar no convívio comum da unidade prisional.

De acordo com os relatos dos professores e a orientação da Resolução Conjunta da SEEDUC e SEAP nº 1531/2021, observa-se que a SEEDUC não elaborou material específico para cada ano escolar nem o fez com base nos materiais produzidos pelos professores de cada disciplina. O material único para todos os anos e etapas da modalidade de educação de jovens e adultos não se articulou com as dinâmicas escolares de cada unidade e isso teria implicado em dificuldades de compreensão e realização das tarefas sugeridas às alunas.

2.3 Sobre delitos praticados por homens e por mulheres

Os dados estatísticos mostram claras distinções entre homens e mulheres no que se refere à tipologia dos crimes cometidos. Os crimes hediondos e equiparados são majoritariamente cometidos por homens. Dados de 2022 do DEPEN (2022) indicam que houve o cometimento de 323.294 crimes deste tipo sendo 304.409 praticados por homens e 18.885 por mulheres. Entre crimes tipificados como violentos, houve 325.389 incidências, sendo 317.404 praticados por homens e 7.985 praticados por mulheres. A tabela abaixo registra os dados.

Tabela 7 - Incidência penal praticada por homens e mulheres (valores aproximados)

Incidência penal	Homens	Mulheres	%
Crimes contra o patrimônio	296 mil	8 mil	40%
Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06)	198 mil	18 mil	29%
Crimes contra a pessoa	100 mil	4 mil	15%
Crimes de alguma legislação específica	50 mil	1 mil	7,50%
Crimes contra a dignidade sexual	39 mil	680	6%
Crimes contra a paz pública	13 mil	434	2%
Crimes contra a fé pública	4 mil	167	1%

Fonte: Tabela elaborada com base nos dados do DEPEN (2022).

O tráfico de drogas é considerado crime hediondo no Brasil e corresponde a 49% dos crimes deste tipo cometidos na soma de homens e mulheres. Representa 49,9% entre homens e 64% entre mulheres na tipificação de hediondos ou equiparados. A proporção é significativamente maior entre mulheres. Se juntarmos “homicídio qualificado” e “homicídio simples”, ambos crimes contra a vida, teremos proporção significativamente maior entre homens. Entre homens estes crimes respondem por 24% dos crimes hediondos ou equiparados ao passo que entre mulheres representam 13,35%. O crime de estupro de vulnerável é quase ausente entre mulheres se comparado com o registro deste crime praticado por homens. Há, segundo os dados, 410 mulheres e 22.000 homens encarcerados pela prática deste crime.

Em síntese, do total de crimes hediondos ou equiparados, 94% são cometidos por homens e 6% por mulheres e, entre mulheres, o tráfico de drogas é o crime majoritariamente cometido.

Tabela 8 - Crimes hediondos e equiparados praticados por homens e mulheres (valores aproximados).

Crimes	Incidências	%	Homens	Mulheres
Tráfico de drogas (art 12 da Lei 6.368/76 e 33 da Lei 11.343/06)	164 mil	49%	152 mil	12 mil
Homicídio qualificado	48 mil	14%	46 mil	1,5 mil
Associação para o tráfico	28 mil	8%	25 mil	3 mil
Homicídio simples	28 mil	8%	27 mil	1 mil
Estupro de vulnerável	22,5 mil	6,5%	22 mil	410
Latrocínio	15 mil	4,5%		

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	13 mil	4%	12,5 mil	200
Estupro	11,5 mil	3,5%	11,5 mil	80
Tráfico internacional de drogas	6,5 mil	2%	6 mil	300
Extorsão Mediante Sequestro	2 mil	0,6%	2 mil	100
Tortura	620	0,2%	500	100

Fonte: Tabela elaborada com dados do DEPEN (2022).

Os dados até aqui apresentados, neste capítulo, têm o intuito de apresentar um panorama sobre a condição de aprisionamento de homens e mulheres no mundo e no Brasil.

O próximo capítulo tratará mais especificamente da educação nos espaços de privação de liberdade através de dados bibliográficos e de pesquisa de campo realizada com mulheres egressas do sistema prisional que, enquanto presas, tiveram acesso à educação.

As entrevistas permitiram perceber ações e omissões relativas a pontos apresentados tanto no primeiro quanto neste segundo capítulo no que diz respeito ao acesso à educação nas escolas em espaço de privação de liberdade.

2.4 O sistema penitenciário no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de São Paulo

Apresenta-se dados específicos dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, pois as mulheres entrevistadas egressas cumpriram pena nesses estados e esses dados contribuem para situar as experiências narradas.

De acordo com o Relatório Analítico⁵⁹ apresentado pelo DEPEN, relativo a junho de 2022, o estado do Rio de Janeiro tem 51 estabelecimentos penais, sendo 40 destinados ao público masculino, 5 ao público feminino e 6 mistos.

Com uma população carcerária de 62.237 pessoas presas, há uma proporção de 357,53 pessoas presas para cada 100.000 habitantes⁶⁰. Deste total, 59.729 são homens e 2.508, são mulheres.

⁵⁹<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/rj/rj-junho-2022.pdf> - Acessado em 19 de janeiro de 2023.

⁶⁰ De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 2021, a população estimada do Estado do Rio de Janeiro é de 6.775.561 pessoas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/rio-de-janeiro.html> - Acessado em 19/01.2023.

Há 45.012 vagas disponíveis no sistema prisional fluminense para o total de mais de 59 mil encarcerados. Há mais presos provisórios do que cumprindo pena em regime fechado e a superlotação também é maior entre os primeiros, ainda que também seja significativa entre os que cumprem pena. A lotação é 38,7% superior à capacidade do sistema.

A tabela abaixo expressa alguns dados importantes sobre o sistema prisional do estado do Rio de Janeiro.

Tabela 9 - Quantidade de homens e mulheres presos por tipo de regime no Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro	Homens	Mulheres	Vagas disponíveis - homens	Vagas disponíveis - mulheres
Presos provisórios	17.881	733	12.573	782
Presos no regime fechado	14.764	491	12.175	497
Presos no regime semiaberto	18.426	557	9.455	322
Presos no regime aberto	8.554	712	70	8
Presos em medida de segurança em internação	95	15	48	0
Presos em medida de segurança em tratamento ambulatorial	9	0	416	61
Total	59.729	2.508	42.668	2.344

Fonte: Tabela elaborada com dados do Relatório Analítico, RJ (2022).

No que tange à educação nos presídios, há 30 unidades prisionais com salas de aula, totalizando 138 salas e 1.553 vagas por turno. Há 42 unidades com bibliotecas com capacidade para atender 583 presos. Cerca de 23% (13) dos estabelecimentos penais, não têm espaço destinado a atividades educativas, seja escola ou biblioteca.

Tabela 10 - Homens e mulheres em atividades educacionais no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro	Homens	Mulheres
Alfabetização	348	101
Ensino Fundamental	2.063	253
Ensino Médio à Distância	837	36
Ensino Médio Presencial	105	22
Ensino Superior	0	1
Atividades complementares	17.764	3.160

Curso Técnico (acima de 800 horas de aula) à Distância	45	0
Curso de Formação Inicial e Continuada Presencial (capacitação acima de 160 horas de aula)	809	0
Curso de Formação Inicial e Continuada à Distância (capacitação acima de 160 horas de aula)	270	121
Programa de remição por leitura	5.163	1.946
Programa de remição pelo esporte	512	612
Total	27.916	6.252

Fonte: Tabela elaborada com dados do Relatório Analítico do RJ (2022).

Sobre as capacitações nos estabelecimentos penais, com oferecimento de cursos profissionalizantes, para desenvolvimento de competências e também para o trabalho remunerado, são 6 estabelecimentos com sala de produção e 48 unidades sem módulo de oficina.

Quanto ao estado de São Paulo, segundo o Relatório Analítico⁶¹ apresentado pelo DEPEN referente a junho de 2022, há 158 estabelecimentos destinados ao público masculino, 18 ao público feminino e 3 são mistos, totalizando 179 estabelecimentos penais.

A população carcerária totaliza 198.952 pessoas presas, numa proporção de 426,49 pessoas presas para cada 100.000 habitantes⁶². Deste total, informa-se 188.674 homens, 8.855 mulheres e pouco mais de mil presos dos quais não se informa o sexo. Em São Paulo é significativamente menor, se comparado com quem cumpre pena pós sentença, o número de presos provisórios e o déficit de vagas se concentra no cumprimento de pena em regime fechado com pequena expressão entre quem está preso provisoriamente. Ainda que tenha uma proporção maior de presos por 100 mil habitantes se comparado ao estado do Rio de Janeiro a taxa de superlotação é menor, apresentando um 28% de presos acima da capacidade comparados aos 38% do estado do Rio de Janeiro.

A tabela abaixo sintetiza alguns dados importantes sobre o sistema prisional do estado de São Paulo.

⁶¹<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/SP/sp-junho-2022.pdf> - Acessado em 19 de janeiro de 2023

⁶² De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 2021, a população estimada do estado de São Paulo é de 12.396.372 pessoas. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-paulo.html> - Acessado em 19/01.2023

Tabela 11 - Quantidade de homens e mulheres presos por tipo de regime no estado de São Paulo

São Paulo	Homens	Mulheres	Vagas disponíveis - homens	Vagas disponíveis - mulheres
Presos provisórios	33.861	1.737	33.896	1.475
Presos no regime fechado	113.871	4.785	71.482	7.911
Presos no regime semiaberto	39.997	2.264	31.453	2.256
Presos no regime aberto	4	1	0	0
Presos em medida de segurança em internação	939	68	1.116	90
Presos em medida de segurança em tratamento ambulatorial	2	0	-	-
Regime Disciplinar Diferenciado - RDD	-	-	145	40
Total	188.672	8.855	138.0922	11.772

Fonte: Tabela elaborada com dados do Relatório Analítico de SP (2022).

No que se refere à educação nos presídios, há 159 unidades com escola (89% do total de unidades prisionais) com 819 salas de aula e capacidade para atender 18.281 presos por turno e 176 unidades com bibliotecas (98% do total de unidades prisionais) com capacidade para 2.008 presos por turno. Apenas 1 unidade não tem espaço destinado para educação.

Tabela 12 - Homens e mulheres em atividades educacionais no Estado de São Paulo

São Paulo	Homens	Mulheres
Alfabetização	3.861	332
Ensino Fundamental	11.073	968
Ensino Médio	10.925	927
Ensino Superior Presencial	41	16
Ensino Superior à Distância	204	44
Atividades complementares	81.017	10.505
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula) à Distância	0	0
Curso de Formação Inicial e Continuada Presencial (capacitação acima de 160 horas de aula)	266	71
Programa de remição por leitura	869	5

Programa de remição pelo esporte	1.846	0
Total	110.102	12.868

Fonte: Tabela elaborada com dados do Relatório Analítico de SP (2022).

2.5 Da garantia do direito à educação à oferta educacional para pessoas privadas de liberdade

As legislações tratadas no capítulo anterior, indicam que a execução da pena no Brasil deve observar, em especial, o direito à dignidade da pessoa humana. Dos primeiros escritos, normativas e ofertas educacionais ao que ainda se espera concretizar no campo da garantia do direito à educação para pessoas privadas de liberdade transcorreu-se mais de um século e tal garantia se faz materialidade jurídica através de atores do sistema de justiça e do campo normativo da educação.

2.5.1 Do Brasil Império à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996

As prisões brasileiras do final do século XVIII e início do XIX foram marcadas pelos suplícios que tinham a intenção de punir os corpos, já que este era o instrumento que utilizavam para mostrar o poder que o Estado exercia contra aqueles que descumprissem as leis.

Foucault (1987) informa que este método de punição foi sumindo gradativamente no sistema penal, influenciados pelas ideias iluministas e pela própria sociedade. As penas passam a ser menos físicas e dão espaço à privação de liberdade como modo oficial de punição.

A primeira prisão no Brasil foi a Casa de Correção na cidade do Rio de Janeiro, também conhecida como Casa de Correção da Corte, criada em 6 de julho de 1850 pelo Decreto nº 678⁶³, que aprovou o seu primeiro regulamento. A Casa de Correção marca o início do primeiro Código Penal (1830). Antes disso, como colônia de Portugal, o Brasil tinha suas leis baseadas nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

⁶³ Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html> - Acessado em 27 de abril de 2022.

O Decreto previa a instalação de escola dentro da unidade de correção e deu ao capelão a incumbência pela educação moral dos presos como uma forma de corrigi-los e reformá-los. Havia preocupação com o letramento do preso mas, acima de tudo, com a formação moral e cristã.

Em de 14 de janeiro de 1882⁶⁴, o Decreto nº 8.386 trouxe maiores considerações à educação nas prisões, dizendo que ela deveria compreender o ensino da leitura, da escrita, da aritmética elementar, das noções de gramática e que a frequência escolar deveria ser obrigatória aos presos, salvo dispensa pelo diretor. Além disso, havia previsão de punição aos alunos-presos que não se comportassem conforme as regras estabelecidas na unidade prisional.

Interessante destacar que o decreto também previa a criação de uma biblioteca no interior da Casa de Correção, que fosse composta por livros de “leitura amena e de edificação moral aos presos seguindo os graus de inteligência e disposição moral”, conforme os artigos 286 a 289.

Passado um lapso temporal, segundo Duarte e Pereira (2018), o governo de Juscelino Kubitschek (1956 - 1961), definiu as bases para uma educação integral nas instituições carcerárias, conforme os artigos das Normas Gerais de Regime Penitenciário do Brasil. Também estavam previstas exigências de uma educação voltada para a formação e capacitação profissional das pessoas em privação de liberdade.

Estas normas foram conferidas pela Lei nº 3.274, de 02 de outubro de 1957 (revogada pela Lei no 7.210 de 1984 - Lei de Execução Penal), que seguia o mesmo tom das legislações anteriores, tendo incluído o ensino civismo e amor à Pátria, bem como a religião.

De modo geral, a educação das pessoas privadas de liberdade sempre foi calcada no ensino moral e religioso, com a intenção de “ajudar” os presos a garantirem um nível educacional elementar e buscarem um ofício quando reconquistassem a liberdade. Outro papel atribuído à educação é a manutenção da disciplina dos presos com a finalidade de garantir harmonia no espaço, além de ser uma forma de perpetuar a religião católica.

Durante o Regime Militar, de 1964 a 1985, a educação teve papel importante na manutenção do regime como transmissora de valores e práticas norteadores do regime. O Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), criado pela Lei nº 5.379, foi um marco do regime militar no que se refere à educação de jovens e adultos.

⁶⁴ Decreto no 8.386, de 14 de janeiro de 1882. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8386-14-janeiro-1882-544928-publicacaooriginal-56609-pe.html#:~:text=Art..o%20regimen%20rigoroso%20do%20silencio.> - Acessado em 27 de abril de 2022.

O período da ditadura foi marcado por prisões arbitrárias, torturas, sequestros e assassinatos de inúmeros estudantes, artistas, políticos e outros militantes. Segundo Duarte e Pereira (2018), neste contexto, o sistema prisional voltou a ocupar as discussões públicas em função da violência e da tortura que marcaram profundamente essa época.

O Código Penal e o Sistema Penitenciário ficaram inalterados neste período passando por reformulações a partir do início do processo de redemocratização do país. Houve significativas alterações no modo de tratamento e assistência às pessoas em situação de privação de liberdade.

A criação da Lei de Execução Penal Brasileira (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), é um dos marcos mais importantes acerca da educação nas prisões, já que destina uma seção específica para abordar a temática, prevendo expressamente a formação intelectual (profissional e escolar) e trouxe a responsabilidade da oferta da educação para o Estado.

Os artigos 17 a 21 preveem expressamente a oferta da educação, abordando a obrigatoriedade do Ensino Fundamental, a implementação do Ensino Médio e Profissional, ressaltando que a mulher presa terá o ensino profissional adequado à sua condição, a possibilidade de firmar convênios com entidades públicas e particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados e a implementação de biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Embora a LEP seja uma legislação avançada e estabeleça uma execução penal mais sintonizada com princípios democráticos de garantia da dignidade humana, ainda é frágil no que se refere à garantia do direito à educação.

Este fato viola as normas constitucionais prevista no art. 208, inciso II, que estabelece como dever do Estado a “progressiva universalização do ensino médio gratuito”, e o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (artigo 208, inciso V).

Neste sentido, a assistência educacional em estabelecimentos carcerários foi novamente ressignificada pela perspectiva de educação como direito de todos, assegurada na Constituição Federal de 1988.

As constituições anteriores não previam a educação básica aos jovens e adultos, esta previsão ocorreu na Constituição de 1988, como um passo importante para esta modalidade de educação, como explica Di Pierro, Joia e Ribeiro (2001, p.6).

O direito, mais amplo, à educação básica, só seria estendido aos jovens e adultos na Constituição Federal de 1988, como resultado do envolvimento no

processo constituinte de diversos setores progressistas que se mobilizaram em prol da ampliação dos direitos sociais e das responsabilidades do Estado no atendimento às necessidades dos grupos sociais mais pobres.

É importante deixar claro que este direito abrange ao conjunto de jovens, adultos e idosos, sem exceção, incluindo-se, portanto, aos jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Mesmo em condição de privação de liberdade, fica mantida a titularidade deste direito bem como os demais acerca da integridade física, psicológica e moral.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional promulgada em 1996, Lei nº 9.394, é um importante marco na educação brasileira. Dentre outras mudanças, abriu espaço para consolidar medidas que ampliaram o acesso e melhoraram o financiamento do ensino no Brasil.

Para o público jovem e adulto que não concluíra a educação básica a LDB instituiu a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), substituindo o “ensino supletivo”. Esta mudança é significativa pois o sentido da palavra educação é muito mais abrangente do que ensino, o termo educação compreende variados processos de formação para além da aquisição de conteúdos específicos.

A educação de jovens e adultos passa a ser vista como um direito para toda a vida a partir de 1997, depois da realização da V Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos⁶⁵. De acordo com Paiva (2006, p.522).

Pós-Hamburgo (1997), duas importantes vertentes consolidaram a educação de jovens e adultos: a primeira, a da escolarização, assegurando o direito à educação básica a todos, independentemente da idade, e considerando a educação como direito humano fundamental; a segunda, a da educação continuada, como exigência do aprender por toda a vida, independentemente da educação formal e do nível de escolaridade, o que inclui ações educativas de gênero, de etnia, de profissionalização, questões ambientais etc., assim como a formação continuada de educadores, estes também jovens e adultos em processos de aprendizagem. A segunda vertente, verdadeiro sentido da educação de jovens e adultos, ressignifica processos de aprendizagem pelos quais os sujeitos se produzem e se humanizam, ao longo de toda a vida, e não se restringe à questão da escolarização, e muito menos da alfabetização.

Portanto a ideia da educação de jovens e adultos vai muito além da escola, ela é uma educação para toda a vida e não se restringe aos espaços escolares, já que se aprende em todos os espaços, como por exemplo na luta política, nos espaços sociais de convivência humana, no trabalho, entre outros.

⁶⁵A V CONFINTEA, foi realizada em Hamburgo (Alemanha), em 1997, cujo tema central foi “Aprendizagem de adultos: a chave para o século XXI” https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000116114_por - Acessado em 12 de março de 2023.

Embora tenha havido esse reconhecimento na LDB, ela não contemplou dispositivos específicos sobre a educação em espaços de privação de liberdade, como explica Julião (2011). Esta omissão foi corrigida em 2001, com o Plano Nacional de Educação (PNE)⁶⁶, que na 17ª meta estabelece que “todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional”, contemplando para esta clientela as metas do fornecimento de material didático-pedagógico adequado fornecido pelo Ministério da Educação e a expansão da oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos.

Além disso, a meta 26, prevê que a educação de jovens e adultos deve ser incluída nas formas de financiamento da educação básica.

Neste sentido, em 2006, o Projeto Educando para a liberdade⁶⁷ foi desenvolvido por meio de uma política interministerial dos Ministérios da Educação e da Justiça, com representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Com apoio do governo do Japão, teve o objetivo de construir uma política pública integrada e cooperativa para a educação de jovens e adultos nos espaços prisionais.

Durante o Projeto, foi definido que cada Estado deveria realizar um seminário para debater questões das equipes da administração penitenciária e da educação de jovens e adultos para que pudessem refletir sobre a sua própria condição e iniciar o desenho de proposições para a melhoria do atendimento.

2.5.2 Desdobramentos normativos para a oferta educacional em prisões

Esta participação coletiva serviu para fazer um diagnóstico das fragilidades da oferta de educação básica nas prisões, e as orientações para transformar e financiar estes problemas. Além disso, segundo Julião (2011, p.150), foi possível a construção coletiva das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, aprovadas em 2009 no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e das Diretrizes Nacionais

⁶⁶ Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf> - Acessado em 12 de março de 2023.

⁶⁷ Projeto Educando para a liberdade. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja_prisao/educando_liberdade_unesco.pdf - Acessado em: 12 de março de 2023.

para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais (Parecer CNE/CEB nº 4/2010), aprovadas em 2010 no Conselho Nacional de Educação (CNE).

Tais documentos representam um marco histórico na educação de jovens e adultos nas prisões, iniciando-se um processo de consolidação de política nacional para esta área.

Além dessas leis e regramentos acima citados, há a possibilidade da remição da pena pela leitura, introduzida em 2013 pela Recomendação nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A supracitada Resolução nº 3 do CNPCP, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, prevê a gestão, articulação e mobilização entre a União e os Estados, para o desenvolvimento de ações que garantam atividades educacionais à população carcerária. Também aborda a formação e valorização dos profissionais que fazem parte da relação escolar e prisional e por fim o planejamento pedagógico.

Importante mencionar alguns pontos do texto da referida Diretriz, como o artigo 4º, que estabelece que deve haver parceria com outras esferas de governo bem como com universidades e sociedade civil “com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação nas prisões”.

O texto se preocupou com a preservação de espaços físicos adequados para as escolas, devendo haver salas de aula, bibliotecas, laboratórios, etc. e a integração das práticas educativas com as rotinas da unidade prisional. Outro destaque é a elaboração de estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos⁶⁸.

O Parecer CNE/CEB nº 4/2010 entende a educação como um direito inalienável do ser humano, proporcionando o desenvolvimento humano, o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e a formação do cidadão.

Os privados de liberdade, embora tenham o direito de ir e vir suspenso por tempo determinado, mantêm garantidos, por lei, os seus demais direitos, e a educação é um deles.

Conforme explicita o Parecer CNE/CEB nº 4/2010⁶⁹ (p.14):

⁶⁸ Art. 7º - Devem ser elaboradas e priorizadas estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos, articulando-as com entidades que atuam no apoio dos mesmos – tais como patronatos, conselhos e fundações de apoio ao egresso e organizações da sociedade civil.

⁶⁹ Parecer CNE/CEB nº 4/2010 - Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4445-pceb004-10&category_slug=abril-2010-pdf&Itemid=30192 - Acessado em 22 de abril de 2022.

Compreendendo a educação como um dos únicos processos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades, e o educar como ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário deve ser entendido como um espaço educativo, um ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nessas unidades – dirigentes, técnicos e agentes – são educadores e devem estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo.

Esta é uma passagem importante, inscrita em normativa, mas que é também parte de um princípio educativo que se sobrepõe ao princípio punitivo da medida restritiva de liberdade. E a dimensão educativa que é estendida a todos os que atuam na unidade também orientará análises relativas às narrativas das egressas do sistema sobre suas experiências educativas na prisão

De acordo com os artigos da Resolução nº 3, a educação é considerada um dos meios para promover a integração social e aquisição de conhecimentos, permitindo aos reclusos uma vida melhor quando retornarem para a vida em liberdade.

As Diretrizes levam em consideração a função que a escola e o processo de escolarização devem ter em um espaço de privação de liberdade e contempla três aspectos. O primeiro indica que a escola deve ser vista como um local de aprendizado e qualificação profissional para a pessoa presa, o segundo é que o tempo de escola deve ser tempo de qualidade e uma experiência proveitosa, e o terceiro expressa a dimensão de melhoria da qualidade de vida na prisão.

Além disso, a escola no ambiente prisional deve ser pensada em um formato não pragmático e conteudista. Ela não está em um ambiente tradicional e seus alunos pertencem a um grupo de pessoas privadas de liberdade, portanto deve-se pensar em uma escola que dialogue com outros setores. Em especial para que possibilite a continuidade do estudo.

O artigo 3º das Diretrizes, estabelece orientações para a oferta da Educação de Jovens e Adultos para a população privada de liberdade. Indica que a ação escolar deve estar acompanhada de “ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura” assim como manter biblioteca acessível aos presos, desenvolver políticas que incentivem a elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, e, de forma intersetorial, desenvolver políticas e programas destinados a jovens e adultos.

Ainda no sentido da ampliação tanto da escolaridade quanto do conhecimento, o artigo 12 estabelece que as ações educacionais não precisam se restringir à oferta de educação formal,

podendo acionar também propostas de educação não-formal e de educação para o trabalho, incluindo, entre as possibilidades de oferta, a educação a distância. Também devem ser garantidas oportunidades de realização de exames de acesso ao ensino superior e à pós-graduação “respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei nº 7.210/84” (Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos, art. 12, § 2º).

Em 2011, foi promulgada a Lei nº 12.433, que alterou a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. A nova Lei permite obter remição da pena pelo estudo, o que até 2011 só era permitido pelo trabalho. O benefício da remição pelo estudo autoriza que cada 12 horas de frequência escolar, divididos em ao menos 3 dias, reduza em um dia a pena a ser cumprida. Além disso, permite-se um acréscimo de 1/3 na remição por conclusão do Ensino Fundamental, Médio, ou Superior, durante o cumprimento da pena. A Lei também prevê a possibilidade de cumulação da remição pelo trabalho e estudo, desde que os horários não se sobreponham.

A Lei nº 13.163/2015 modificou a Lei de Execução Penal, para instituir o Ensino Médio, regular ou supletivo, como etapa de ensino a ser implantada nos presídios, de acordo com o previsto no art. 18-A⁷⁰. Note-se que a modificação na LEP, em 2015, ainda usa o termo “supletivo” quando a LDB de 1996 instituiu a modalidade EJA e o Parecer 11/2000⁷¹, que estabelece diretrizes para a EJA, claramente sobrepõe esta modalidade ao supletivo regulamentado em 1971.

Ainda referente à remição, a Recomendação nº 44/2013 do CNJ, dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a remição pela leitura. De acordo com a Recomendação, as unidades prisionais devem observar os presos que não têm o direito ao trabalho, estudo e qualificação profissional, nos termos da Lei de Execução Penal (art. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII) e incentivá-los à atividade complementar da remição pela leitura.

Para isso, é necessário a construção, por parte da autoridade penitenciária, de um projeto específico para assegurar a participação do preso de forma voluntária, disponibilizando exemplares de obra literária clássica, científica ou filosófica, de acordo com o acervo disponível na unidade. O apenado terá um prazo de 21 a 30 dias para a leitura da obra e, ao final do período, deverá apresentar uma resenha do livro que, estando dentro dos critérios de

⁷⁰ Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

⁷¹ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf - Acessado em 26 de abril de 2023.

avaliação, poderá remir 4 dias de pena para cada obra, com o limite de 12 por ano, ou seja, o máximo de 48 dias de remição por leitura a cada 12 meses.

Além disso, esta Resolução também prevê a hipótese da remição para os que sejam aprovados nos exames nacionais que certificam a conclusão do Ensino Fundamental, como o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em caso de não estarem vinculados a atividades regulares de ensino no interior da unidade prisional em que cumpre pena.

A fim de dar aplicação ao disposto no artigo 126, § 5º, da LEP, que considera como base de cálculo para fins de cômputo das horas, visando à remição pelo estudo, 50% da carga horária definida em cada nível de ensino, a Resolução nº 03/2010 do CNE, estabelece 1.600 horas para os anos finais do Ensino Fundamental, e 1.200 horas para o Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2.6. Os avanços ainda esperados na esfera estadual

No Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro RJ, está em processo, iniciado no ano de 2021 e ainda não concluído, a elaboração de uma deliberação que estabeleça diretrizes para a oferta educacional nas prisões do estado. Foram realizadas três Audiências Públicas, transmitidas *online* pelo site YouTube⁷², nos dias 08, 15 e 16 de dezembro de 2021, respectivamente, tendo como palestrantes professores de escolas estaduais localizadas em presídios, estudantes, gestores do sistema de educação do estado, membros do Conselho de Educação do Estado do Rio de Janeiro e Promotores de Justiça. Foi suscitado que as Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais, demandaram dos Estados e Distrito Federal a elaboração de diretrizes pelos respectivos Conselhos Estaduais.

Inicialmente, observou-se que esta diretriz nacional é do ano de 2010 e somente em 2021, o Estado do Rio de Janeiro iniciou um debate para a elaboração das diretrizes do Estado. Ressalta-se ainda que o estado do Rio de Janeiro é o único estado da federação que não aprovou o seu Plano Estadual de Educação em conformidade com o Plano Nacional de Educação de 2014.

⁷² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FXbUUHqACC0> - Acessado em 08 de dezembro de 2021.

Um dos principais problemas abordados quanto à remição da pena foi a falta de incentivos para participar do projeto de remição pela leitura, seja porque a unidade não informa aos presos sobre o projeto ou também pela falta de acervo na biblioteca da unidade. Outro ponto destacado foi que os presos que participam do projeto da remição pela leitura sabem pouco ou nada sobre a contagem dos dias remidos da sua pena, portanto foi indicado que deveria ser informado aos presos como o projeto funciona e sobre a contagem dos dias remidos da pena.

A formação continuada também foi abordada, no sentido de que quando os alunos terminam a Educação de Jovens e Adultos, não há incentivo para cursarem o Ensino Superior. Muitos alunos fazem o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e conseguem pontuação que garante acesso a uma vaga em curso superior, porém boa parte não pode sair para estudar pois ainda não se encontra em possibilidade de progredir para o regime semiaberto, que garante possibilidade de frequentar presencialmente a universidade. E não há possibilidade de realizar cursos na modalidade EaD por falta de estrutura e conectividade a redes de internet nas unidades prisionais – que demandariam filtros e controles para acesso controlado à rede mundial de computadores.

Segundo os professores, os alunos pedem também cursos técnicos e profissionalizantes. De acordo com as falas dos professores, os alunos pedem cursos que aprendam de fato uma profissão de modo a garantir posições qualificadas e melhor remuneradas no mercado de trabalho quando reconquistarem a liberdade.

A questão da matrícula dos alunos nas escolas foi apontada como questão problemática visto que cada unidade prisional age de forma própria para matricular os internos na escola. Portanto, quando há mudança de direção da unidade prisional há mudanças também na forma como esses internos chegam às escolas. Não há padrão nos procedimentos.

Esta é uma situação complexa, pois envolve tanto a Secretaria de Educação como a Secretaria de Administração Penitenciária. A escola se torna "moeda de troca" dentro da prisão, há uma seleção não explícita de quais presos podem frequentar a escola, e ela também é usada como punição, aqueles que descumprirem regras da cadeia são impedidos de frequentar a escola.

De acordo com a Secretaria da Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEEDUC, representada pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, foram realizadas escutas aos professores, equipe diretiva, pedagógica e alunos, para elencar os principais desafios e questões enfrentadas pelo ensino da EJA nas unidades escolares em ambiente de privação de

liberdade. A coordenação de EJA da SEEDUC afirma terem sido ouvidos todos os diretores das 19 escolas em prisão, assim como 105 professores de um total de 417 professores de unidades prisionais e 714 alunos, em um total de 3.430. Não restou evidente a maneira como professores e estudantes foram ouvidos neste processo e como foram registrados seus posicionamentos.

Nas referidas audiências públicas a SEEDUC apresentou resultados da escuta aos estudantes de escolas prisionais. Perguntados sobre a importância da escola em suas vidas, 28% responderam que têm importância para a ressocialização, 22% que traz um futuro melhor para o aluno e família, outros 22% responderam que traz uma reestruturação da vida pessoal. Dentre outras respostas, apenas 2% responderam que proporciona a remição da pena e também 2% responderam sobre dar continuidade aos estudos e ter oportunidade de fazer faculdade.

As respostas apontam para a sociabilidade e a possibilidade de ocupar com qualidade o tempo de permanência na prisão. Chama atenção o índice baixo dos que apontam a remição como questão. Isso talvez informe sobre o pouco que se efetiva, de fato, de remição da pena por estudo. A burocracia e falta de diálogo entre as instâncias envolvidas torna a remição bastante complexa e muitas vezes não assegurada. Não compreender a remição da pena pelo estudo também pode explicar este índice baixo. Igualmente baixo é o índice de respostas relativo ao acesso ao ensino superior e provavelmente se deve ao fato de não se assegurar efetivamente o acesso – muitos aprovados não conseguem cursar – e por falta de informação sobre a possibilidade e o direito à continuidade dos estudos em nível superior.

Uma questão abordada relacionava-se com a oferta semipresencial de EJA num projeto piloto implementado em 5 das 19 escolas da Divisão das Escolas Prisionais – DIESP. Este projeto piloto atendia a uma demanda vinda do judiciário e assumida pela SEEDUC para ampliar a oferta educacional no sistema prisional, com base no princípio de que a educação é um direito fundamental. Verificou-se, porém, uma preocupação entre os professores e diretores e os próprios estudantes quanto aos limites de tal oferta. Resultados preliminares indicaram dificuldades maiores do que melhorias da qualidade da oferta e das possibilidades de estudo e aprendizado.

De acordo com os professores, esta forma de oferta semipresencial transforma as salas de aula em balcões de atendimento e transfere 60% do tempo de sala para tempo em cela, com todas as dificuldades já registradas de garantia de acesso e permanência de materiais de estudo nas celas de quem estuda. Esta forma de oferta foi instituída, ainda como um programa piloto, na tentativa de dirimir um problema crônico nas prisões, que é a

incapacidade das escolas situadas em estabelecimentos prisionais, atenderem a demanda por matrícula.

Considerando as condições sociais e educacionais da população carcerária, recorro a François Dubet (2004), no artigo "O Que é Uma escola Justa?", para pensar sobre as ofertas escolares para a população carcerária brasileira, notadamente a proposta de ensino semi-presencial. Dubet defende que a escola garanta iguais oportunidades aos alunos, reconhecendo que o mérito só pode se expressar como justiça na medida em que fossem equalizadas as desigualdades sociais enfrentadas pelos estudantes.

Para Dubet (2004), deve-se considerar três questões:

A primeira é que a justiça distributiva sempre se choca com forte resistência por parte daqueles aos quais o modelo meritocrático puro assegura a reprodução de vantagens, como mostra a enorme dificuldade de tocar no recrutamento das elites. A segunda é que a experiência nos ensina que esses dispositivos têm uma influência limitada e não conseguem alterar sensivelmente o jogo da produção das desigualdades escolares. A terceira é que os grupos sociais mais mal posicionados em relação à escola, e que deveriam defender esta orientação, não são os mais aptos a tomar a palavra e defendê-la. Portanto, é preciso colocar o problema da justiça em outros termos. (DUBET, 2004, p. 546).

Diferentemente do que se pensou na criação do programa, ele não trouxe melhorias e nem aumento do espaço físico, ou mesmo a contratação de mais trabalhadores da educação. Além disso, o programa não enfrenta problemas históricos estruturais do sistema carcerário brasileiro como a superlotação das celas, a ausência de condições mínimas de estudo nas mesmas, a falta de acesso a tecnologias de informação e adequação das apostilas entregues aos estudantes, a reiterada interdição de levar material de estudo para as celas, a demora na conclusão dos estudos produzida pela ausência de professores que dêem suporte aos processos de aprendizado e o aumento da evasão escolar.

Dubet (2014) explica que uma das formas de justiça social consiste em garantir um mínimo de recursos e proteção aos mais fracos e desfavorecidos como, por exemplo, o direito ao salário mínimo, a assistência médica gratuita e a educação gratuita. Esses direitos garantidos visam limitar os efeitos dos sistemas meritocráticos cuja mecânica leva muitas vezes à manutenção ou à acentuação das desigualdades. O autor defende que “é necessário introduzir uma dose de discriminação positiva a fim de assegurar maior igualdade de oportunidades” (2014, p. 553). Isto implicaria em ações e investimentos adicionais junto a estudantes com maiores desvantagens escolares produzidas por condições socioeconômicas desfavoráveis.

Idealmente a escola, para ser justa, deve garantir maior igualdade de oportunidade aos alunos menos favorecidos, garantir acesso ao mínimo escolar, deve evitar que as escolas reproduzam as desigualdades sociais e mesmo que produzam novas desigualdades. Aos que cumprem medida de restrição de liberdade e que, sendo jovens e adultos que ainda não concluíram a educação básica, a escola nas prisões precisa oferecer mais para garantir igualdade de oportunidades. Maior disponibilidade de tempo para os estudos, maior oferta de materiais didáticos e de leitura, melhores condições de formação continuada para seus professores, etc.

A autonomização do aluno, que passaria a estudar sozinho em sua cela, retira-o do processo coletivo de aprendizado e tira da escola um de seus elementos considerados centrais pelos estudantes ouvidos pela SEEDUC, o de ser lugar de socialização e sociabilidade no contexto de privação de liberdade – elementos fundamentais para a ressocialização do preso.

Os docentes e gestores de escolas em prisões participantes das audiências públicas do CEE/RJ sugeriram que: (i) a matrícula pudesse ser feita direta e imediatamente pela pessoa presa, (ii) fosse definida uma cooperação entre as secretarias de educação e de administração penitenciária para as matrículas dos alunos, inclusive como uma forma de busca ativa dentro das unidades para saber sobre os presos interessados em estudar, (iii) a SEAP apresente condições estruturais para garantir a frequência dos alunos nas escolas, (iv) seja retomado o ensino anual e não mais semestral, por módulos, (v) haja oferta de cursos profissionalizantes no contraturno escolar e com espaços adequados para os mesmos, (vi) seja criada uma equipe multidisciplinar para auxiliar o processo de escolarização (já que muitos alunos sentem dificuldades em aprender, se concentrar, ficar na sala de aula), (vii) haja oferta de material didático adequado para as escolas em espaços de privação de liberdade, (viii) seja garantida a formação continuada para os professores e demais profissionais que atuam nessas escolas e, (ix) haja a realização de concurso para suprir a carência de Professores Doc II, pois a maioria dos professores dessa categoria estão em fase de aposentadoria e os contratados são mal remunerados.

Diante do exposto, este capítulo pretendeu trazer informações sobre a população carcerária no mundo indo ao mais específico do Brasil e ao particular dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Foram apresentadas informações sobre o sistema penitenciário no que concerne especificamente à oferta escolar, desde o Brasil Império aos desdobramentos normativos produzidos a partir da LDB de 1996 que instituiu a modalidade de Educação de Jovens e Adultos como substituta do ensino supletivo. Apesar do arcabouço legal e normativo nacional, o estado do Rio de Janeiro ainda carece de diretrizes próprias para a oferta de educação em estabelecimentos de privação de liberdade e a oferta de ensino semi-presencial

como alternativa à demanda não atendida de encarcerados que devem poder frequentar a escola não parece ser alternativa válida segundo avaliações preliminares do projeto piloto instituído mas que ainda requer avaliação sistemática.

3 AS RAZÕES DO IMPROVÁVEL

A pesquisa bibliográfica e documental sobre a educação em espaços de privação de liberdade foi complementada por entrevistas com mulheres egressas do sistema prisional e que frequentaram escolas enquanto cumpriram pena restritiva de liberdade. Foram feitas 6 entrevistas com três mulheres que estiveram presas em instituições nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Todo o desenvolvimento da pesquisa se deu ao longo da pandemia de COVID-19 e teve efeitos sobre as possibilidades de realização de trabalho de campo. As condições de pesquisa sobre o sistema prisional são complexas e cheias de interdições legais e dificuldades formais de acesso aos sujeitos do processo penal, ou seja, a homens e mulheres presos. Com os egressos do sistema prisional brasileiro as dificuldades legais diminuem, mas os estigmas sociais com os quais precisam lidar também fazem com que sejam pouco visíveis e de difícil contato. A maioria não deseja revelar-se abertamente como egresso e, na medida em que o país carece de políticas públicas de acompanhamento e apoio aos egressos do sistema prisional, depende-se do trabalho de ONGs que trabalham com ações de integração, de continuidade da escolarização e criação de oportunidades de trabalho e de sociabilidade para chegar a este público.

O projeto de ingresso no mestrado previa a realização da pesquisa, através de entrevistas, com mulheres egressas do sistema dando continuidade a uma pesquisa de campo realizada, em 2017, na Unidade Prisional Nelson Hungria, no Complexo Penitenciário de Gericinó⁷³, na época destinado a mulheres. Naquela pesquisa buscou-se compreender, através de observações no interior da escola prisional, a relação construída entre alunas e professores e analisar os significados que a escola possui no contexto de prisão.

Neste sentido, a pesquisa de 2017 permitiu perceber que a escola em espaço de privação de liberdade possibilita criar novas formas de se relacionar, além de trazer um processo de desconstrução e reconstrução de nova identidade, desfaz a perversidade do cárcere e traz a ideia de pertencimento.

Este capítulo irá trazer e comparar alguns relatos da pesquisa desenvolvida em 2017 com as entrevistas realizadas em 2022.

A pesquisa realizada no período do mestrado buscou mulheres egressas do sistema

⁷³ A pesquisa está disponível no site da Secretaria de Administração Penitenciária. <https://drive.google.com/file/d/1fA6hFkzTHRdOnGW0BP4efIZrpIpd6bIJ/view> - Acessado em 10 de janeiro de 2023.

que tiveram contato com a educação enquanto estavam presas e que, posteriormente, quando em liberdade, pudessem refletir sobre os efeitos dessa experiência escolar em suas vidas, tanto do ponto de vista pessoal quanto profissional.

As entrevistas foram realizadas *online*, através das ferramentas de videochamada *Zoom*, *Google Meet* e *Skype*, com duração média de 30 a 40 minutos, tendo todas sido gravadas com autorização prévia das entrevistadas. As entrevistas por videochamada possibilitaram um "contato" em tempos de distanciamento social, além do mais, estreitou um espaço-tempo ao entrevistar uma egressa do sistema prisional de São Paulo. Entretanto, algumas intempéries ocorreram, já que a internet nem sempre estava em seu pleno funcionamento, o meio utilizado pelas entrevistadas para realizar as reuniões *online* era um aparelho telefônico com a internet um pouco ruim, por estarem em casa ou a caminho do trabalho, havia muitos ruídos e pessoas próximas - o que algumas vezes dificultou a realização da entrevista.

Houve uma preocupação em não identificar as mulheres entrevistadas, por isso foi perguntado a cada uma delas de que maneira gostariam de ser identificadas neste trabalho. A entrevistada Deh disse que seu nome não precisaria ser omitido, mas escolheu esta forma curta de se nomear, como se fosse um apelido. Bah também disse que não haveria problemas no uso de seu nome, mas que a pesquisadora ficasse à vontade para lhe atribuir um codinome. Cema também disse que poderia ter seu nome exposto. Apesar de não verem impedimentos à exposição de seus nomes, como a passagem pelo sistema carcerário brasileiro ainda é carregado de estigma, optou-se por não revelar nomes completos. Igualmente em função de práticas estigmatizadas e que despersonalizam aqueles e aquelas que passam por instituições de privação de liberdade, não se quis identificá-las pelas iniciais de seus nomes, método tantas vezes usado nas páginas policiais de jornais impressos e online.

Por fim, entendeu-se que seria melhor apresentar todas as entrevistadas por um codinome, para evitar a exposição e garantir-lhes proteção e segurança.

3.1 A entrada no campo de pesquisa

Merece pontuar aqui a dificuldade em conseguir conversar com mulheres egressas do sistema. Foram tentados alguns caminhos, indicação de professores que atuam no sistema prisional e pessoas envolvidas com o tema, buscas na internet que renderam o contato com

algumas ONGs, onde algumas sequer responderam e-mail ou mensagem pelo aplicativo de *WhatsApp* ou *Instagram*- o que foi motivo de descontentamento e desânimo.

Por fim, houve retorno do contato do Instituto Ação Pela Paz⁷⁴, uma organização sem fins lucrativos que desde 2014 apoia iniciativas para a redução da reincidência criminal no Brasil, e tem parcerias com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo.

O Instituto Ação Pela Paz tem como foco apoiar financeiramente projetos sociais (apartidários) que favoreçam o desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade, egressos(as) prisionais, seus familiares, servidores e voluntários, com foco na redução da reincidência criminal e conseqüentemente contribuem com a diminuição da reincidência criminal e uma sociedade mais justa, mas também oferecem suporte na administração, elaboração de metodologia, avaliações, monitoramentos, etc.

A ideia é criar uma "rede" de projetos para divulgá-los e expandi-los, oferecendo apoio para que consigam ter uma metodologia comprovada e que possa ser replicado, tendo potencial para se tornar uma política pública. Por exemplo, em São Paulo, o Instituto atua em uma parceria com o Sistema Estadual de Métodos para Execução Penal e Adaptação Social do Recuperando (SEMEAR).

O SEMEAR⁷⁵ foi instituído com a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica 000.141/2015 com o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (SAP) e a Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SPG e o Instituto Ação Pela Paz, onde prevê a responsabilidade de cada parte envolvida.

Essa parceria permite ao Instituto viabilizar projetos dentro das unidades prisionais do estado de São Paulo e contar com suporte para, por exemplo, aferir dados da reincidência criminal de quem passa pelos projetos que eles apoiam.

Além disso, os projetos seguem as assistências que a LEP prevê, portanto tem iniciativas no campo da educação, da geração de emprego e renda, da cultura, de esportes e psicossociais.

Diante disso, através de troca de mensagens com o responsável pela área de comunicação do Instituto Ação Pela Paz, foi explicado que o foco deles é especialmente em apoiar organizações que já possuem um formato testado e em andamento e contribuem para manter os Projetos Recomeçar e Resposta, que atuam especificamente na capacitação

⁷⁴ <https://acaopelapaz.org.br/> - Acessado em 06 de janeiro de 2023.

⁷⁵ Disponível em: <https://acaopelapaz.org.br/semear> - Acessado em 20 de abril de 2023.

profissional e geração de empregos para egressos, e também a Associação Nova Rota, que destina esforços para educação de pessoas que deixaram a prisão e o Passarela Alternativa, que é uma ONG que capacita mulheres egressas no campo da moda e empreendedorismo.

A ONG Nova Rota⁷⁶ é a que mais se aproxima com o tema da pesquisa, já que é uma associação, sem fins lucrativos, que oferece bolsas de estudos, mentorias e apoio multidisciplinar a pessoas egressas do sistema carcerário nas cidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ.

O Projeto foi fundado no final de 2019, por três ex-alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), com a proposta de conceder bolsas de estudos e oferecer acompanhamento humanitário às pessoas egressas, objetivando o acesso à educação e à capacitação profissional e, conseqüentemente, a possibilidade de concretização de direitos e a projeção de impactos positivos de forma individual e coletiva.

Além disso, o Projeto tem como principal pilar a inserção social, que é uma forma de proporcionar a pessoa egressa, quando reinserida de volta na sociedade liberta, estar em melhores condições para se inserir no mercado de trabalho. Esta é uma questão que todos ganham, inclusive a sociedade.

O Nova Rota depende exclusivamente de doações e suporte financeiro privado para manutenção de suas atividades. Conta com a ajuda financeira mensal de aproximadamente 50 pessoas. No seu quadro de egressos participantes, entre cursos técnicos e universitários, são 9 bolsistas, sendo que um ex-bolsista já havia concluído o curso profissionalizante no SENAC.

O Projeto tem aproximadamente 25 voluntários (entre mentores, psicólogos e grupos de trabalho específicos), e 1 psicóloga supervisora contratada.

3.2 As mulheres entrevistadas

Com isso, após explanação da pesquisa com a intenção de realizar entrevistas com mulheres egressas vinculadas ao Projeto Nova Rota, duas egressas aceitaram o convite para serem entrevistadas, uma é de São Paulo, a Deh, e a outra é de Niterói, Rio de Janeiro, Cema.

⁷⁶ <https://www.projetonovarota.org/> - Acessado em 22 de janeiro de 2023.

Deh é uma mulher negra de 23 anos, cumpriu a pena em dois presídios de regime fechado e semiaberto, com um total de 2 anos de 4 meses de reclusão, e, atualmente, conseguiu o benefício do livramento condicional⁷⁷.

Pelo Projeto Nova Rota, Deh está no primeiro ano do curso de graduação de Publicidade e Propaganda na Universidade Paulista - UNIP, trabalha na empresa de telemarketing Conecta e mora sozinha.

Já a entrevistada Cema, é uma mulher negra, de 40 anos, foi presa em 2012, e condenada a 14 de anos em regime fechado, tendo cumprido parte de sua condenação em todos os presídios femininos da cidade do Rio de Janeiro. No início do ano de 2022 conseguiu o benefício do livramento condicional.

Cema, quando foi presa, era mãe de uma criança de 10 anos. Não conseguiu o benefício para cumprir a prisão em regime domiciliar por ter um filho menor de 12 anos de idade, porque a alteração na lei permitindo este benefício foi introduzida em 2016, quando seu filho já tinha mais de 12 anos completos. Cema finalizou o primeiro ano da graduação em Psicologia e trabalha em uma empresa prestando serviços de limpeza, tendo sido contemplada para a vaga de emprego oferecida pela Fundação Santa Cabrini⁷⁸, que é uma gestora de empregos, realizando parcerias entre órgãos públicos e empresas privadas visando o aproveitamento de mão de obra prisional, além disso, também promovem atividades culturais, artísticas e educacionais, e assim, faz com que a ocupação criativa abrange os detentos em regime fechado, semiaberto, e ainda, dos que se encontram em liberdade condicional.

Ambas as entrevistadas informaram que conheceram a ONG Nova Rota por indicação. Deh conheceu assim que saiu em condicional quando foi justificar suas atividades⁷⁹ e buscou auxílio para emprego na ONG Recomeçar, e através dele houve a indicação da Nova Rota. Cema, quando estava se preparando para fazer o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), com apoio do Projeto Educação que liberta⁸⁰, foi indicada para a ONG Nova Rota assim que teve sua aprovação na prova.

⁷⁷ O livramento condicional é um benefício concedido por lei ao apenado para que cumpra parte de sua condenação em liberdade até a extinção da pena. desde que preencha alguns dos requisitos previstos nos artigos 83 a 90 do Código Penal e nos artigos 131 a 146 da Lei de Execucoes Penais.

⁷⁸ <https://santacabrini.rj.gov.br/institucional/> - Acessado em 09 de janeiro de 2023.

⁷⁹ Justificar as atividades, também conhecido como "assinar a carteirinha", é uma das obrigações que as pessoas sentenciadas que cumprem pena em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional da pena (sursis) e precisam comparecer em juízo, para justificar suas atividades.

⁸⁰ A Educação que Liberta é um projeto que faz parte da Associação Eu sou Eu - A Ferrugem, criada por egressos do sistema prisional que auxiliam egressos do sistema prisional e seus familiares com educação, auxílio de informações sobre o sistema prisional, projetos culturais formando uma rede de apoio.

A outra entrevistada é Bah, 39 anos, que não tem relação com o Projeto Nova Rota, mas foi indicada pelo Instituto Ação Pela Paz quando estava em busca de projetos ou ONGs que realizavam trabalhos com mulheres egressas do sistema. Bah é uma das fundadoras da Associação Eu sou eu - A ferrugem, um projeto que cria uma rede de apoio a egressos do sistema prisional e seus familiares.

Bah participa de seminários, congressos e apresenta-se em palestras levando sua experiência de vida e a divulgação da Associação criada. O primeiro contato com Bah se deu em 2019, após assistir uma apresentação dela no "Curso em Espaços de Privação de Liberdade: interseções de gênero, raça e desigualdades socioeducacionais," realizado na Universidade Federal Fluminense (UFF). O reencontro foi produzido em prol desta pesquisa.

Bah é uma mulher negra de 43 anos, presa em 2005, sentenciada a 5 anos para cumprir em regime fechado, tendo passado pelas unidades prisionais Nelson Hungria e Talavera Bruce. Quando foi presa tinha uma filha de 8 anos de idade e trabalhava como costureira, e assim continuou enquanto cumpria a pena, o que a ajudou a cumprir boa parte em liberdade e na progressão de regime, tendo extinguido a sua pena em 2009.

Bah se formou em jornalismo, tendo concluído o curso em 2021, contemplada pela bolsa integral do Programa Universidade Para Todos (Prouni). Ela e outros egressos do sistema prisional criaram a Associação Eu sou eu - A ferrugem, conforme explicitado acima.

3.3. Relações familiares e a escola

Tendo por fundamento a ideia expressa por Martins (2013), de que a obtenção de dados na pesquisa é um trabalho artesanal, um artesanato intelectual, as entrevistas foram realizadas, entendendo que o observador (entrevistador) também é observado. Segundo Martins (2013, p. 26),

[...] o colaborador é de outro tipo. É aquele que nos diz o que a sociedade é quando nos dá uma entrevista, mesmo que possamos ver, como sociólogos, o que ele próprio não vê, não sabe e não compreende; ou que nos permite invadir sua vida para que o observemos e, por meio dele, observamos a sociedade em que vive. O artesanato intelectual na sociologia, para se viabilizar, pede mais respeito do que o habitual pelas pessoas com as quais conversamos para obter os dados necessários a nossas análises e interpretações, que, muitas vezes, são pessoas iletradas e sábias da sabedoria própria do vivencial.

As mulheres entrevistadas foram as verdadeiras auxiliares de pesquisa, sobretudo, porque, segundo explica Martins (2013), elas são definidas como parasociólogas, pois são as que percebem os fatores, as causas, as contradições, as anomalias na estrutura da sociedade e nos grupos sociais aos quais pertencem.

São pessoas que no grupo estudado conseguem ver objetiva e criticamente a situação em que vivem. São autores do conhecimento primário que pré-interpretam fatos, situações e ocorrências materiais da sociologia do conhecimento de senso comum que toda sociologia deve também ser. (MARTINS, 2013, p. 27).

As entrevistadas, mais do que informantes, são aquelas às quais esta pesquisa recorreu para reconhecer sociologicamente de maneira aprofundada a experiência e suas críticas sobre elas. Foi através da troca com elas que chegamos ao real, e, sobretudo, por meio da interpretação desse real que elas fazem, não haveria melhor forma de aprender e compreender a pesquisa sem esses diálogos.

As entrevistas realizadas com as mulheres expressam muito além de uma conversa com o outro, é uma conversa com a humanidade do outro - o que resulta na definição da humanidade do próprio pesquisador, segundo expõe Martins (2013).

O sociólogo francês Bernard Lahire traz aportes importantes na busca por compreender os percursos escolares dessas três mulheres egressas do sistema prisional. Em sua obra "Sucesso Escolar nos Meios Populares", de 1995, aborda o "sucesso" e o "fracasso" escolar através de variações históricas e sociais de crianças imigrantes. Embora o texto de Lahire se dedique a crianças imigrantes, em muito podemos compará-lo e usar dessas análises para pensar a vida escolar de jovens e adultos brasileiros cujas experiências muitas vezes também são marcadas por deslocamentos territoriais, mas igualmente as condições de estigmatização da pobreza e da passagem pelo sistema prisional, podem se equiparar, em certos aspectos, com características de populações migrantes.

No texto, o autor expressa que muitas vezes as configurações e dinâmicas familiares podem estar muito distantes das características do universo escolar. Uma família de pais pouco escolarizados, com empregos consequentemente pouco qualificados e mal remunerados terão maior dificuldade em apoiar percursos escolares de seus filhos. A ajuda que pais poderiam dar aos filhos nas lições escolares podem ser mais limitadas, além do que os horários de trabalho fazem com que tenham pouco tempo disponível para os filhos em

horário adequado para o estudo. Segundo Lahire (1995), um capital familiar só pode ter efeitos socializadores sobre crianças se encontra meio (situação e tempo) para ser “transmitido”. É nas relações de interdependência entre os membros familiares que se constroem as formas de controle, as relações com a ordem, a autoridade e os limites que não devem ser ultrapassados. Mas é também na interdependência familiar que se constroem estratégias de superação coletiva de dificuldade no enfrentamento do desafio da escolarização pelas classes populares.

3.3.1 Incidências da vida e fragilidades familiares

Deh foi uma criança de vida familiar tumultuada. Viveu circulando entre a casa de parentes, com pai ausente e uma relação muito difícil com a mãe. A falta de referências fixas de moradia e de parentesco incidiram sobre os modos de vida da adolescente. Questionada se havia se sentido mais vulnerável e, eventualmente mais suscetível a cometer um crime, Deh afirma:

Então, eu acho que sim porque eu não tinha direito para onde ir e eu era menor ainda, parecia que ninguém queria ficar comigo. Minha mãe até queria, mas era difícil a convivência com ela, e ainda é, até hoje. Então, tipo, eu não sabia muito o que fazer sabe, para mim poder ser independente. Mas eu sabia que se eu estudasse, um dia eu ia ser independente, só que tipo, eu não queria ser independente um dia, eu queria ser independente naquele momento para ninguém ficar jogando as coisas na minha cara ou me tratar mal por eu precisar de um lugar para morar. E aí eu queria ter o meu dinheiro e minha casa e fazer as minhas coisas. E aí, tipo, eu comecei a usar droga quando eu tinha 13 anos, por influência de amigos e também como válvula de escape durante bastante tempo. E aí eu lembro que eu já tinha feito amizade com os traficantes, com os olheiros, e aí um dia eles me perguntaram se eu podia ficar de olheiro para eles, e aí, eles iam me pagar, e aí eu quis, lógico, porque eu precisava de dinheiro. (Deh, 23 anos).

Deh tinha 16 anos quando recebeu a proposta de ser olheira do tráfico.

Na minha cabeça qualquer coisa que me gerasse uma renda ia ser bom para mim, ainda mais que eu era de menor e ainda estudava, tinha um tempo limitado para trabalhar e as empresas não queria isso né? Eu não tive sorte de arrumar emprego ainda estudando, e quando eu tive uma oportunidade eu agarrei. E aí, eu lembro que fui pega pelos policiais uma vez, eu tinha uns 16 mesmo, e aí eles me bateram muito, muito, aí eu fui pro hospital e de lá eles ligaram pro abrigo, que eu fiquei muito tempo. E aí faltando 1 mês para o meu aniversário de 18 anos eu saí. Era um abrigo normal, tipo de criança, e aí, como eu cheguei lá toda arrebatada eles ligaram para o Conselho Tutelar, só que o Conselho Tutelar já me conhecia porque a amiga da minha mãe tentou

me adotar, e eles já sabiam que eu tinha problema com a minha família, e para não acontecer nada pior, eles acharam melhor me encaminhar para um abrigo. (Deh, 23 anos).

Deh explicita uma série de violências por ação ou omissão do Estado: a polícia que espanca, o trabalho protegido como garantia para adolescentes instituída em lei, a ausência de políticas de apoio financeiro para adolescentes, a fragilidade da política de acolhimento e abrigamento que dificilmente consegue dar apoio aos adolescentes que completam 18 anos e já não podem mais permanecer nos abrigos onde estavam acolhidos.

Deh e Cema narraram contextos familiares semelhantes, notadamente no que se refere à relação com a escola, exemplificando o que Lahire (1995) apresenta sobre as crianças migrantes e que também ajuda a compreender o que contaram essas mulheres.

Cema conta que perdeu a mãe muito cedo e que o pai morreu um tempo depois de sua mãe. Antes de sua morte, o pai cuidava da escolarização dos filhos, ainda que tanto o pai quanto a mãe tivessem envolvimento com o tráfico de drogas. Suas mortes estão relacionadas com conflitos no âmbito do crime e com o consumo de drogas. Ela não sabe precisar nem que idade tinham os pais ao falecer nem que idade tinha quando eles morreram. Ela e os irmãos acabaram seguindo o mesmo caminho.

E, criança, que eu me lembro, eu ia pra escola, meu pai botava nós pra escola, tinha explicadora. E quando eu perdi, meus pais morreram, e só tínhamos eu, essa minha irmã, que é mais nova do que eu, que mora em Nova Friburgo, meus dois irmãos... meus dois irmãos acabaram seguindo o caminho dos meus pais e se envolveram desde novo na vida do crime (...) E então quando eu perdi a minha mãe... nós ficamos andando de casa em casa, né? E através também de pessoas que Deus botou na nossa vida e consegui estudar. Porém, eu sempre gostei muito de (...), de aprender, né? E teve uma determinada, determinado tempo que isso foi interrompido. (Cema, 39 anos).

Cema nunca teve contato com outros familiares além do pai e da mãe. Não conheceu tios, avós e primos. Não sabe dizer se são falecidos, “só era meu pai, minha mãe e meus irmãos”.

Deh, por sua vez, afirma que também sempre gostou de estudar e de aprender. Mas as muitas mudanças de endereço causaram alguns problemas. Ela morou com diversos parentes, morou na casa de uma amiga, junto com um amigo, “já morei em bastante lugar” porque “a minha mãe não era fácil a convivência”. Sobre estudar, afirma:

Então, eu sempre gostei de estudar. Eu sempre gostava mais de estar na escola do que dentro de casa. Então eu sempre gostei muito de ir para escola. E quando eu (...) acho que, minha adolescência, como meus pais são separados e tinha um conflito tipo com quem ia ficar comigo, tanto em relação com eles

e o resto da família. Eu tive que mudar bastante de escola. Eu acho que no meu histórico tem umas 11 escolas. Algumas assim, algumas eu mesmo tive que ir lá e fazer a matrícula porque ninguém queria ir comigo. Mas teve algumas que foram comigo também. Teve escola que o pessoal não queria me aceitar por causa que viam o tanto de escola que eu passei e achava que eu era, sei lá, porque eu tinha sido expulso, alguma coisa assim. Mas é porque tive que mudar de casa, de cidade... (Deh, 23 anos).

Deh afirma ter ido à escola desde pequena, frequentou a pré-escola, mas não se lembra de seu pai ou sua mãe estimulando os estudos ou conversando sobre o cotidiano escolar ou os aprendizados na escola.

No começo, quando eu era criança, ainda no prezinho, assim, tinha essa preocupação. E tipo, eu lembro até que quando eu era criança era um cenário totalmente diferente, que todo mundo falava pra mim ir pra escola. Mas depois, conforme eu fui crescendo, assim, eu lembro que uma vez na quarta série eu fui morar na casa do meu pai e aí, tipo, ele não quis fazer minha matrícula porque ele disse que já estava no meio do ano e que era melhor começar o ano que vem, né? E aí eu chorei muito e eu pedi muito em cima dele porque eu queria ir pra escola e aí ele foi matricular e fez a matrícula. E tipo nunca teve um pensamento assim, mas só de tirar notas boas, mas nunca foi nada assim, de tipo pegar meu caderno ou falar assim e conversar sobre. (Deh, 23 anos).

Os relatos acima apresentam uma semelhança sobre a fragilidade das influências familiares sobre a escolarização e suas iniciativas para garantir a escolarização.

Lahire (1995) chama atenção para o investimento familiar positivo e negativo relativo à escola. O autor apresenta nas suas entrevistas o grau de conscientização e de mobilização das famílias em relação aos desafios das escolas, há famílias que demonstram explícita e intencionalmente o objetivo e as estratégias educativas para que seus filhos busquem o “sucesso” escolar; de outro lado, há famílias que não tem os recursos objetivos e subjetivos para pôr em prática as estratégias educativas para que o filho tenha “sucesso”.

O que as entrevistas mostraram é que não necessariamente precisa haver uma estratégia educativa, uma mobilização familiar em torno da escola, já que essa mobilização não gera automaticamente o “sucesso” escolar.

Há famílias que não tem um nível escolar alto, mas mantém regras dentro da casa, como por exemplo: hora para comer, hora para brincar, hora para dormir; famílias que mesmo que tenham baixo nível escolar mantinham dentro de casa relações com a escrita, havia sempre algum bilhete escrito, uma lista de compras, caderninho telefônico, calendário com lembretes de aniversário de familiares, frequentemente enviava cartas aos seus familiares.

Lahire (1995) conclui que há uma diversidade de casos de crianças com “sucesso” e “fracasso” escolar em meios populares, portanto não há um único estilo familiar que leva à conclusão da escola primária (a pesquisa do autor foi realizada com famílias de crianças da escola primária).

Deh e Cema apresentam semelhança sobre os seus contextos familiares e a relação com a escola, exemplificando o que Lahire (1995) explica sobre as crianças imigrantes, mas que se aproveita também sobre o contexto de vida dos jovens e adultos, em especial as mulheres entrevistadas.

O "sucesso" escolar recebe interferências diretas das relações familiares que mantêm no ambiente familiar estratégias racionais, divisão de tarefas e estruturas na família. Um ambiente que se mostre interessado, preocupado com a escola, que estabelece regras, por exemplo, não parece ser este o vivido por Deh e Cema.

3.3.2 Laços fortes e efeitos disruptivos

Durante as entrevistas, as histórias relatadas pelas entrevistadas em muito se assemelham, mas também em alguns momentos se distanciaram. No que tange aos laços familiares, Bah é a que mais se diferenciou em relação a de Deh e Cema.

Segundo o relato de Bah, desde que se entende no mundo teve uma base familiar forte. Sua família sempre se preocupou com a sua ida à escola, com suas notas, com a disciplina na escola e dentro de casa.

Bah frequentou a escola desde criança à fase adulta, e só interrompeu seus estudos no antigo 2º ano do Ensino Médio, aos 18 anos quando sua filha nasceu. Segundo ela, ela se dedicou à filha e depois de um tempo começou a trabalhar.

O crime praticado pelas 3 entrevistadas é o mesmo, enquanto Deh e Cema tinham relações frágeis familiares, Bah tinha uns laços fortes familiares, que por este motivo para ajudar um irmão preso, se envolveu na prática delituosa e acabou sendo presa.

Aqui, o que está querendo ser demonstrado é que os laços familiares de Bah eram tão fortes para ela, e que mesmo sabendo que era errado e correndo o risco de ser presa, se permitiu praticar um crime em prol de um membro familiar, para ajudá-lo.

Deh e Cema tiveram contextos de vidas semelhantes, no que se refere à escola e a relação dos laços familiares com elas e com a escola.

Como dito acima, Cema pouco teve contato com seus pais, já que eles morreram cedo e quando ela e seus irmãos ainda eram crianças. Mas recorda que seu pai se preocupava em levá-la e seus irmãos à escola e que após a morte de sua mãe, não teve uma residência fixa, mas recebeu ajuda de algumas pessoas para continuar seus estudos.

No caso de Cema, sua relação com a escola foi criada desde criança com o apoio e incentivo do pai, esse laço se manteve mesmo depois de ter ficado órfã quando ainda era pequena, pois conseguiu continuar seus estudos.

Entretanto, a condição de vida que foi sendo desenhada lhe fez mudar alguns caminhos, quando interrompeu seus estudos e, depois, quando foi presa. Cema no meio de tantas adversidades, conseguiu criar um laço forte com a escola, pois afirma que sempre gostou de aprender., entretanto ele em um dado momento de sua vida foi afastado.

Deh, por exemplo, diz que no início da sua infância havia uma preocupação em matriculá-la na escola (no meu sentir, por uma questão dos pais precisarem trabalhar e ter a escola como um apoio para cuidar dela enquanto criança), mas depois, quando começa a entrar na adolescência, não existe mais essa preocupação (já que com idade pouco mais avançada pode ficar sozinha em casa sem depender de um responsável com ela).

Deh traz esse exemplo quando diz que em uma das suas mudanças de casa, foi morar com seu pai e precisava fazer matrícula em uma nova escola para dar continuidade 4ª série do Ensino Fundamental, e seu pai não iria matriculá-la pois já estava no meio do ano e seria melhor esperar o ano seguinte.

Embora não recebesse por parte de seus pais ou responsáveis incentivo/ preocupação com a continuidade dos estudos, Deh tinha na escola esse lugar de apoio e de acolhimento, como afirma “Eu sempre gostei mais de estar na escola do que dentro de casa.”

Deh percebia que nem seus pais ou familiares queriam se responsabilizar por ela, e por isso precisava da independência financeira já aos 16 anos, entretanto por ser menor de idade, não conseguiu um lugar para trabalhar e que conseguisse continuar estudando, mas recebeu uma proposta para ser olheira do tráfico com a possibilidade de conciliar os estudos e a independência financeira, já que receberia um valor para isso. Não vendo outra alternativa, aceitou.

Ou seja, mesmo com seu envolvimento com o tráfico de drogas, Deh não deixou de frequentar a escola pois sabia que era a possibilidade que tinha de melhorar sua condição de vida. Inclusive, quando foi presa, aos 18 anos, sua preocupação foi exatamente essa quando afirmou ao policial que ele estaria “acabando” com a vida dela pois não podia mais estudar, e o policial lhe informou que havia escola dentro da prisão e poderia dar continuidade lá

dentro. No caso de Deh, o laço forte era com a escola.

3.4 O sentido contraditório da educação nas prisões

Abordando sobre a escola em um espaço de prisão, o texto "A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade", Maeyer (2013), expõe que a educação em espaços de privação de liberdade é contraditória, já que a prisão é antieducativa em si (ou educativa para a especialidade do crime).

Uma das principais contradições que encontramos acerca da organização escolar é que a iniciativa não é proposta pelos próprios detentos, mas pela estrutura da administração penitenciária. Como explica Meyer (2013, p.35), raramente ou nunca se viu rebeliões em presídios por presos estarem denunciando a falta de organização, falta de materiais didáticos, ou pedidos de mais cursos profissionalizantes, por exemplo. O que os presos querem é que a estada deles ali seja menos dolorosa e que o tempo passe mais rápido.

A escola fica em meio a um paradoxo de como apresentar o potencial da educação; garantir que a comunidade prisional (agentes prisionais, diretores de unidades prisionais, a Secretaria de Administração Penitenciária, promotores de justiça e juízes) aceitem a valorização do espaço e tempo da educação, e apresentar aos presos a ideia da educação para a vida toda, e quebrar o paradigma do "fracasso escolar".

Na pesquisa realizada em 2017, na Unidade Prisional Nelson Hungria, foram realizadas entrevistas com a diretora do presídio, algumas agentes penitenciárias e algumas presas. As falas das agentes penitenciárias quando questionadas sobre a relação delas com as presas, foi no sentido de que mantêm uma relação boa, e buscam sempre manter o respeito mútuo. Ressaltando que há disciplina e regras dentro do presídio a serem cumpridas, como, por exemplo, a limpeza das celas, a mão para trás e a cabeça abaixada quando há alguma inspeção.

As regras e disciplinas quando não eram cumpridas pelas presas, recebiam falta disciplinar⁸¹, que além de alterar substancialmente as condições e tempo de prisão na pena

⁸¹ Pinto, Patrícia Bocado Batista. Dissertação de Mestrado - Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27378/Patricia%20Pinto%20-%20Faltas%20disciplinares%20em%20penitenciarias%20femininas.pdf?sequence=1&isAllowed=y> - Acessado em 10 de janeiro de 2023.

privativa de liberdade, também traz sanções e perda de benefícios, como no caso de isolamento, ficar sem frequentar a escola, a igreja, acesso a TV, visitas, cartas, etc, como explica Pinto (2019, p.58).

Em contrapartida, as mulheres presas tiveram suas falas remetidas às péssimas condições do presídio, falta de material higiênico, e que constantemente eram chamadas por nomes pejorativos, além de serem tratadas como "bichos".

O trecho abaixo retrata a dinâmica de ida à escola da egressa Bah, na época da sua prisão, entre 2005 e 2008, no Presídio Talavera Bruce.

Laura: E como era a sua saída para ir para a escola. Como era sair da cela? A escola ficava dentro da própria unidade ou ficava num outro pavilhão, mas dentro da mesma unidade mesmo?

Bah: Era no outro prédio, mas dentro da própria unidade. E aí, era aquele ritual que a gente odiava, né, que era abolição. Abre porta, abre cadeado, fecha cadeado, só pode transitar quando fechar a porta de um lado e aí, presa, andar de um lado da galeria e o funcionário anda do outro lado. É aquela posição de humilhação. A cabeça baixa com o pé atrás, era ruim, bem ruim

Laura: E como era a relação com quem levava vocês para a escola?

Bah: Depende do plantão que tinha os guardas, mais maleáveis, que vai levar você sem maiores problemas, né? Só fazia aquela coisa de abrir tranca, deixar a gente lá no espaço e voltar e fazer o trabalho dela. Agora outros plantões não, já queriam humilhar... E aí, se você esquecesse alguma coisa, aí, era uma gritaria, já era uma coisa. Se você por acaso levantasse a cabeça, também já tinha aquela gritaria, aquela humilhação, sei lá... "Ah, bota a mão pra trás preso! A cabeça interna... não sei o quê". E, às vezes dava uma geral do nada. Às vezes a gente estava escrevendo alguma coisa e iam ler o conteúdo do que escrevi, algumas bases para ver se não era alguma denúncia nem contra elas. E era assim, dependia de quem estava do dia, no plantão.

A entrevistada, egressa Deh, relatou que a sua ida a escola não tinha muitos problemas, e que a escola ficava em outro pavilhão, mas dentro da mesma unidade prisional.

Durante a entrevista foram feitas algumas perguntas acerca da dinâmica da escola, para entender qual foi relação que as egressas tiveram com a escola em um espaço prisional.

O público da educação de jovens e adultos são os mesmos que integram a População Economicamente Ativa (PEA), com sua força de trabalho gerando riqueza para o país, conseqüentemente. Por isso, pensar em educação para os jovens e adultos que não tiveram acesso à escolarização na idade adequada, é levar em conta os saberes dos cotidianos, como explica Paiva (2011, p.9), observar as “experiências sociais, históricas, culturais, de classe, de sociedade, de professores e alunos, trançam-se histórias e com elas saberes,

conhecimentos, produzidos na vida cotidiana, formando redes que passam a emergir na realidade da escola, como emergem na realidade da vida.”

O currículo deve construir e traduzir como proposta de exigência plena feita por todos os sujeitos da escola: pelos professores, coordenadores, diretor, alunos, a comunidade onde a escola está inserida, buscando pôr em prática as diferentes realidades da escola, por meio de um projeto político-pedagógico.

O diálogo é a principal forma de investigar quais as realidades que os sujeitos daquela escola estão inseridos, é um movimento de (re)construção que não nega as experiências e abre espaços para trabalhar com ela, juntos da melhor forma.

Diante disso, como explica Paiva (2011, p.9), o currículo que emerge dessa sinergia, não pensa em uma forma tradicional de ensino, mas em um conjunto de conteúdos e que admite a contradição, o antagonismo, sem encobrir os interesses que estão em jogo quando oferece um serviço educativo: “os interesses dos que o propõem, o dos que o fazem e o dos que o “sofrem”, porque quase sempre são excluídos dos seus conteúdos e de identidades sociais e de classe.”

Para Paiva (2011), o currículo que nasce dessa produção coletiva não é um currículo inventado ou pré-estabelecido, mas o que deve ser aplicado no cotidiano das escolas.

Para que esse currículo apareça, a marca que o faz acontecer é a da produção coletiva; é através da relação que as pessoas estabelecem umas com as outras, em sociedade, e por meio das quais aprendem; e, ainda, pelo forte traço educativo dessas relações. Essa marca coletiva valoriza não apenas saberes considerados de prestígio, mas (re)conhece todos os saberes de experiência feitos, como resultantes de processos culturais que a humanidade vem vivendo ao longo da sua história. Processos que não são únicos, mas vários, limitados e delimitados pelas maiores ou menores possibilidades em que inserções de classe, inserções de pessoas no modo de produção, pelo trabalho constituem o seu “estar no mundo”. Mas processo sempre novo, sempre outro, porque admitindo a inventividade da criação humana como incontrollável, capaz de rupturas e de perplexidades, onde quer que se faça uma possibilidade de intervenção na realidade. (PAIVA, 2011, p.9).

Como exemplo de um currículo construído com os sujeitos da escola, foi observado através da pesquisa realizada na escola prisional 1º Tenente Hailton dos Santos, na Unidade Prisional Nelson Hungria. Durante a estada na escola, foi observado que estava em execução o Projeto Político Pedagógico do 2º semestre, que teve como base a música de carnaval da escola de samba Beija-Flor de Nilópolis, de 1989, com o título, "Mesmo Proibido, olhai por nós".

A imagem do carro alegórico do “Cristo” encoberto com um pano preto e envolta de lixos e mendigos estavam sendo recriadas pelas presas durante a aula de artes, a aula de português, estava trabalhando textos com poesias e poemas, a aula de história abordava o momento histórico do Brasil em 1989. Havia uma interdisciplinaridade na escola.

Na entrevista com as egressas, perguntei sobre como eram as aulas e do que mais gostavam, Deh, por ter tido uma experiência diferente de Bah, disse que as aulas eram boas e tinha uma maior frequência às aulas também, já que para ela a escola era uma forma de sair da prisão mesmo estando no mesmo espaço físico dela. Além disso, se recorda do tratamento que recebia dos professores, “os professores eram super legais e eles não tratavam você como se você fosse um bandido, sei lá ..., o cara contando o que você fez e por que você tá lá, e tal. Eles tratavam você como aluno normal. Então, eu gostava bastante da escola. Eu sempre ia para escola.”

Deh contou que as matérias da área de ciências humanas eram as que mais gostava, e que matemática não gostava pois não conseguia entender a matéria, mas que não tinha relação com o professor, segundo ela “matemática é cruel.”. Se recordou de uma disciplina eletiva de música que fez quando estava no regime semiaberto e só iria para aula quem tivesse interesse. Para ela, a aula era “bem da hora”, havia dança e coral, era a sua matéria preferida, segundo Deh (23 anos), “esse negócio de cantar na escola é bem estadunidense, né? ”

3.4.1 A infraestrutura das unidades prisionais e os materiais disponíveis nas escolas

No presídio Nelson Hungria, as presas tinham acesso a caderno, lápis, caneta, livros, lanche da tarde, porém nada da escola podia sair para ir para as celas. Perguntei aos professores e eles informaram que esta era uma regra estabelecida pela direção do presídio e se fosse descumprida, a presa-aluna iria “ficar no castigo”, pois a justificativa era que a caneta ou o lápis poderia virar “uma arma” dentro da cela, e o papel, livro, poderiam ser bilhetes para passarem informações, se comunicarem de uma cela para outra.

Nas entrevistas com as egressas, perguntei acerca dos materiais que elas tinham acesso, se podiam levá-los para as celas, e também, se havia algum local que pudessem estudar, alguma sala de leitura, por exemplo. Em resposta, Bah e Deh, informaram que podiam levar para a cela lápis, caneta, caderno com as anotações e eventuais livros que viessem a pedir na biblioteca.

Observem que cada presídio tem uma forma de estabelecer suas regras.

Bah, informou que não tinha um espaço para leitura no presídio em que estava, e que tinha que se adaptar na cela para estudar, escrever, sendo a sua “comarca”, o único lugar possível para isso, questionei a ela como era a iluminação na cela, que contou:

Péssima. Pois a luz era acesa por certo horário, por volta de quatro e pouca, cinco e pouca. Tinha horário para apagar também. Algumas galerias. Depois eu fui para a galeria de visita íntima porque eu tinha meu companheiro, ali era melhor. A questão da iluminação eram as celas individuais e a gente tinha autonomia também de ter a nossa luz, uma vez que ela é individual. Mas na galeria coletiva era mais complicado. Tinha que fazer as gambiarras para fazer uma luminária, porque não tinha esta facilidade de de lâmpada é uma luz para clarear cada comarca, não tinha. (Bah, 43 anos).

Deh, quando perguntada se havia algum lugar na cela que fosse possível para ler, estudar, fazer atividades escolares e as anotações em um diário que carregava consigo, disse que costumava ficar no corredor das celas, e que quando algumas presas faziam barulho, conversavam alto e brincavam, ela voltava para a dentro da cela para conseguir estudar. Segundo Deh, o lugar que tinha para ficar era sua cama, como explicou:

[...]lá chama de "jeca" que a cama de pedra, é tipo primeira, segunda, terceira (fazendo movimentos com a mão de baixo para cima). Aí eu entrava lá na minha e me trancava lá e ficava lá. Era ruim quando tipo, tinha cela que tinha muita gente aí no que ficava no caso, eu ficava no chão. Aí, tipo, não tinha um lugar tipo, tinha que descer para o pátio, fazer lá no pátio. (Deh, 23 anos).

Deh contou sobre a diferença quando estava presa no regime fechado e no regime semiaberto, era a “tranca”, momento que a guarda fechava a porta da cela no horário entre 17h até as 8h da manhã no dia seguinte, no regime fechado. No regime semiaberto não tinha porta na cela, segundo Deh, era melhor porque as presas se sentiam mais livres durante o dia e a noite. Assegurou que havia a possibilidade de ficar no corredor à noite, caso não quisesse dormir, mas desde que fosse em silêncio, não podia nem conversar baixo.

Durante a entrevista, questionei sobre a leitura de livros, se na unidade prisional em que estavam havia biblioteca e algum espaço destinado a leitura. Deh, disse que na sua unidade podia pegar livros emprestados, exceto os livros jurídicos.

Uma curiosidade que surgiu sobre esta informação foi: se as presas não podiam pegar emprestado os livros jurídicos, por que eles estavam na biblioteca da unidade?

Deh conta que no regime fechado havia uma biblioteca mas que nenhuma presa podia acessar seu espaço somente através de uma mulher que trabalhava na biblioteca e era para ela

quem as presas solicitavam os livros que gostariam de ler. Os pedidos eram recolhidos e colocados em um carrinho para serem distribuídos para cada presa. No regime semiaberto, Deh explicou que havia biblioteca, mas que não podia ficar no espaço lendo ou estudando, a dinâmica era: entrar, pegar o livro e sair para que outra pessoa pudesse pegar um livro para ler também. Além disso, não havia espaço algum destinado à leitura, tanto no regime fechado quanto no semiaberto.

A falta de espaço destinado à leitura vai em sentido contrário ao que as legislações apresentadas nos capítulos anteriores preveem, como por exemplo o art. 21 da Lei de Execução Penal (LEP) diz “em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”.

Além disso, o projeto de remição pela leitura, como apontado aqui nesta pesquisa, é também prejudicado quando as unidades prisionais não destinam espaços para a leitura.

Indaguei a Deh se ela lembrava de quais livros leu e se algum a marcou, em resposta ela disse:

Eu acho que eu gostei bastante de um livro que li (pausa para pensar), era até do Augusto Cury, mas eu não lembro como que era, que era de um médico que fazia faculdade, aí tipo ele conhece um mendigo (risos) . E tipo, eu li esse livro lá dentro e eu fiquei bem marcada, porque tipo, falava sobre tipo, como que para algumas pessoas as coisas parece ser tão difícil assim, só que na realidade não é com pessoas privilegiadas, é para outras que você olha e fala meu Deus, coitado, mas a pessoa tá super de bem com a vida. Então tipo, esse livro me ajudou bastante porque eu tava precisando de alguma coisa (risos), tipo assim calma, não está tão ruim assim, sei lá (risos), mas eu li alguns livros, eu gostava bastante de psicologia, que eu queria estudar psicologia antes de eu ser presa, mas aí depois não sei porque eu publicidade, não sei o que aconteceu (risos), mas enfim, eu também gostei de ler bastante filosofia porque eu gosto. Eu só não fui para esse ramo porque eu acho que desvalorizado. Tipo, eu acho que se eu fizesse faculdade de filosofia nunca ia trabalhar na minha área e eu só ia atuar. E se eu quisesse filosofia. (Deh 23 anos).

A resposta de Bah sobre se a unidade que estava tinha alguma sala de leitura ou espaço cultural, foi no sentido de que a biblioteca estava em construção, entretanto havia um espaço bastante próximo onde as guardadas ficavam, que por ela ter algumas amigas como as meninas da faxina, conseguia acessar esse local, mas não era para todas as presas, era restrito.

Explicou que sua família levava alguns livros para ela ler e a unidade prisional deixava os livros entrarem, mas que a leitura dos livros na biblioteca não conseguia pegar porque saía

da cela para trabalhar e estudar, mas também por que eram livros com temas bastante restrito, que não tinha interesse pela leitura, como conta:

Eu lembro que quem queria algum livro, alguma coisa ia lá como se fosse locadora de fita, dava o nome, assinava e pegava o livro. Mas era muita... era um conteúdo muito voltado para a questão da religião. Se tivesse alguma outra literatura, literatura, era muito pobre o conteúdo da biblioteca. (Bah, 43 anos).

Percebe-se que a infraestrutura das unidades prisionais, é bastante precária. Os fatores de acomodação dos presos, lotação e serviços oferecidos, assistência médica, jurídica, ensino e trabalho não são prestados, da melhor forma, a todas as pessoas presas.

Na pesquisa realizada no presídio feminino Nelson Hungria, observou-se que a estrutura da unidade, de maneira geral, era bastante parecida com os presídios do Brasil, muros altos, portão de ferro e bastante cadeado.

Para entrar, havia uma campainha, mas sem interfone, e para se comunicar, tinha que falar alto quem era para abrirem o portão. Na entrada haviam alguns agentes penitenciários atrás de um balcão, e logo mais atrás, uma escada que dava acesso para a parte administrativa e alguns setores, como da direção do presídio; de um lado do balcão havia um detector de metais e no outro, mais um portão que dava acesso a entrada do galpão onde ficavam as celas, a cozinha e outros espaços do presídio.

No pavilhão das celas⁸², havia um corredor longo com celas de frente uma para a outra, divididas por letras alfabéticas, onde cada uma representava um artigo criminal, por exemplo a cela “J”, era o artigo 121, do Código Penal (crime de homicídio).

Segundo as agentes penitenciárias, essa era uma forma de separar as presas por seus tipos criminais, e não agrupar em uma mesma cela as presas por homicídio, furto, roubo, latrocínio, entre outros.

Logo no início do corredor, havia uma mesa pequena com 3 agentes sentadas, próximo a elas havia um pátio de concreto, com uma parte coberta - este era o local onde as presas tomavam o “banho de sol” e praticavam alguma atividade física (jogar bola).

Antes de chegar ao final do corredor, na parte do meio para o final, no “miolo”, há duas celas que foram desativadas e deram espaço para a escola. A escola, em 2017, havia aproximadamente 150 alunas; a estrutura é pequena, com 6 salas de aula, com ar-

⁸² Uma coisa que me marcou foi o cheiro que a prisão tinha, era uma mistura de cloro, mofo, umidade, comida fresca e estragada, cigarro e suor - era uma mistura de todos eles a cada passo que dava no pavilhão onde ficavam as celas. Com o pé-direito alto, assim como as janelas com grades, não deixavam o ar circular.

condicionado, cadeiras e mesas para todas as alunas, uma biblioteca com bastantes livros, separados por temas, uma coordenação, uma copa com refrigerador e armário para guardar os lanches das alunas, um banheiro para as alunas (com vaso sanitário) e outro para os professores e dois espaços para guardar material escolar e produtos de limpeza.

No final do corredor, havia uma cantina que também era usada como uma espécie de refeitório, com mesas e cadeiras de cimento, esse era o espaço que as presas recebiam suas visitas de familiares e amigos.

Vendia-se de tudo um pouco na cantina, desde roupas, toalhas, travesseiros, chocolates, refrigerante, absorvente, escova de dente, sabonete, etc, mas o que chamou atenção foram os preços dos itens, exorbitantes em comparação com o preço comum nos mercados.

Nas celas havia beliches de dois andares com colchões, onde era o único lugar que as presas podiam colocar suas toalhas para secar (percebiam a umidade que há na cela), destinar um espaço para guardar algumas roupas e materiais que recebiam ou compravam (material de higiene, esmaltes, comida enviada pelos familiares), era também o local para ler, estudar, descansar, conversar e namorar.

Além disso, o banheiro da maioria das celas era bastante precário, em muitos não havia vaso sanitário, apenas um buraco no chão, também conhecido como “boi”. Não havia chuveiros também, era um cano que fazia a saída da água, e não havia divisões para a privacidade, o que havia eram algumas toalhas para tentar encobrir. O chão estava constantemente molhado, segundo relato das presas, e quando entrei nas celas algumas vezes, percebia o mesmo.

No parágrafo acima disse que a maioria das celas apresentavam a situação precária, porém, visitei algumas celas que haviam sido reformadas, tinham pinturas nas paredes, o banheiro também estava em condições melhores, com vasos, por exemplo, mas o motivo de algumas estarem reformadas era porque foram vencedoras do Projeto “Cela Brilhante”.

O Projeto, que existe ainda, é organizado pela diretora da unidade, e tem o objetivo de humanizar o processo de aprisionamento, como uma forma de ressocialização das internas através da cooperação do trabalho entre as próprias detentas.

A ideia é realizar um concurso para escolher a cela mais bem decorada e arrumada. As presas de cada cela utilizam materiais trazidos nas vistas e também reciclados (aproveitando por exemplo as próprias “quentinhas” que se transformam em objetos de decoração e presentes para os jurados), fazem apresentação de canto e encenação teatral, de cunho religioso.

O Projeto é realizado no mês de dezembro, e com o clima de Natal as celas são ornamentadas com presépios, papai-noel, pisca-piscas, árvore de Natal, músicas com temas de Natal, entre outros adereços.

A direção do presídio convida algumas pessoas para serem os jurados, como membros do Ministério Público⁸³, funcionários da Secretaria de Administração Penitenciária, representante de empresas de material de construção, membros da Igreja Universal, e a cela vencedora ganha uma reforma, TV, ventilador, kit de beleza, ceia de Natal e sessão de cinema.

Abre-se um parêntese aqui, para o que me chamou atenção desse Projeto. No dia do evento, o presídio estava agitado, não seria por menos, já que era um dia totalmente atípico para todas as presas ali, com pessoas diferentes e inclusive, com a presença da emissora Record, que fez uma matéria apresentando o Projeto e entrevistando algumas presas⁸⁴.

Além disso, perguntei à diretora da escola se eles teriam alguma participação no Projeto, já que a escola está no mesmo corredor das celas, e em resposta, a diretora informou que nunca houve essa troca com a diretora da unidade. Segundo a direção da escola, é como se fossem espaços separados, “cada um no seu quadrado”, literalmente.

Outro ponto é o que está além nesse Projeto, já que somente as melhores celas ganham prêmios e reformas, e quem dá os prêmios são empresa(s) parceiras. Questionando a luz das normativas e do dever do Estado, essa é uma boa oportunidade do Estado “transferir” suas obrigações quando ele é o responsável nas suas execuções⁸⁵, ou também em privilegiar empresas parceiras, trazendo notoriedade a elas e outras coisas mais...

3.5 As múltiplas facetas da escola na prisão

Nas trocas de conversas com as presas-alunas, elas me diziam que na prisão tudo é uma troca. Segundo explica Meyer (2013), a pessoa presa muitas vezes encara uma cultura

⁸³“MPRJ participa de evento natalino no Presídio Nelson Hungria”. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/web/guest/home/-/detalhe-noticia/visualizar/68039> - Acessado em 15/01/2023

⁸⁴“Concurso premia decoração de Natal em presídio feminino do Rio”. Matéria disponível em: <https://recordtv.r7.com/cidade-alerta-rj/videos/concurso-premia-decoracao-de-natal-em-presidio-feminino-do-rio-30112022>

⁸⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

de conformidade que é a única forma dela sair mais rápido e melhor. A prisão impõe atitudes, condicionamentos, comportamentos e o “bom” detento é aquele que se encaixa nas regras do presídio.

Seria utópico pensar que as presas participam dos projetos que o presídio oferece por mera motivação educativa, mas também, porque tem interesses em ganhar uma progressão de regime, e sair mais rápido da prisão.

Durante a pesquisa na unidade prisional, conheci na escola a “Jéssica”, nascida em Campos, tinha 19 anos e acabara de passar no vestibular para o curso de Bacharel em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Ela me contou que mesmo tendo concluído o ensino médio em uma escola de ensino regular, buscou a escola para “não deixar a mente parada, estudar e sair da cela”, além dos benefícios jurídicos que caminham juntos como: conseguir a remição da sua pena e progredir de regime mais rápido.

Este é o exemplo que Meyer (2013) retrata sobre os interesses da pessoa presa para além de uma motivação educativa.

É assim que vimos os detentos que possuíam o nível de educação de base se inscreverem em cursos de alfabetização, porque ainda havia lugar e porque as horas e dias passados em classe eram considerados na concessão de eventuais remição ou na avaliação do comportamento. É suficiente, nessa cultura da imitação, se inscrever, estar, então, fisicamente presente. (MEYER, 2013, p.38).

A escola na prisão se apresenta muitas vezes como um privilégio e não como um direito da pessoa presa (como prevê alguns institutos legais e também na própria Constituição Federal⁸⁶), é usada como punição e repressão aos "maus comportamentos" dos presos. Frequentemente a educação é rejeitada, assim como outras iniciativas na prisão.

Perguntei a Bah se ela sabia se existia algum critério de organização para quem quisesse voltar a estudar, voltar a frequentar a escola, ela respondeu que o principal critério era o comportamento, como relata abaixo:

Olha, o critério era o comportamento, ter um bom relacionamento com os guardas, porque se a guarda tivesse algum problema pessoal ou outra implicância com a presa, ela não deixava de circular, então impediria outras saídas da presa. (Bah, 43 anos).

⁸⁶ Segundo a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), os seus artigos 10 e 11, abordam a assistência ao preso, sendo dever do Estado, com o objetivo de prevenir o crime e orientá-lo no retorno à sociedade; elenca que a assistência deverá ser material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Seguindo os direitos e garantias assegurados ao preso, previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, o artigo 6º, diz que a educação é um direito social.

Além do critério do comportamento, Bah disse que as presas que tinham um perfil bonito também eram as mais selecionadas, segundo ela, “era para ficar bonito para foto, né? Isso ajudava, dava status para a unidade, ter presas, presas estudando. Então, tinha que ter um perfil bonito para poder aparecer na escola.”

Outra contradição que surge é a de punir e oferecer uma perspectiva às pessoas que não desejam estar ali, e que para uma parcela delas que planejam com a sua saída um capítulo diferente a ser escrito ou voltar a cometer crime, a educação na prisão raramente é vista como uma oportunidade.

Além disso, a educação não é acessível a todos os presos. Seja pelo espaço físico destinado às escolas, pela falta de organização para matricular os detentos, seja pelo desinteresse e por serem desmotivados a buscarem a escola. Certo é que a procura na educação de jovens e adultos no cárcere é complexa.

A entrevistada Bah contou que ficou presa no período entre 2005 a 2009, e que nas unidades prisionais que passou antes de ser sentenciada não tinham escolas ou cursos pré-vestibular, pois eram presídios provisórios, de curto período. Entretanto, desde que entrou no sistema prisional declarou a sua vontade em prestar o vestibular, mesmo sem saber qual seria a sua condenação (sem saber em qual unidade prisional cumpriria a pena), quando abriu uma vaga para o pré-vestibular do Presídio Talavera Bruce conseguiu sua transferência para lá.

Bah explicou que o Talavera era uma unidade prisional de longa permanência, para mulheres sentenciadas com penas altas, por exemplo, mais de 8 ou 10 anos, e mesmo não recebendo uma condenação alta, conseguiu ser transferida para estudar.

Quando perguntada sobre como eram as aulas do pré-vestibular, Bah, nos contou o seguinte:

Bem, era uma coisa muito... A escola na unidade, principalmente para atender esse público, vestibular, no qual eram muito poucas pessoas que atendiam o critério para cursar o pré-vestibular. Não havia. A maioria das mulheres eram... não tinham um estudo assim, era muito pouco. No primário era só... (ruído). A maioria era assim. Então, a nossa sala era uma coisa muito improvisada no nosso curso era muito improvisado, não tinha muitos profissionais. Pô, e aí, não tinha professor direito? Às vezes o subdiretor se assumia e aí ele era evangélico, aí começava, descambava tudo para a igreja para concentrar no conteúdo e lhe dava conteúdo bíblico. Ao invés de ter um cursinho pré-vestibular, se tornou um estudo bíblico. Acabou sendo assim, mas a gente não tinha muito como contestar, porque era o que eles tinham para oferecer e pronto. Se quisesse sair, saía da cela para ir, se não quisessem sair. Entendeu? E se eu me recusasse a sair, eu seria transferida de volta pro Nelson Hungria, que era uma cadeia muito ruim, muito cheia, trancada o dia

inteiro... Então eu preferi ficar naquele curso que não tinha nada a ver com o que eu queria, mas permanecer naquela cadeia com espaço era um pouco melhor pro meu convívio.

Laura: Entendi. E como eram as aulas? Você falou que era muito voltado para o ensino bíblico, mas você conseguia ter matérias também para o vestibular?

Bah: Não, porque é isso, ele desviou o foco. Como eu disse, tinha várias mulheres para fazer o pré-vestibular, só que como não ia professor, não tinha profissional capacitado para passar o conteúdo para gente e também os profissionais que estavam fora não queriam dar aula para gente, ele adaptou para o estudo bíblico. No fim, no fim, a gente não teve o pré-vestibular.

Laura: Eu não entendi muito bem, era o próprio diretor que dava essas aulas e também a igreja?

Bah: Era o vice-diretor que era ligado a esse grupo evangélico que ia dar aula, entendeu? Ele era membro dessa igreja que ia dar aula pra gente e aí às vezes o pessoal da igreja dele não podia vir, eles mandavam. E era bem, bem estranho, porque era o mesmo cara que muitas vezes torturava uma presa, que batia ou botava no castigo, no isolamento, era o mesmo que estava estudando a redenção com a gente, era uma coisa bem ambígua.

Conforme observa-se, tive que perguntá-la 2 vezes se havia entendido certo que era o próprio vice-diretor que dava as aulas de "pré-vestibular"- mas que as aulas nada tinham a ver com as disciplinas exigidas no vestibular, já que as aulas eram voltadas para o estudo bíblico.

Causou um estranhamento essa informação, pois em muito pareceu se tratar de proselitismo religioso puro e que a remição da pena por estudo se desdobrava em uma tentativa de "remissão dos pecados". Conforme a pesquisa trouxe no capítulo 1, a Lei de Execuções Penais de 1984, veda o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização no espaço prisional. Vale lembrar que Bah cumpriu sua pena no período de 2005 a 2009, ou seja, passados mais de 20 anos, e essa prática ainda não havia sido extinta.

Entretanto, de acordo com Julião (2016), experiências de educação para jovens e adultos no sistema penitenciário eram promovidas por voluntários que se sensibilizavam com a situação das pessoas presas.

Mobilizados por questões de fé ou de ordem ideológica, representantes religiosos ou de organizações não governamentais, agregando suas ações assistenciais, desenvolviam projetos pontuais de alfabetização em espaços improvisados, sem qualquer apoio dos gestores locais, bem como do próprio Estado. (Julião, 2016, p.26)

Observa-se que havia uma preocupação da população em alfabetizar os presos naquela época, já que não havia uma política nacional de educação para jovens e adultos nas prisões

brasileira, que só foi ser aprovada em 2009 e 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação no Sistema Prisional pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e Conselho Nacional de Educação (CNE) (UNESCO, 2009).

Além disso, através das entrevistas, percebeu-se que não há um padrão a ser seguido de como chegar à escola, Bah disse que assim que abriu a inscrição para o curso de pré-vestibular na unidade, fez a inscrição e conseguiu sua vaga, Deh relatou que é por um bilhete escrito pela própria presa, declarando sua vontade de estudar. Explicou que a dinâmica era da seguinte forma:

A gente faz "PP", né, que é um bilhetezinho que você escreve. Aí você fala assim: "coloque sua matrícula, seu nome, e pedidos: estudar/escola. E aí, entrega pra alguém do setor e a pessoa do setor, no caso as meninas do comando né? Vai lá, entrega pra polícia. Que tipo, também pode entregar direto para a polícia, só que tipo, pra não ter (...) não tiver caguetando ninguém, essas coisas lá dentro. Entende? (Deh, 23 anos).

Essas falas corroboram com as falas de alguns palestrantes, professores, estudantes e membros do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e Promotores de Justiça, que discutiram a deliberação para a criação de uma Diretriz do Estado do Rio de Janeiro para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais, quando chamaram atenção para a falta de um padrão de matrícula para os alunos, já que cada unidade prisional segue uma regra e quando muda de direção, as regras também mudam.

Certo é que a procura em educação de jovens e adultos no cárcere é complexa. A pesquisa também demonstrou que, em geral, a maioria das mulheres jovens e adultas que buscavam a escola são as que já tiveram alguma relação com a escola em algum momento da vida.

Entretanto, todas as entrevistas demonstraram seus interesses com a escola, ainda que não tenham resultado em experiências plenamente vividas, devido às interrupções, ou por motivos de viver outras experiências de vida no momento seja a maternidade e trabalho.

Questionei a Bah se havia terminado o Ensino Médio antes de ter sido presa, ela disse que faltavam 6 meses para concluir e que além da sua vontade de terminar os estudos, quando foi presa, a direção do presídio também a incentivou se inscrever no curso de pré-vestibular para que quando saísse da prisão conseguisse trabalhar e continuar estudando.

Perguntei a Deh como foi para ela voltar para escola, que disse:

Ah não foi, não foi difícil não. Por causa do, tipo assim, quando eles me prenderam, eu estava estudando, então eu sempre estudei e até quando a polícia me pegou, eu falei para ele: "Moço, o Sr, vai estragar minha vida. Eu acabei de fazer 18 anos, estou no último ano do ensino médio. Eu quero fazer faculdade." Aí ele: "Pô, você pode fazer faculdade na cadeia." Então, na verdade, foi um alívio, porque eu nunca quis parar de estudar. Isso não estava nos meus planos. Eu só queria concluir, e eu não queria ficar tipo, eu achei que ia ficar uns cinco anos lá, e minha pena foi de cinco anos, e eu não queria ficar tipo, cinco anos lá e quando saísse com 26 anos, 27, eu tenho que terminar o ensino médio, porque nos meus planos antes ser presa com essa idade eu já tinha terminado a faculdade, então tudo o que eu queria era terminar escola, e ir embora logo daquele lugar o mais rápido possível. (Deh, 23 anos).

A educação é também um processo cultural que se autoalimenta. É natural que quanto mais nos interessamos por uma coisa, tendemos a nos dedicar a ela, seja para a vida pessoal ou profissional, ou até mesmo para o simples prazer. A busca em dar continuidade aos processos de aprendizagem é porque no pretérito eles foram bem-sucedidos e entregou o que se buscou. Caso contrário, ninguém buscaria a nostalgia pelo fracasso, como explica Meyer (2013).

Conforme o relato acima, Deh, quando foi presa, se preocupou como seria a sua vida pós-prisão, afirmando inclusive, ao policial no momento de sua prisão, que ela estava cursando o terceiro ano do Ensino Médio. Ele, em resposta, lhe disse que ela poderia terminar os estudos na prisão, o que trouxe um conforto para ela, já que seu plano era concluir o ensino médio na prisão e quando saísse buscar um emprego e faculdade.

Neste sentido, Maeyer (2013) explica que o papel da educação dentro do espaço carcerário deve ensinar algo diferente da própria prisão. Para o autor, a educação traz para o detendo uma concepção de dignidade, que talvez nunca tivesse passado por ela anteriormente. A escola traz esse sentimento.

E a partir daí, com a dignidade resgatada, o detento faz um trabalho de auto-avaliação, assumindo a condição de pessoa presa, da condição de vida que tinha e do que busca no seu futuro. Prospecta para quando sair em liberdade, os papéis a desempenhar que ainda não estão escritos.

A educação nesse espaço multicultural de pessoas, influências, experiências diversas, diferentes modos de sobrevivência, não pode ser somente uma ajuda a passar o tempo ou fenecer uma educação com pouco aprofundamento para pessoas pobres, mas propor um quadro de expressão do mal estar, dos sentimentos mitigados, misturados, contraditórios e de trazer a criticidade do que os de fato os levou ali dentro - um certo número de estratégias

para sobreviver, as alternativas escolhidas para uma aquisição financeira em um curto tempo, ou as escolhas que partiram de um não reconhecimento de humanidade, por serem pessoas excluídas socioculturalmente⁸⁷.

Nessa auto-reflexão, Maeyer (2013), explica que os detentos reconhecem seu próprio fracasso quando fazem uma retrospectiva da sua vida. Reconhecer não quer dizer valorizar, mas questionar: por que dedicar um tempo em reconhecer o que se percebe como fracasso? Por que reconhecer o que é "fracasso" pelo que foi dito pelos outros? Por que trazer à tona, novamente, acontecimentos que não se ligam entre si, mas aparecem mais no domínio do acaso do que na realidade? E, porque não, virar a página e começar a escrever um novo capítulo? Escrever o que gosta e o que sonha em fazer.

É a partir daí, que o sentimento de pertencimento começa a nascer na pessoa presa que deixa de lado a condição de presidiário e passa a se reconhecer, também, como aluno/educando da escola.

Para que isso funcione é necessário um trabalho conjunto, a escola sozinha não consegue trazer mudanças significativas na vida de quem está preso, a família é um dos principais motivos que mantém o preso com alguma esperança quando forem postos em liberdade, neste sentido Maeyer (p.11, 2013), explica,

Sem negar o presente, só é possível começar um trabalho de educação se se lembrar de que se é também e ainda, apesar das circunstâncias, um filho ou uma filha, um pai ou uma mãe, alguém que tem valor aos olhos de alguém, um cidadão.

O processo educativo começa quando o preso toma para si a percepção de aluno/educando/pertencente ao espaço escolar e quando encontra sua identidade social e afetiva profunda. A partir desse momento, o aluno, percebendo sua condição para si e por seus pares, consegue fazer projeções para o futuro, para si e para outros.

O papel da educação nos espaços de privação de liberdade é importante para ensinar algo diferente que a própria prisão ensina. A visão do sistema sobre o detento, com um olhar apenas de uma pessoa criminosa, impede que o preso faça essa auto-reflexão, e trabalhe outros aspectos da sua personalidade.

Aqui não estamos falando de amenizar a condição da pessoa presa ou negar o seu passado, mas de seguir o que a legislação diz quanto à execução da pena que deve ter um

⁸⁷ Com base nos dados do DEPEN, a maioria das pessoas presas são: pessoas com baixa escolaridade, de cor parda/negra e sem trabalho fixo.

caráter punitivo e "pedagógico". Portanto, ajudar o detento a enxergar que ele é capaz de fazer outras coisas diferentes, outras atitudes e afeições. Recordar que a maioria das pessoas presas ali, pouco ou nunca experimentaram essas oportunidades, já que são pessoas excluídas socialmente e vivem em meios pouco estruturados.

De acordo com Meyer (2013, p.12) a escola é indispensável para salvar esta dinâmica, “[...]Compreender os espaços de sua vida, na companhia de outros em um contexto educativo, é um processo de educação permanente e é por isso que falamos em educação para toda a vida.”

Neste sentido, é o que Freire (2006) fala sobre a educação libertadora a partir dos próprios professores como um potencial na educação de jovens e adultos, levando em consideração a metodologia de trabalho com os conteúdos adequados que dão importância à trajetória de vida, a cultura e a comunidade em que a escola está inserida.

Talvez me pareça ser um pouco contraditória a educação libertadora nas prisões, pois ainda é um desafio a ser enfrentado pelos professores, há bastantes amarras, o conteúdo trabalhado com os alunos é enxuto e sem muito aprofundamento, a escola funciona por curto período de tempo e muitas vezes não é possível criar um currículo com a participação da comunidade que está no entorno da escola.

A partir dessas perspectivas, a pesquisa perguntou às entrevistadas sobre a importância da trajetória da educação na vida delas, se tanto a educação de dentro e fora de espaço prisional, se lhes proporcionaram algo positivo pessoal e profissionalmente, Deh respondeu o seguinte:

Sim. Eu acho que era conjunto, tinha essa vontade minha de terminar a escola, tipo saber que eu terminei e que foi muito importante para mim, independente de ter sido no presídio ou na rua, tipo ter a sensação de que eu terminei e consegui, eu fiz todos os anos. Foi algo assim muito importante para mim. Até pelo tanto de escola que eu passei, às vezes eu pensava que eu não tinha como seguir, mas eu fiquei muito feliz, concluí. E eu hoje, fui estudar no presídio, talvez não tenha me dado muita base em conhecimento porque era supérfluo, mas em contrapartida, aí me deu muita base em questão de um ser humano mesmo conviver, comportamento tipo porque é algo diferente, são pessoas diferentes. (Deh, 23 anos).

Deh ressaltou que as suas colegas de turma, também tiveram esse pensamento/sentimento da escola, segundo ela, “Todo mundo na formatura que quem se formou ficou muito feliz por ter, por ter se formado.”

Perguntei a Bah, sobre se poderia tirar alguma coisa de bom nas experiências escolares que teve ao longo da vida, em resposta, disse:

A abertura de visão pro mundo - mundo que eu digo, sociedade. Você entende seu espaço, você entende o porquê dessas violências - a gente sofre essas violências até hoje. A questão do estudo da história, como faz falta a consciência política, consciência racial, de classes, nos cidadãos, o que que leva isso né?, a falta disso. O que leva a sociedade... então, essa é a importância que eu vejo né?, que é crucial. Se isso fosse ofertado para nós, em todos os espaços e idades...(Bah, 43 anos).

Percebe-se que a escola, na prisão é importante, não só pelo conteúdo curricular, mas dentre os diversos papéis que a educação oferece, como: a formação de criticidade, de auto-avaliação, de prospectar novos caminhos, de analisar os comportamentos da sociedade, pensamento político, entre outros.

A educação é um processo que acompanha a vida toda, ultrapassa a ideia de uma educação tradicional, no "tempo social e culturalmente" ideal. A educação de jovens e adultos tem essa premissa de humanizar, emancipar, libertar e fazer as pessoas mais criativas e felizes. Nesse sentido, a educação não se limita a transmitir, mas, sobretudo, pretende produzir conhecimentos como elementos constituintes da prática da liberdade, como explica Freire (1975).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro estabelecimento penal no Brasil foi a Casa de Correção, na cidade do Rio de Janeiro, também conhecida como a Casa de Correção da Corte, criada em 1850. Desde este período já havia uma preocupação em manter os presos ocupados, com o trabalho e a educação, para que quando retornassem ao convívio em liberdade tivessem maiores condições ao mercado de trabalho.

Certo é que desde este período, a ideia da educação nas prisões se manteve presente nas legislações, passando por diversos contextos políticos, históricos e sociais. Há um reconhecimento na comunidade jurídica de que a educação é uma forte aliada para melhorar a qualidade de vida das pessoas privadas de liberdade, bem como proporcionar um aumento do nível intelectual, que se transfere na boa intenção de reinseri-los no mercado de trabalho.

Infelizmente, embora o direito à educação seja um direito previsto na Constituição Federal de 1988, em dispositivos nacionais e internacionais, devendo ser um direito de todos os seres humanos, a educação no Brasil ainda encontra dificuldade na sua implementação, em especial na educação de jovens e adultos, não sendo diferente nas escolas em prisão.

A Lei de Execuções Penais, que orienta o funcionamento de todo o sistema prisional, ainda mantém o termo “ensino supletivo” ao tratar da oferta escolar nas prisões. Embora esta lei tenha passado por várias alterações desde o reconhecimento da educação de jovens e adultos como modalidade da educação nacional, esta mudança não foi incorporada ao seu texto denotando a pouca importância atribuída pelos atores da execução penal brasileira com a atualidade da oferta educacional.

De acordo com a LDB de 1996 a modalidade EJA demanda adequação de carga horária, modos específicos de organização da oferta, dos tempos escolares, dos conteúdos e das formas de ensinar na medida em que jovens e adultos acionam, no processo de aprendizado, saberes acumulados em suas experiências e percursos de vida. Além disso, era preciso compatibilizar a modalidade de ensino com a realidade dos estudantes.

A EJA é a modalidade que garante a recolocação do direito à educação nos percursos de vida de sujeitos que tiveram este direito negado em outros momentos de suas vidas. A função permanente da EJA é a de propiciar possibilidades de aprendizados ao longo de toda a vida, sejam os aprendizados formais produzidos através da escola, sejam os das interações nos muitos espaços de formação humana.

A manutenção do termo *supletivo* na LEP parece indicar a razão ou justificativa para

práticas ainda presentes na oferta educacional em estabelecimentos prisionais tais como as dificuldades de acesso à escola estando ela no interior da instituição prisional, o uso da frequência escolar como ferramenta de punição por indisciplinas no contexto da prisão, a dificuldade de portar materiais de estudo e leitura para o interior de suas celas que representam o lugar da vida cotidiana no presídio, a ausência de bibliotecas e, quando existentes, seu insuficiente funcionamento, a falta de professores que afeta a toda a rede pública de ensino mas incide ainda mais significativamente na oferta de educação em prisões, entre outros fatores.

Outra questão percebida ao longo da pesquisa foi a prática religiosa dentro das unidades prisionais. Houve relato de evidente proselitismo religioso, prática vedada pela norma penal. O relato de Bah informa que as aulas na escola eram ministradas pelo vice-diretor da unidade prisional, sendo, na verdade, "um estudo bíblico". O caso é pontual e se passou há alguns anos. O relato único não permite dizer que esta seria uma prática generalizada, mas expressa também o agravo da falta de professores e de infraestrutura adequada à oferta escolar. A situação relatada se deu frente à falta de professores na escola quando um diretor decidiu assumir a função. E em uma unidade prisional que sabidamente instalou escola com estrutura adequada mais recentemente, depois da experiência relatada por Bah.

Durante a pesquisa feita em 2017, percebia que o segmento religioso cristão evangélico era fortemente presente na unidade pesquisada e também na entrada do Complexo Penitenciário. Pregavam sua fé aos passantes enquanto aguardavam a liberação do acesso às unidades prisionais para a realização de seus cultos religiosos para as e os presos. Raramente se vê alguém representando outra denominação ou fé religiosa. Difícil imaginar que todos os presos sejam adeptos exclusivamente da fé cristã neopentecostal, é possível que outras profissões de fé não estejam sendo atendidas ao longo do cumprimento da pena nos presídios fluminenses.

A escola no espaço prisional é um lugar que transcende a pura socialização de conhecimento, é também um ambiente leve, sem tensões e preocupações, é a chave indispensável para o exercício da cidadania na sociedade contemporânea que se impõe diante das mudanças e inovações nos processos produtivos.

A representatividade da escola está perdendo seu espaço pela oferta do ensino semipresencial de EJA no projeto piloto implementado, a partir de uma demanda do judiciário e assumida pela SEEDUC para ampliar as vagas de oferta educacional no sistema prisional, com base no princípio de que a educação é um direito fundamental.

A ideia do projeto é ampliar a oferta da educação e diminuir o problema crônico nas prisões, que é a incapacidade das escolas situadas em estabelecimentos prisionais, atenderem

a demanda por matrícula. Ainda não há resultado final sobre este projeto, mas com base em relatos dos professores das unidades é uma total inversão do propósito da escola em espaço de privação de liberdade.

A meu ver um dos principais problemas que esse projeto apresenta é transferir mais da metade do tempo de sala de aula para as celas e fornecer o material para o aluno estudar nas celas. Conforme apresentado em alguns momentos nesta pesquisa, várias unidades prisionais não autorizam os alunos levarem o material escolar para dentro das celas, neste sentido, algumas indagações: (i) está havendo uma intervenção da SEEDUC ou da SEAP para permitir a entrada de material escolar nas celas?; (ii) foi disponibilizado algum local dentro da cela para o preso estudar?; (iii) a qualidade do ensino se manteve igual ou apresentou melhoras? Questões que me levam a refletir até que ponto essa ampliação de ensino tem a ver com ofertar mais educação, se não, reduzir os gastos com a educação de jovens e adultos dentro das unidades prisionais.

Esse projeto é o oposto da escola justa defendida por Dubet (2004), que deve garantir maior igualdade de oportunidade aos alunos menos favorecidos, garantir acesso ao mínimo escolar, deve se preocupar com a utilidade dos diplomas e deve evitar que as escolas produzam desigualdades sociais.

Pensando em mudanças no quadro do sistema penitenciário brasileiro, deve-se questionar se as políticas públicas direcionadas à população que representa a maior quantidade de pessoas presas nos presídios, vem sendo efetiva nos seus programas.

Durante a busca por mulheres egressas do sistema para entrevistar, fui atrás de algumas ONGs e percebi uma boa quantidade de projetos que se preocupam com as pessoas que são colocadas em liberdade. Os projetos dão suporte educacional, profissional, saúde, entre outros acolhimentos. A quantidade de ONGs no Estado de São Paulo oferecendo suportes aos egressos do sistema é consideravelmente maior do que as ofertadas no Estado do Rio de Janeiro.

Nas entrevistas questioneei as mulheres se quando foram postas em liberdade receberam algum apoio do Estado, todas as respostas foram unanimidade negando qualquer apoio. Mais uma vez a prática penal se distancia da realidade. A LEP prevê que é dever do Estado a função de assistência ao egresso na orientação e apoio para o retorno em liberdade, além de, se necessário, conceder alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, por 2 meses.

É nesses espaços abertos que as atuações das ONGs tentam cobrir, porém, há de reconhecer que o acesso é limitado, o Projeto Nova Rota, trazido aqui na pesquisa, concedeu em 2022, 19 bolsas de estudos aos egressos do sistema prisional. Se analisarmos o contingente de 837.443 pessoas presas no Brasil, o 3º setor não consegue dar conta de todas as pessoas que

saem diariamente do cárcere. Eis uma matemática complicada!

O atendimento à pessoa presa quando sai do estabelecimento penal é importante para eles receberem um direcionamento, e não buscarem ajuda que possam levá-los ao ciclo da prisão novamente, este é o momento do Estado finalizar a fase da punição e (re)estabelecer o cidadão na sociedade.

É bem verdade que a educação é uma boa ferramenta para a construção de uma sociedade democrática, entretanto ela não é a única responsável pela situação de crise econômica que o Brasil vem enfrentando há um bom tempo e que foi intensificada pelo vírus da COVID-19, nos últimos 2 anos.

Os investimentos que a educação recebe nem sempre prioritários e expressivos refletem diretamente na desigualdade econômica. Considerando um modelo de educação que visa a formação de pessoas para o mercado de trabalho e para as relações sociais quando não alcançam esses objetivos a sociedade em um todo carece de ser mais politizada, com maiores índices de segurança pública, maior empregabilidade e renda, com famílias mais estruturadas (diminuindo a gravidez precoce, por exemplo). Outros setores também são atingidos, como um efeito cascata.

Conforme apresentado aqui, o momento de pandemia trouxe desafios a serem enfrentados no cotidiano das pessoas do mundo todo, e se apresentou de maneira ainda mais sensível no sistema prisional. Algumas medidas tomadas para evitar a propagação do vírus nas prisões foram as suspensões das visitas e de visitas íntimas, do atendimento aos advogados (somente por videoconferência), as audiências seriam realizadas exclusivamente por videoconferência, qualquer preso que entrasse no sistema teria que ficar 14 dias em isolamento, entre outras.

A suspensão de visita e de visita íntima não se sustentaram por muito tempo pois as unidades prisionais não conseguem se manter somente com o que o Estado fornece, (alimentação, vestuário, material higiênico, roupa de cama e banho) e também porque os presos precisam de dinheiro lá dentro. O contato do preso com a sua família auxilia de maneira substancial a reinserção social dele, de acordo com o que estabelece o item 58 das Regras de Mandela.

Pensando em mudanças no quadro do sistema penitenciário brasileiro, deve-se questionar se as políticas públicas direcionadas à população que representa a maior quantidade nos presídios, vem sendo efetiva nos seus programas.

Além disso, há uma preocupação internacional com o tratamento das pessoas privadas de liberdade, em especial as mulheres. As Regras das Nações Unidas para o Tratamento de

Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) propõe justamente um olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal como também na priorização de medidas não privativas de liberdade.

Outros regramentos internacionais e a legislação brasileira também direcionam sua preocupação para a educação dos presos, sendo esta uma medida que possibilita a recuperação da dignidade e ressignificação da identidade - perdida desde o momento que entra no sistema penitenciário.

A escola então, surge com uma potência nesse contexto caótico e cheio de tensão que é a prisão. As aulas na prisão vão em sentido oposto às ideologias que o sistema penal carrega, enquanto a reinserção social do apenado começa a ser estruturada ali dentro. Nem sempre haverá uma estrutura física adequada para as escolas, embora as diversas legislações e orientações sejam neste sentido. Entretanto, esse fato não distancia o papel restaurador que a educação traz para o indivíduo preso.

É neste sentido que as narrativas das entrevistadas direcionaram a importância que a escola teve para elas enquanto estavam presas. Deh e Cema estão trabalhando e cursando o ensino superior, Bah também está trabalhando e se formou no Ensino Superior no final de 2022. De maneira geral, todas reconhecem que a educação é capaz de abrir novas portas, não só para o mercado de trabalho, mas para uma formação ao longo da vida.

A pesquisa buscou evidenciar essas narrativas bibliográficas, se preocupando com o lugar de fala dessas mulheres subalternas, como explica Spivak (2014). Reconhecendo que o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade, a pesquisa foi um meio para essas mulheres serem ouvidas e poderem falar sobre suas trajetórias de vida.

Até aqui esta pesquisa chegou, mas ainda há que aguardar os novos desdobramentos da educação nas prisões. A escola se apresenta como uma boa forma de desnivelar as injustiças sociais, mas ela sozinha não consegue. Por isso, luto por uma educação justa, igualitária, laica e gratuita.

REFERÊNCIAS

ACHIAMÉ, Juliette Fratelli. **A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS**. Universidade Santa Cecília (ISESC) - UNISANTA LAW AND SOCIAL SCIENCE – p. 307 – 332; Vol. 7, no 2. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/1307/1259> - Acessado em 14/04/2021.

ALMEIDA, Felipe Lima de. **Reflexões acerca do Direito de Execução Penal**. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Revista Liberdades - no 17 - Setembro/Dezembro de 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <https://www.yumpu.com/xx/document/read/58231138/falencia-da-pena-de-prisao-causas-e-alternativas-bitencourt-cezar-roberto> - Acessado em 28 de fevereiro de 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **RESOLUÇÃO Nº 7**. Ministério da Educação, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf - Acessado em 11/04/2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf> - Acessado em 10 de fevereiro de 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos/ Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf> - Acessado em 10 de fevereiro de 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade/ Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf> - Acessado em 10 de fevereiro de 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **RESOLUÇÃO Nº 3**. Departamento Penitenciário Nacional. 2009. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucaoono3de11demarcod e2009.pdf> - Acessado em 11/04/2022.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN /MJ**. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_SEI_MJ11824750NotaTcnica79.pdf. Acesso em: 26/05/2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n. 11/2000**. Brasília: CNE: MEC mai. 2000. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf - Acessado em 26 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 9394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm - Acessado em 26 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Período de janeiro a junho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen> - Acessado em 17/01/2022.

DI PIERRO, Maria Clara, JOIA, Orlando e RIBEIRO, Vera Masagão. **VISÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL**. Cad. CEDES v.21 n.55 Campinas nov. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622001000300005> - Acessado em 12 de março de 2023.

DUARTE, Alisson José Oliveira e PEREIRA, Helena de Ornellas Sivieri. **Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI**. Revista Educação Unisinos. Edição v. 22 n. 4 (2018): Outubro/Dezembro. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/580b/8e2ae7988274c44037fe06c5ecc89aa1aadf.pdf>. Acessado em 27/04/2022

DUBET, François. **O que é uma escola justa?** Cad. Pesquisa, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555. dez. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742004000300002&lng=pt&nrm=iso. Acessado em: 17 de abril de 2023

IRELAND, T. D. (Org). **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios**. Em Aberto, v. 24, n. 86, p. 19-39, 2011. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2714/2452> - Acessado em: 22 de outubro de 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 33. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

Freire, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio do Janeiro: Paz e Terra. 1975

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1989. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf> - Acessado em 25 de outubro de 2022

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL**. Revista Eletrônica de Direito Penal. Vol 2, nº 1. Junho, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redpenal/article/view/14316/10852> - Acessado em 08 de fevereiro de 2023.

JULIÃO, Elinaldo. **A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro.** Em *Aberto*, v. 24, n. 86, 2011. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2721/2459> - Acessado em 12 de março de 2023.

JULIÃO, Elinaldo. Escola na ou da prisão? *Cad. Cedes, Campinas*, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr., 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162554> – Acessado em 12 de março de 2023.

LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas.** México, D.F.: Siglo XXI. Editores. 2a ed. 2015.

MAEYER, Marc De. **A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade.** *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/dh4zJZ6tdWTRQmMRGDY3SvF/?format=pdf&lang=pt> - Acessado em: 28 de outubro de 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 12º Ciclo - INFOPEN. **Relatórios contendo informações penitenciárias referentes ao estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/rj/rj-junho-2022.pdf> - Acessado em 19 de janeiro de 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - 12º Ciclo - INFOPEN. **Relatórios contendo informações penitenciárias referentes ao estado de São Paulo.** Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/SP> - Acessado em 19 de janeiro de 2023.

ONOFRE, E. M. C. **A escola da prisão como espaço de dupla inclusão: no contexto e para além das grades.** *Revista Polyphonia*, Goiânia, v. 22, n. 1, 2012. DOI: 10.5216/tp. V 22i1.21212. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/sv/article/view/21212>. Acesso em: 27 abr. 2022.

ONOFRE, E.M.C. **Educação escolar entre as grades.** Org. Elenice Maria Camarosano Onofre.- São Carlos: EdUFSCar, 2007.16º p.

ONU. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Novas regras para mulheres presas na Ásia do Leste.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2009/12/02-novas-regras-para-mulheres-pr-esas-na-asia-do-leste.html> - Acessado em 10 de fevereiro de 2013

PAIVA, J. **INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.** *Revista Eletrônica Debates em Educação Científica e Tecnológica, [S. l.]*, v. 1, n. 01, p. 14-23, 2019. DOI: 10.36524/dect.v1i01.8. Disponível em: <https://ojs.ifes.edu.br/index.php/dect/article/view/8>. Acessado em: 15 janeiro de 2023.

PAIVA, J. & Sales, S. R. **Contextos, perguntas, respostas: o que há de novo na educação de jovens e adultos?** Arquivos Analíticos de Políticas Educativas, 21(69). Volume 21. Número 69. 23 de Setembro, 2013 <http://epaa.asu.edu/ojs/article/view/1456> Dossiê Educação de Jovens e Adultos; Editoras convidadas: Sandra Regina Sales & Jane Paiva.

PAIVA, Jane. **Tramando concepções e sentidos para redizer o direito à educação de jovens e adultos.** Revista Brasileira de Educação v. 11 n. 33 set./dez. 2006, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/JnTxCJz53HN7zKPK7JMyDR/?format=pdf&lang=pt> - Acessado em 13 de março de 2023.

PINTO, Patrícia Bocado Batista. **Faltas disciplinares em penitenciárias femininas: um estudo das decisões do TJSP.** Dissertação de Mestrado. 2019 - Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27378/Patricia%20Pinto%20-%20Faltas%20disciplinares%20em%20penitenciarias%20femininas.pdf?sequence=1&isAllowed=y> - Acessado em 10 de janeiro de 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de Gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres do Brasil.** In: Princípios e Direitos Fundamentais. Biblioteca do Senado Federal. Consultoria Legislativa do Senado Federal. 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil> - Acessado em 03 de fevereiro de 2023

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed., rev. e atual - São Paulo : Saraiva, 2013. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/FI%20C3%20A1via%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf> - Acessado em: 03 de fevereiro de 2023.

Pereira, José Matias. **Controle de gastos públicos, crise econômica e governabilidade no Brasil.** Revista de Informação Legislativa. a 36 (1999). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529/r144-02.PDF?sequence=4&isAllowed=y> - Acessado em 06 de março de 2023.

SANTOS, Silvio. **A educação escolar na prisão sob a ótica de detentos.** In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar entre as grades. - São Carlos: EdUFSCar, 2007. p. (93 - 110).

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam [recurso eletrônico]** / Nana Queiroz. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf> - Acessado em 27/04/2022.

Rio de Janeiro (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade.** Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017. 125 p. - Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1OqxEZJLRSS-8ywDm9desCRIXw2UC1OT/view> - Acesso em: 11 de fevereiro de 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Relatório Anual 2022**. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2023. 151 p. - Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1fg-lmcBSSbFMfut3MSZn6FZbEE6Rx19C/view> - Acessado em 11 de fevereiro de 2023.

SEEDUC-RJ. **Audiência Pública 1 - Deliberação CEE/RJ da Educação nas Prisões no Estado do Rio de Janeiro**. Transmitido ao vivo em 8 de dez. de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FXbUUHqACC0>. Acesso em 08 de dezembro de 2021.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

World Prison Brief. Institute for Criminal Policy Research - ICPR, da Escola de Direito da Universidade de Londres. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/> - acessado em 17/01/2022.